



PROCESSO:	@PCP 13/00430440		
AUTUADO:	25/07/2013	PROTOCOLO:	15370/2013
RELATOR:	CONSELHEIRO Wilson Rogério Wan-Dall		
UN. GESTORA:	Prefeitura Municipal de Celso Ramos		
INTERESSADO:	Moacir Rabelo da Silva		
RESPONSÁVEL:	Inês Terezinha Pegoraro Schons		
ESPÉCIE:	Prestação de Contas do Prefeito		
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **CELSO RAMOS**
Data recebimento das informações: 22 de Julho de 2013

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	11/07/2013	458.435.629-72	Assinado	11/07/2013	026.559.619-00
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Anexo 16- Demonstrativo da Dívida Fundada	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	Assinado	22/07/2013	458.435.629-72	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Relatório Circunstanciado do órgão competente	-	-	-	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00
Relatório do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	22/07/2013	026.559.619-00

Florianópolis, 22 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2012.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHONS GILMAR GUALBERTO SAGAZ
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Títulos	R\$	Títulos	R\$
Receitas Correntes	10.676.678,90	Despesas Correntes	9.794.485,19
Receita Tributária	283.995,84	Pessoal e Encargos Sociais	6.356.222,69
Receita de Contribuições	24.689,59	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	23.955,12	Outras despesas correntes	3.438.262,50
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	6.319,48		
Transferências Correntes	11.767.043,63		
Outras Receitas Correntes	14.615,06		
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.443.939,82		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00		
Déficit		Superávit	882.193,71
Total	10.676.678,90	Total	10.676.678,90
Receitas de Capital	738.450,70	Despesas de Capital	1.907.405,10
Operações de Crédito	610.100,70		
Alienação de Bens	40.350,00	Investimentos	1.862.729,92
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	88.000,00	Amortização da Dívida	44.675,18
Outras Receitas de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária de Capital	0,00		
Déficit	1.168.954,40	Superávit	
Total	1.907.405,10	Total	1.907.405,10
Receitas Correntes	10.676.678,90	Despesas Correntes	9.794.485,19
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	738.450,70	Despesas de Capital	1.907.405,10
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	11.415.129,60	Subtotal	11.701.890,29
Déficit	286.760,69	Superávit	
TOTAL	11.701.890,29	TOTAL	11.701.890,29

Município de CELSO RAMOS
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			12.859.069,42
1000000	Receitas Correntes			12.120.618,72
1100000	Receita Tributária		283.995,84	
1110000	Impostos		257.521,58	
1112000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	184.299,37		
1112020	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	20.492,02		
	Recursos Ordinários	12.295,07		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.123,13		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.073,82		
1112040	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	140.543,25		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	140.543,25		
	Recursos Ordinários	84.325,49		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	35.136,24		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21.081,52		
1112080	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	23.264,10		
	Recursos Ordinários	13.958,47		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.816,03		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.489,60		
1113000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	73.222,21		
1113030	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	10.983,50		
11130309	Imposto sobre as Demais Operações	10.983,50		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	10.983,50		
1113050	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	62.238,71		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.932,93		
	Recursos Ordinários	43.932,93		
11130502	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	18.305,78		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	18.305,78		
1120000	Taxas		25.894,89	
1121000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.783,41		
1121170	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.386,21		
	Recursos Ordinários	6.386,21		
1121250	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	5.309,20		
	Recursos Ordinários	5.309,20		
1121290	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.088,00		
	Recursos Ordinários	1.088,00		
1122000	Taxas pela Prestação de Serviços	13.111,48		
1122990	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.111,48		
	Recursos Ordinários	13.111,48		
1130000	Contribuição de Melhoria		579,37	
1130040	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	579,37		
	Recursos Ordinários	579,37		
1200000	Receitas de Contribuições		24.689,59	
1220000	Contribuições Econômicas		24.689,59	
1220290	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	24.689,59		

Município de CELSO RAMOS
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	24.689,59		
13000000	Receita Patrimonial		23.955,12	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		23.955,12	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	23.955,12		
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	19.144,94		
13250101	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	19.144,94		
	Recursos Ordinários	19.144,94		
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	4.810,18		
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	4.810,18		
	Recursos Ordinários	4.810,18		
16000000	Receita de Serviços		6.319,48	
16001300	Serviços Administrativos	4.850,00		
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	4.850,00		
	Recursos Ordinários	4.850,00		
16009900	Outros Serviços	1.469,48		
	Recursos Ordinários	1.469,48		
17000000	Transferências Correntes		11.767.043,63	
17200000	Transferências Intergovernamentais		10.706.117,50	
17210000	Transferências da União	7.454.967,65		
17210100	Participação na Receita da União	5.140.950,60		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.136.670,93		
	Recursos Ordinários	3.082.002,51		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.284.167,77		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	770.500,65		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.279,67		
	Recursos Ordinários	2.567,74		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.069,96		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	641,97		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.708.518,51		
17212211	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.632.934,83		
	Recursos Ordinários	1.632.934,83		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.583,68		
	Recursos Ordinários	75.583,68		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	399.748,27		
	Serviços de Saúde	42.264,05		
	Transferências de Convênios: Saúde	357.484,22		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	37.529,43		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37.529,43		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	148.829,51		
17213501	Transferências do Salário-Educação	83.945,35		
	Transferências de Convênios: Educação	83.945,35		
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE	1.465,50		

Município de CELSO RAMOS
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.465,50		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	25.884,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	25.884,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PN	37.534,66		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37.534,66		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.521,58		
	Recursos Ordinários	6.312,92		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.630,38		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.578,28		
17219900	Outras Transferências da União	8.869,75		
	Recursos Ordinários	8.869,75		
17220000	Transferências dos Estados	2.393.688,49		
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.299.948,18		
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.050.835,13		
	Recursos Ordinários	1.230.500,99		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	512.708,90		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	307.625,24		
17220102	Cota-Parte do IPVA	205.793,82		
	Recursos Ordinários	123.476,21		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	51.448,51		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30.869,10		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.806,60		
	Recursos Ordinários	19.083,94		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	7.951,66		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.771,00		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.512,63		
	Receita CIDE	11.512,63		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	93.740,31		
	Serviços de Saúde	84.228,44		
	Transferências de Convênios: Saúde	9.511,87		
17240000	Transferências Multigovernamentais	857.461,36		
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	857.461,36		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	514.476,82		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	342.984,54		
17600000	Transferências de Convênios		1.060.926,13	
17610000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	183.088,68		
17610100	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	36.000,00		
	Serviços de Saúde	36.000,00		
17619900	Outras Transferências de Convênios da União	147.088,68		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	147.088,68		
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	750.182,35		

Município de CELSO RAMOS

Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17620100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	42.500,00		
	Serviços de Saúde	42.500,00		
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	707.682,35		
	Transferências de Convênios: Educação	60.162,92		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	647.519,43		
17640000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	127.655,10		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	127.655,10		
19000000	Outras Receitas Correntes		14.615,06	
19100000	Multas e Juros de Mora		2.183,57	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.912,16		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	86,94		
	Recursos Ordinários	52,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	21,74		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	13,04		
19113900	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	4,30		
	Recursos Ordinários	2,57		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1,08		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,65		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.366,96		
	Recursos Ordinários	820,17		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	341,75		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	205,04		
19119800	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	298,65		
	Recursos Ordinários	179,19		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	74,66		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	44,80		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	155,31		
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	108,99		
	Recursos Ordinários	108,99		
19119902	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	46,32		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	46,32		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	271,41		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	225,66		
	Recursos Ordinários	135,40		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	56,42		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	33,84		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	45,75		
	Recursos Ordinários	11,09		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4,62		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30,04		
19200000	Indenizações e Restituições		11.662,97	
19220000	Restituições	11.662,97		
19229900	Outras Restituições	11.662,97		

Município de CELSO RAMOS
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	11.662,97		
19300000	Receita da Dívida Ativa		768,52	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	768,52		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	692,25		
	Recursos Ordinários	415,32		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	173,08		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	103,85		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	62,06		
	Recursos Ordinários	37,23		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	15,52		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9,31		
19319800	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	14,21		
	Recursos Ordinários	8,51		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3,56		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2,14		
20000000	Receitas de Capital			738.450,70
21000000	Operações de Crédito		610.100,70	
21100000	Operações de Crédito Internas		610.100,70	
21140000	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Governo	610.100,70		
21149900	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	610.100,70		
	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	610.100,70		
22000000	Alienação de Bens		40.350,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		40.350,00	
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	40.350,00		
	Recursos Ordinários	40.350,00		
24000000	Transferências de Capital		88.000,00	
24700000	Transferências de Convênios		88.000,00	
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	88.000,00		
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	88.000,00		
	Serviços de Saúde	88.000,00		
	DEDUÇÕES DA RECEITA			1.443.939,82
10000000	Receitas Correntes			1.443.939,82
17000000	Transferências Correntes		1.443.939,82	
17200000	Transferências Intergovernamentais		1.443.939,82	
17210000	Transferências da União	986.644,75		
17210100	Participação na Receita da União	984.540,49		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	983.684,60		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	983.684,60		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	855,89		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	855,89		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.104,26		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.104,26		
17220000	Transferências dos Estados	457.295,07		

Município de CELSO RAMOS

Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17220100	Participação na Receita dos Estados	457.295,07		
17220101	Cota-Parte do ICMS	410.166,02		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	410.166,02		
17220102	Cota-Parte do IPVA	41.158,08		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	41.158,08		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	5.970,97		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.970,97		
TOTAL GERAL				11.415.129,60

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			414.170,73
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			312.742,90
3.1.90.00	Aplicações Diretas		312.742,90	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	261.081,76		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	51.661,14		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			101.427,83
3.3.90.00	Aplicações Diretas		101.427,83	
3.3.90.14	Diárias Civil	31.437,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	28.021,79		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.233,66		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	39.735,38		
	Total Unidade Orçamentária			414.170,73

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			188.737,15
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			129.925,60
3.1.90.00	Aplicações Diretas		129.925,60	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	105.222,53		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	24.703,07		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			58.811,55
3.3.90.00	Aplicações Diretas		58.811,55	
3.3.90.14	Diárias Civil	27.590,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	22.376,47		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.243,69		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	4.601,39		
	Total Unidade Orçamentária			188.737,15

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.120.906,18
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			756.942,34
3.1.90.00	Aplicações Diretas		756.942,34	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	615.110,79		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	137.129,12		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	4.702,43		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			363.963,84
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		84.852,56	
3.3.50.41	Contribuições	78.952,56		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.900,00		

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

3.3.90.00	Aplicações Diretas		279.111,28
3.3.90.14	Diárias Civil	18.065,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.340,87	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.782,60	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	227.922,81	
4.0.00.00	Despesas de Capital		3.227,75
4.4.00.00	Investimentos		3.227,75
4.4.90.00	Aplicações Diretas		3.227,75
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.227,75	
	Total Unidade Orçamentária		1.124.133,93

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			604.458,34
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			496.226,85
3.1.90.00	Aplicações Diretas		496.226,85	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	402.451,46		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	92.620,83		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	1.154,56		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			108.231,49
3.3.90.00	Aplicações Diretas		108.231,49	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.460,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	44.248,46		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	22,22		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	62.500,81		
4.0.00.00	Despesas de Capital			170.000,00
4.4.00.00	Investimentos			170.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		170.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00		
	Total Unidade Orçamentária			774.458,34

Unidade Orçamentária: 2004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			797.450,95
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			165.169,89
3.1.90.00	Aplicações Diretas		165.169,89	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	134.790,52		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.379,37		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			632.281,06
3.3.90.00	Aplicações Diretas		632.281,06	
3.3.90.14	Diárias Civil	370,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	223.795,89		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.260,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	378.855,17		

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

4.0.00.00	Despesas de Capital		296.620,83
4.4.00.00	Investimentos		296.620,83
4.4.90.00	Aplicações Diretas	296.620,83	
4.4.90.30	Material de Consumo	36.945,56	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	203.502,25	
4.4.90.51	Obras e Instalações	56.173,02	
	Total Unidade Orçamentária		1.094.071,78

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			855.129,26
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			601.174,14
3.1.90.00	Aplicações Diretas		601.174,14	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	487.294,01		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	111.065,66		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	2.814,47		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			253.955,12
3.3.90.00	Aplicações Diretas		253.955,12	
3.3.90.14	Diárias Civil	630,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	188.306,76		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.050,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	320,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	63.648,36		
4.0.00.00	Despesas de Capital			878.200,00
4.4.00.00	Investimentos			878.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		878.200,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	878.200,00		
	Total Unidade Orçamentária			1.733.329,26

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			195.517,03
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			110.326,18
3.1.90.00	Aplicações Diretas		110.326,18	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	86.053,98		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	21.070,16		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	3.202,04		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			85.190,85
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		5.500,00	
3.3.50.41	Contribuições	5.500,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		79.690,85	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.090,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	14.593,19		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	63.007,66		

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

4.0.00.00	Despesas de Capital		3.474,00
4.4.00.00	Investimentos		3.474,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	3.474,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.474,00	
	Total Unidade Orçamentária		198.991,03

Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.673.040,03
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.045.178,48
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.045.178,48	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.606.744,27		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	360.166,49		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	22.949,52		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	55.318,20		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			627.861,55
3.3.90.00	Aplicações Diretas		627.861,55	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.410,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	521.554,09		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	17.550,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	87.347,46		
4.0.00.00	Despesas de Capital			198.951,31
4.4.00.00	Investimentos			198.951,31
4.4.90.00	Aplicações Diretas		198.951,31	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	134.500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	64.451,31		
	Total Unidade Orçamentária			2.871.991,34

Unidade Orçamentária: 2008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			837.513,19
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			446.287,41
3.1.90.00	Aplicações Diretas		446.287,41	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	360.066,79		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	84.779,23		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	1.441,39		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			391.225,78
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		52.092,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	52.092,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		339.133,78	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.820,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	254.684,88		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	17.200,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	50.712,66		

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	13.716,24		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.976,47
4.4.00.00	Investimentos			2.976,47
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.976,47	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.976,47		
	Total Unidade Orçamentária			840.489,66

Unidade Orçamentária: 2009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			43.687,33
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.269,08
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.269,08	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	647,08		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	622,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			42.418,25
3.3.90.00	Aplicações Diretas		42.418,25	
3.3.90.30	Material de Consumo	24.466,33		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	17.951,92		
4.0.00.00	Despesas de Capital			28.651,56
4.4.00.00	Investimentos			28.651,56
4.4.90.00	Aplicações Diretas		28.651,56	
4.4.90.51	Obras e Instalações	28.651,56		
	Total Unidade Orçamentária			72.338,89

Unidade Orçamentária: 2009 - ENCARGOS GERAIS - ENC

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			172.008,38
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			34.748,37
3.1.90.00	Aplicações Diretas		34.748,37	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	8.476,77		
3.1.90.03	Pensões	17.790,08		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.481,52		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			137.260,01
3.3.90.00	Aplicações Diretas		137.260,01	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	25.665,61		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	107.835,85		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	3.758,55		
4.0.00.00	Despesas de Capital			44.675,18
4.6.00.00	Amortização da Dívida			44.675,18
4.6.90.00	Aplicações Diretas		44.675,18	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	44.675,18		
	Total Unidade Orçamentária			216.683,56

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos

Unidade Orçamentária: 3001 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.891.866,62
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.256.231,45
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.256.231,45	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	965.790,84		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	227.457,57		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	29.713,70		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	33.269,34		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			635.635,17
3.3.90.00	Aplicações Diretas		635.635,17	
3.3.90.14	Diárias Civil	33.615,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	168.281,93		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	136.313,49		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.550,19		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	12.850,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	282.818,56		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	206,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			280.628,00
4.4.00.00	Investimentos			280.628,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		280.628,00	
4.4.90.30	Material de Consumo	1.790,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	58.100,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	220.738,00		
	Total Unidade Orçamentária			2.172.494,62
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			11.701.890,29

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			9.794.485,19
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			6.356.222,69
3.1.90.00	Aplicações Diretas		6.356.222,69	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	9.123,85		
3.1.90.03	Pensões	17.790,08		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	5.024.606,95		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.150.136,16		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	65.978,11		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	33.269,34		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	55.318,20		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.438.262,50
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		142.444,56	
3.3.50.41	Contribuições	84.452,56		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	57.992,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		3.295.817,94	
3.3.90.14	Diárias Civil	119.487,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.520.670,66		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	153.513,49		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	11.882,36		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	110.692,66		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.267.771,37		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	108.041,85		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	3.758,55		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.907.405,10
4.4.00.00	Investimentos			1.862.729,92
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.862.729,92	
4.4.90.30	Material de Consumo	38.735,56		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	338.002,25		
4.4.90.51	Obras e Instalações	142.924,58		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.343.067,53		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			44.675,18
4.6.90.00	Aplicações Diretas		44.675,18	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	44.675,18		
	Total Geral			11.701.890,29

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA DE VEREADORES

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
01.031.0001.02.000001	Administração e manutenção da Câmara	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73

Unidade Orçamentária: 02001 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	188.737,15	188.737,15
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	188.737,15	188.737,15
04.122.0002	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	188.737,15	188.737,15
04.122.0002.02.000002	Remuneração dos servidores e agentes políticos	0,00	0,00	129.925,60	129.925,60
04.122.0002.02.000003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	58.811,55	58.811,55
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	188.737,15	188.737,15

Unidade Orçamentária: 02002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	1.124.133,93	1.124.133,93
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.124.133,93	1.124.133,93
04.122.0003	Administração, Finanças e Controle Interno	0,00	0,00	1.124.133,93	1.124.133,93
04.122.0003.02.000004	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	756.942,34	756.942,34
04.122.0003.02.000005	Manutenção da Secretaria de Administração	0,00	0,00	367.191,59	367.191,59
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	1.124.133,93	1.124.133,93

Unidade Orçamentária: 02003 SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 02003 SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	170.000,00	604.458,34	774.458,34
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	170.000,00	604.458,34	774.458,34
20.601.0034	Assistência ao produtor rural	0,00	23.750,00	604.458,34	628.208,34
20.601.0034.01.000001	Aquisição/construções	0,00	23.750,00	0,00	23.750,00
20.601.0034.02.000006	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	496.226,85	496.226,85
20.601.0034.02.000007	Estímulo a produção agrícola e manut secretaria	0,00	0,00	83.555,80	83.555,80
20.601.0034.02.000008	Manutenção da frota da Secretaria	0,00	0,00	24.675,69	24.675,69
20.601.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00
20.601.xxxx.01.000095	Convênio UNIAO - Aquisição de Tratores	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	170.000,00	604.458,34	774.458,34

Unidade Orçamentária: 02004 SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	85.093,18	697.069,37	782.162,55
15.244	Assistência Comunitária	0,00	85.093,18	0,00	85.093,18
15.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	85.093,18	0,00	85.093,18
15.244.xxxx.01.000096	Convenio Ampliação da Rede de Água da Comunidade São Pedro	0,00	48.147,62	0,00	48.147,62
15.244.xxxx.01.000097	Convenio Execução de Serviços para Amenizar Situação Estiagem.	0,00	36.945,56	0,00	36.945,56
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	697.069,37	697.069,37
15.452.0005	Meio Ambiente	0,00	0,00	481.695,02	481.695,02
15.452.0005.02.000009	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	165.169,89	165.169,89
15.452.0005.02.000011	Manut/expans. telefonia rural, rede dist agua, luz e tv internet	0,00	0,00	274.786,24	274.786,24
15.452.0005.02.000016	Manutenção das atividades da Secretaria	0,00	0,00	41.738,89	41.738,89
15.452.0017	Urbanização de vias	0,00	0,00	1.620,67	1.620,67
15.452.0017.02.000015	Convênio de arrecadação multas de trânsito	0,00	0,00	1.620,67	1.620,67

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

15.452.0022	Serviços de iluminação pública	0,00	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0022.02.000014	Manutenção expansão iluminação pública - COSIP	0,00	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0026	Conservação de praças e jardins	0,00	0,00	66.384,47	66.384,47
15.452.0026.02.000013	Conservação de praças e jardins	0,00	0,00	66.384,47	66.384,47
15.452.0030	Coleta de lixo	0,00	0,00	119.380,00	119.380,00
15.452.0030.02.000012	Coleta de lixo	0,00	0,00	119.380,00	119.380,00
26	Transporte	0,00	261.822,59	0,00	261.822,59
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	261.822,59	0,00	261.822,59
26.782.0020	Estradas vicinais	0,00	101.899,04	0,00	101.899,04
26.782.0020.01.000003	Pavimentação de ruas e passeios	0,00	101.899,04	0,00	101.899,04
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	159.923,55	0,00	159.923,55
26.782.xxxx.01.000093	Convênio Conservação de Estradas	0,00	159.923,55	0,00	159.923,55
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
27.813	Lazer	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
27.813.0031	Parque de exposições	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
27.813.0031.02.000010	Manutenção parque de exposições	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
Total da Unidade Orçamentária		0,00	346.915,77	747.156,01	1.094.071,78

Unidade Orçamentária: 02005 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	878.200,00	855.129,26	1.733.329,26
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	878.200,00	855.129,26	1.733.329,26
26.782.0020	Estradas vicinais	0,00	0,00	855.129,26	855.129,26
26.782.0020.02.000017	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	601.174,14	601.174,14
26.782.0020.02.000018	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	0,00	0,00	22.629,01	22.629,01
26.782.0020.02.000019	Manutenção da frota da Secretaria	0,00	0,00	219.745,71	219.745,71
26.782.0020.02.000020	Infra-estrutura de transportes - CIDE	0,00	0,00	11.580,40	11.580,40
26.782.0021	Máquinas e equipamentos	0,00	878.200,00	0,00	878.200,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

26.782.0021.01.000002	Aquisição de maquinas e equipamentos	0,00	878.200,00	0,00	878.200,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	878.200,00	855.129,26	1.733.329,26

Unidade Orçamentária: 02006 SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	198.991,03	198.991,03
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	198.991,03	198.991,03
27.812.0009	Desporto amador	0,00	0,00	198.991,03	198.991,03
27.812.0009.02.000021	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	110.326,18	110.326,18
27.812.0009.02.000022	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	0,00	0,00	26.889,61	26.889,61
27.812.0009.02.000023	Apoio a tradição e o esporte amador	0,00	0,00	61.775,24	61.775,24
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	198.991,03	198.991,03

Unidade Orçamentária: 02007 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	522.490,48	522.490,48
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	522.490,48	522.490,48
08.244.0015	Assistência social geral	0,00	0,00	522.490,48	522.490,48
08.244.0015.02.000032	Merenda escolar	0,00	0,00	107.486,54	107.486,54
08.244.0015.02.000103	Programa piso básico variavel - PBV	0,00	0,00	415.003,94	415.003,94
12	Educação	0,00	199.789,99	2.149.710,87	2.349.500,86
12.361	Ensino Fundamental	0,00	198.951,31	1.821.580,74	2.020.532,05
12.361.0007	Criança na escola	0,00	198.951,31	1.537.105,40	1.736.056,71
12.361.0007.01.000006	Aquisição/construções	0,00	198.951,31	0,00	198.951,31
12.361.0007.02.000024	Remuneração do Magistério - fundef 60%	0,00	0,00	380.526,27	380.526,27
12.361.0007.02.000025	Remuneração do Magistério - fundef 40%	0,00	0,00	273.744,58	273.744,58
12.361.0007.02.000026	Remuneração dos professores e demais profissionais do Ensino Fundamental	0,00	0,00	518.881,12	518.881,12
12.361.0007.02.000027	Manutenção e aperfeiçoamento ensino fundamental	0,00	0,00	140.536,63	140.536,63

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

12.361.0007.02.000033	Salário educação - FNDE	0,00	0,00	93.259,45	93.259,45
12.361.0007.02.000034	Programa transp escolar rural - PNATE/FNDE	0,00	0,00	36.588,23	36.588,23
12.361.0007.02.000035	Programa alimentação escolar PNAE/FNDE	0,00	0,00	25.997,46	25.997,46
12.361.0007.02.000037	Convênio transporte escolar rede Estadual	0,00	0,00	65.934,24	65.934,24
12.361.0007.02.000221	Dinheiro Direto na Escola - PPDE/FNDE	0,00	0,00	1.637,42	1.637,42
12.361.0032	Transporte escolar	0,00	0,00	284.475,34	284.475,34
12.361.0032.02.000029	Transporte escolar do ensino fundamental	0,00	0,00	284.475,34	284.475,34
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	4.678,97	4.678,97
12.362.0010	Bolsa de estudo	0,00	0,00	1.047,50	1.047,50
12.362.0010.02.000031	Concessão bolsa de estudo ens. médio/superior	0,00	0,00	1.047,50	1.047,50
12.362.0032	Transporte escolar	0,00	0,00	3.631,47	3.631,47
12.362.0032.02.000030	Transporte escolar do ensino médio/superior	0,00	0,00	3.631,47	3.631,47
12.365	Educação Infantil	0,00	838,68	318.977,26	319.815,94
12.365.0007	Criança na escola	0,00	0,00	318.977,26	318.977,26
12.365.0007.02.000028	Manutenção da Educação Infantil	0,00	0,00	116.719,74	116.719,74
12.365.0007.02.000087	Remuneração do Magistério da Educ. Infantil - Fundeb 60%	0,00	0,00	202.257,52	202.257,52
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	838,68	0,00	838,68
12.365.xxxx.01.000107	Programa Manutenção da Educação Infantil	0,00	838,68	0,00	838,68
12.368	Educação Básica	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx.02.000105	Programa de Parceria Educacional Estado-Município. Salario Educação	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	199.789,99	2.672.201,35	2.871.991,34

Unidade Orçamentária: 02008 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	89.485,27	751.004,39	840.489,66
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51
08.242.0015	Assistência social geral	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

08.242.0015.02.000044	Atendimento ao portador deficiência PPD/FNAS	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	152.137,25	152.137,25
08.243.0027	Programa de erradicação trabalho infantil	0,00	0,00	152.137,25	152.137,25
08.243.0027.02.000045	Programa errad trabalho infantil PETI/FNAS	0,00	0,00	152.137,25	152.137,25
8.244	Assistência Comunitária	0,00	89.485,27	594.241,63	683.726,90
08.244.0015	Assistência social geral	0,00	89.485,27	594.241,63	683.726,90
08.244.0015.01.000007	Construção de banheiros	0,00	19.115,66	0,00	19.115,66
08.244.0015.01.000008	Reforma de moradias	0,00	24.289,61	0,00	24.289,61
08.244.0015.01.000009	Construção de casas populares	0,00	46.080,00	0,00	46.080,00
08.244.0015.02.000038	Remuneração de servidores	0,00	0,00	305.851,06	305.851,06
08.244.0015.02.000039	Assistência social geral	0,00	0,00	166.939,11	166.939,11
08.244.0015.02.000040	Distribuição de cestas de alimentos	0,00	0,00	103.241,16	103.241,16
08.244.0015.02.000041	Auxílio funeral	0,00	0,00	1.363,06	1.363,06
08.244.0015.02.000046	Programa IGB - Bolsa Família	0,00	0,00	3.181,80	3.181,80
08.244.0015.02.000103	Programa piso básico variavel - PBV	0,00	0,00	13.665,44	13.665,44
Total da Unidade Orçamentária		0,00	89.485,27	751.004,39	840.489,66

Unidade Orçamentária: 02009 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
08.243.0015	Assistência social geral	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
08.243.0015.02.000047	Manutenção do FIA	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
12	Educação	0,00	26.719,96	9.936,99	36.656,95
12.301	Atenção Básica	0,00	26.719,96	9.936,99	36.656,95
12.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	26.719,96	9.936,99	36.656,95
12.301.xxxx.01.000101	Convenio ENERCAN - Jogos Escolares de Celso ramos	0,00	12.340,96	0,00	12.340,96
12.301.xxxx.01.000102	Convenio ENERCAN - Aprendendo a Reutilizar a Água da Chuva	0,00	14.379,00	0,00	14.379,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

12.301.xxxx.02.000104	Convenio ENERCAN - Grupo de Dança Típica Italiana Mirim	0,00	0,00	9.936,99	9.936,99
14	Direitos da Cidadania	0,00	14.272,56	17.750,00	32.022,56
14.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.242.xxxx.01.000106	Convenio ENERCAN - Captação de Água da Chuva, Aproveitamento Inteligente	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx.02.000098	Convenio ENERCAN - CRAC Nem Pensar	0,00	0,00	9.950,00	9.950,00
14.244.xxxx.02.000099	Convenio ENERCAN - PATERNIDADE RESPONSÁVEL	0,00	0,00	7.800,00	7.800,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	40.992,52	31.346,37	72.338,89

Unidade Orçamentária: 02090 ENCARGOS GERAIS - ENC

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846	Outros Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846.0035	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846.0035.09.000001	Encargos especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
	Total da Unidade Orçamentária	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
	Total da Unidade Gestora	216.683,56	1.725.383,55	7.587.328,56	9.529.395,67

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos

Unidade Orçamentária: 03001 Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	184.548,72	1.987.945,90	2.172.494,62
10.301	Atenção Básica	0,00	184.548,72	1.974.945,85	2.159.494,57
10.301.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	1.974.945,85	1.974.945,85

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

10.301.0014.02.000200	Convênio PSB	0,00	0,00	27.825,77	27.825,77
10.301.0014.02.000201	Convênio PACS	0,00	0,00	75.582,90	75.582,90
10.301.0014.02.000202	Convênio PSF	0,00	0,00	83.780,00	83.780,00
10.301.0014.02.000203	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	935.653,10	935.653,10
10.301.0014.02.000204	Manutenção das atividades de saúde básica	0,00	0,00	415.181,84	415.181,84
10.301.0014.02.000205	Transporte de pacientes SUS	0,00	0,00	153.094,56	153.094,56
10.301.0014.02.000206	Expansão atividade em saúde - aquisições/construções	0,00	0,00	96.079,28	96.079,28
10.301.0014.02.000207	Piso de atenção básica - PAB FIXO	0,00	0,00	67.880,67	67.880,67
10.301.0014.02.000210	Programa assist farmacia básica	0,00	0,00	18.597,97	18.597,97
10.301.0014.02.000214	Programa assist. farmacia básica estadual	0,00	0,00	24.158,83	24.158,83
10.301.0014.02.000218	Piso de atenção básica variavel - Pab variavel	0,00	0,00	39.875,54	39.875,54
10.301.0014.02.000220	Núcleo de apoio a saúde da família	0,00	0,00	37.235,39	37.235,39
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	184.548,72	0,00	184.548,72
10.301.xxxx.01.000017	Convênio do Estado Aquisição de Veiculo	0,00	42.548,72	0,00	42.548,72
10.301.xxxx.01.000018	Programa de Requalificação das UBS	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
10.301.xxxx.01.000019	Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van com 16 Lugares	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014.02.000208	Ações básicas de vigilância sanitária	0,00	0,00	7.383,22	7.383,22
10.304.0014.02.000219	Vigilância e promoção da saúde	0,00	0,00	4.407,83	4.407,83
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014.02.000209	Convênio edpidemiologia e controle de doenças	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	184.548,72	1.987.945,90	2.172.494,62
	Total da Unidade Gestora	0,00	184.548,72	1.987.945,90	2.172.494,62
	Total Geral	216.683,56	1.909.932,27	9.575.274,46	11.701.890,29

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
01.031.0001.02.000001	Administração e manutenção da Câmara	0,00	0,00	414.170,73	414.170,73
04	Administração	0,00	0,00	1.312.871,08	1.312.871,08
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.312.871,08	1.312.871,08
04.122.0002	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	188.737,15	188.737,15
04.122.0002.02.000002	Remuneração dos servidores e agentes políticos	0,00	0,00	129.925,60	129.925,60
04.122.0002.02.000003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	58.811,55	58.811,55
04.122.0003	Administração, Finanças e Controle Interno	0,00	0,00	1.124.133,93	1.124.133,93
04.122.0003.02.000004	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	756.942,34	756.942,34
04.122.0003.02.000005	Manutenção da Secretaria de Administração	0,00	0,00	367.191,59	367.191,59
08	Assistência Social	0,00	89.485,27	1.277.154,25	1.366.639,52
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51
08.242.0015	Assistência social geral	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51
08.242.0015.02.000044	Atendimento ao portador deficiência PPD/FNAS	0,00	0,00	4.625,51	4.625,51
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	155.796,63	155.796,63
08.243.0015	Assistência social geral	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
08.243.0015.02.000047	Manutenção do FIA	0,00	0,00	3.659,38	3.659,38
08.243.0027	Programa de erradicação trabalho infantil	0,00	0,00	152.137,25	152.137,25
08.243.0027.02.000045	Programa errad trabalho infantil PETI/FNAS	0,00	0,00	152.137,25	152.137,25
08.244	Assistência Comunitária	0,00	89.485,27	1.116.732,11	1.206.217,38
08.244.0015	Assistência social geral	0,00	89.485,27	1.116.732,11	1.206.217,38
08.244.0015.01.000007	Construção de banheiros	0,00	19.115,66	0,00	19.115,66
08.244.0015.01.000008	Reforma de moradias	0,00	24.289,61	0,00	24.289,61
08.244.0015.01.000009	Construção de casas populares	0,00	46.080,00	0,00	46.080,00
08.244.0015.02.000032	Merenda escolar	0,00	0,00	107.486,54	107.486,54
08.244.0015.02.000038	Remuneração de servidores	0,00	0,00	305.851,06	305.851,06

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.244.0015.02.000039	Assistência social geral	0,00	0,00	166.939,11	166.939,11
08.244.0015.02.000040	Distribuição de cestas de alimentos	0,00	0,00	103.241,16	103.241,16
08.244.0015.02.000041	Auxílio funeral	0,00	0,00	1.363,06	1.363,06
08.244.0015.02.000046	Programa IGB - Bolsa Família	0,00	0,00	3.181,80	3.181,80
08.244.0015.02.000103	Programa piso básico variável - PBV	0,00	0,00	428.669,38	428.669,38
10	Saúde	0,00	184.548,72	1.987.945,90	2.172.494,62
10.301	Atenção Básica	0,00	184.548,72	1.974.945,85	2.159.494,57
10.301.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	1.974.945,85	1.974.945,85
10.301.0014.02.000200	Convênio PSB	0,00	0,00	27.825,77	27.825,77
10.301.0014.02.000201	Convênio PACS	0,00	0,00	75.582,90	75.582,90
10.301.0014.02.000202	Convênio PSF	0,00	0,00	83.780,00	83.780,00
10.301.0014.02.000203	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	935.653,10	935.653,10
10.301.0014.02.000204	Manutenção das atividades de saúde básica	0,00	0,00	415.181,84	415.181,84
10.301.0014.02.000205	Transporte de pacientes SUS	0,00	0,00	153.094,56	153.094,56
10.301.0014.02.000206	Expansão atividade em saúde - aquisições/construções	0,00	0,00	96.079,28	96.079,28
10.301.0014.02.000207	Piso de atenção básica - PAB FIXO	0,00	0,00	67.880,67	67.880,67
10.301.0014.02.000210	Programa assist farmacia básica	0,00	0,00	18.597,97	18.597,97
10.301.0014.02.000214	Programa assist. farmacia básica estadual	0,00	0,00	24.158,83	24.158,83
10.301.0014.02.000218	Piso de atenção básica variável - Pab variável	0,00	0,00	39.875,54	39.875,54
10.301.0014.02.000220	Núcleo de apoio a saúde da família	0,00	0,00	37.235,39	37.235,39
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	184.548,72	0,00	184.548,72
10.301.xxxx.01.000017	Convênio do Estado Aquisição de Veiculo	0,00	42.548,72	0,00	42.548,72
10.301.xxxx.01.000018	Programa de Requalificação das UBS	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
10.301.xxxx.01.000019	Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van com 16 Lugares	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014.02.000208	Ações básicas de vigilância sanitária	0,00	0,00	7.383,22	7.383,22
10.304.0014.02.000219	Vigilância e promoção da saúde	0,00	0,00	4.407,83	4.407,83

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014	Manutenção da saúde	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014.02.000209	Convênio edpidemiologia e controle de doenças	0,00	0,00	1.209,00	1.209,00
12	Educação	0,00	226.509,95	2.159.647,86	2.386.157,81
12.301	Atenção Básica	0,00	26.719,96	9.936,99	36.656,95
12.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	26.719,96	9.936,99	36.656,95
12.301.xxxx.01.000101	Convênio ENERCAN - Jogos Escolares de Celso ramos	0,00	12.340,96	0,00	12.340,96
12.301.xxxx.01.000102	Convênio ENERCAN - Aprendendo a Reutilizar a Água da Chuva	0,00	14.379,00	0,00	14.379,00
12.301.xxxx.02.000104	Convênio ENERCAN - Grupo de Dança Típica Italiana Mirim	0,00	0,00	9.936,99	9.936,99
12.361	Ensino Fundamental	0,00	198.951,31	1.821.580,74	2.020.532,05
12.361.0007	Criança na escola	0,00	198.951,31	1.537.105,40	1.736.056,71
12.361.0007.01.000006	Aquisição/construções	0,00	198.951,31	0,00	198.951,31
12.361.0007.02.000024	Remuneração do Magistério - fundef 60%	0,00	0,00	380.526,27	380.526,27
12.361.0007.02.000025	Remuneração do Magistério - fundef 40%	0,00	0,00	273.744,58	273.744,58
12.361.0007.02.000026	Remuneração dos professores e demais profissionais do Ensino Fundamental	0,00	0,00	518.881,12	518.881,12
12.361.0007.02.000027	Manutenção e aperfeiçoamento ensino fundamental	0,00	0,00	140.536,63	140.536,63
12.361.0007.02.000033	Salário educação - FNDE	0,00	0,00	93.259,45	93.259,45
12.361.0007.02.000034	Porgrama transp escolar rural - PNATE/FNDE	0,00	0,00	36.588,23	36.588,23
12.361.0007.02.000035	Programa alimentação escolar PNAE/FNDE	0,00	0,00	25.997,46	25.997,46
12.361.0007.02.000037	Convênio transporte escolar rede Estadual	0,00	0,00	65.934,24	65.934,24
12.361.0007.02.000221	Dinheiro Direto na Escola - PPDE/FNDE	0,00	0,00	1.637,42	1.637,42
12.361.0032	Transporte escolar	0,00	0,00	284.475,34	284.475,34
12.361.0032.02.000029	Transporte escolar do ensino fundamental	0,00	0,00	284.475,34	284.475,34
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	4.678,97	4.678,97
12.362.0010	Bolsa de estudo	0,00	0,00	1.047,50	1.047,50
12.362.0010.02.000031	Concessão bolsa de estudo ens. médio/superior	0,00	0,00	1.047,50	1.047,50
12.362.0032	Transporte escolar	0,00	0,00	3.631,47	3.631,47
12.362.0032.02.000030	Transporte escolar do ensino médio/superior	0,00	0,00	3.631,47	3.631,47

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.365	Educação Infantil	0,00	838,68	318.977,26	319.815,94
12.365.0007	Criança na escola	0,00	0,00	318.977,26	318.977,26
12.365.0007.02.000028	Manutenção da Educação Infantil	0,00	0,00	116.719,74	116.719,74
12.365.0007.02.000087	Remuneração do Magistério da Educ. Infantil - Fundeb 60%	0,00	0,00	202.257,52	202.257,52
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	838,68	0,00	838,68
12.365.xxxx.01.000107	Programa Manutenção da Educação Infantil	0,00	838,68	0,00	838,68
12.368	Educação Básica	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx.02.000105	Programa de Parceria Educacional Estado-Município. Salário Educação	0,00	0,00	4.473,90	4.473,90
14	Direitos da Cidadania	0,00	14.272,56	17.750,00	32.022,56
14.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.242.xxxx.01.000106	Convênio ENERCAN - Captação de Água da Chuva, Aproveitamento Inteligente	0,00	14.272,56	0,00	14.272,56
14.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx.02.000098	Convênio ENERCAN - CRAC Nem Pensar	0,00	0,00	9.950,00	9.950,00
14.244.xxxx.02.000099	Convênio ENERCAN - PATERNIDADE RESPONSÁVEL	0,00	0,00	7.800,00	7.800,00
15	Urbanismo	0,00	85.093,18	697.069,37	782.162,55
15.244	Assistência Comunitária	0,00	85.093,18	0,00	85.093,18
15.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	85.093,18	0,00	85.093,18
15.244.xxxx.01.000096	Convênio Ampliação da Rede de Água da Comunidade São Pedro	0,00	48.147,62	0,00	48.147,62
15.244.xxxx.01.000097	Convênio Execução de Serviços para Amenizar Situação Estiagem.	0,00	36.945,56	0,00	36.945,56
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	697.069,37	697.069,37
15.452.0005	Meio Ambiente	0,00	0,00	481.695,02	481.695,02
15.452.0005.02.000009	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	165.169,89	165.169,89
15.452.0005.02.000011	Manut/expans. telefonia rural, rede dist água, luz e tv internet	0,00	0,00	274.786,24	274.786,24
15.452.0005.02.000016	Manutenção das atividades da Secretaria	0,00	0,00	41.738,89	41.738,89
15.452.0017	Urbanização de vias	0,00	0,00	1.620,67	1.620,67

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15.452.0017.02.000015	Convênio de arrecadação multas de trânsito	0,00	0,00	1.620,67	1.620,67
15.452.0022	Serviços de iluminação pública	0,00	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0022.02.000014	Manutenção expansão iluminação pública - COSIP	0,00	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0026	Conservação de praças e jardins	0,00	0,00	66.384,47	66.384,47
15.452.0026.02.000013	Conservação de praças e jardins	0,00	0,00	66.384,47	66.384,47
15.452.0030	Coleta de lixo	0,00	0,00	119.380,00	119.380,00
15.452.0030.02.000012	Coleta de lixo	0,00	0,00	119.380,00	119.380,00
20	Agricultura	0,00	170.000,00	604.458,34	774.458,34
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	170.000,00	604.458,34	774.458,34
20.601.0034	Assistência ao produtor rural	0,00	23.750,00	604.458,34	628.208,34
20.601.0034.01.000001	Aquisição/construções	0,00	23.750,00	0,00	23.750,00
20.601.0034.02.000006	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	496.226,85	496.226,85
20.601.0034.02.000007	Estímulo a produção agrícola e manut secretaria	0,00	0,00	83.555,80	83.555,80
20.601.0034.02.000008	Manutenção da frota da Secretaria	0,00	0,00	24.675,69	24.675,69
20.601.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00
20.601.xxxx.01.000095	Convênio UNIAO - Aquisição de Tratores	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00
26	Transporte	0,00	1.140.022,59	855.129,26	1.995.151,85
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.140.022,59	855.129,26	1.995.151,85
26.782.0020	Estradas vicinais	0,00	101.899,04	855.129,26	957.028,30
26.782.0020.01.000003	Pavimentação de ruas e passeios	0,00	101.899,04	0,00	101.899,04
26.782.0020.02.000017	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	601.174,14	601.174,14
26.782.0020.02.000018	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	0,00	0,00	22.629,01	22.629,01
26.782.0020.02.000019	Manunção da frota da Secretaria	0,00	0,00	219.745,71	219.745,71
26.782.0020.02.000020	Infra-estrutura de transportes - CIDE	0,00	0,00	11.580,40	11.580,40
26.782.0021	Máquinas e equipamentos	0,00	878.200,00	0,00	878.200,00
26.782.0021.01.000002	Aquisição de maquinas e equipamentos	0,00	878.200,00	0,00	878.200,00
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	159.923,55	0,00	159.923,55
26.782.xxxx.01.000093	Convênio Conservação de Estradas	0,00	159.923,55	0,00	159.923,55

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	249.077,67	249.077,67
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	198.991,03	198.991,03
27.812.0009	Desporto amador	0,00	0,00	198.991,03	198.991,03
27.812.0009.02.000021	Remuneração dos servidores	0,00	0,00	110.326,18	110.326,18
27.812.0009.02.000022	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	0,00	0,00	26.889,61	26.889,61
27.812.0009.02.000023	Apoio a tradição e o esporte amador	0,00	0,00	61.775,24	61.775,24
27.813	Lazer	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
27.813.0031	Parque de exposições	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
27.813.0031.02.000010	Manutenção parque de exposições	0,00	0,00	50.086,64	50.086,64
28	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846	Outros Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846.0035	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
28.846.0035.09.000001	Encargos especiais	216.683,56	0,00	0,00	216.683,56
	Total Geral	216.683,56	1.909.932,27	9.575.274,46	11.701.890,29

Município de CELSO RAMOS
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	414.170,73	0,00	414.170,73
01.031	Ação Legislativa	414.170,73	0,00	414.170,73
01.031.0001	Processo Legislativo	414.170,73	0,00	414.170,73
01.031.0001.02.000001	Administração e manutenção da Câmara	414.170,73	0,00	414.170,73
04	Administração	1.312.871,08	0,00	1.312.871,08
04.122	Administração Geral	1.312.871,08	0,00	1.312.871,08
04.122.0002	Gabinete do Prefeito	188.737,15	0,00	188.737,15
04.122.0002.02.000002	Remuneração dos servidores e agentes políticos	129.925,60	0,00	129.925,60
04.122.0002.02.000003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	58.811,55	0,00	58.811,55
04.122.0003	Administração, Finanças e Controle Interno	1.124.133,93	0,00	1.124.133,93
04.122.0003.02.000004	Remuneração dos servidores	756.942,34	0,00	756.942,34
04.122.0003.02.000005	Manutenção da Secretaria de Administração	367.191,59	0,00	367.191,59
08	Assistência Social	918.461,93	448.177,59	1.366.639,52
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.625,51	4.625,51
08.242.0015	Assistência social geral	0,00	4.625,51	4.625,51
08.242.0015.02.000044	Atendimento ao portador deficiência PPD/FNAS	0,00	4.625,51	4.625,51
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	144.095,73	11.700,90	155.796,63
08.243.0015	Assistência social geral	3.659,38	0,00	3.659,38
08.243.0015.02.000047	Manutenção do FIA	3.659,38	0,00	3.659,38
08.243.0027	Programa de erradicação trabalho infantil	140.436,35	11.700,90	152.137,25
08.243.0027.02.000045	Programa errad trabalho infantil PETI/FNAS	140.436,35	11.700,90	152.137,25
08.244	Assistência Comunitária	774.366,20	431.851,18	1.206.217,38
08.244.0015	Assistência social geral	774.366,20	431.851,18	1.206.217,38
08.244.0015.01.000007	Construção de banheiros	19.115,66	0,00	19.115,66
08.244.0015.01.000008	Reforma de moradias	24.289,61	0,00	24.289,61
08.244.0015.01.000009	Construção de casas populares	46.080,00	0,00	46.080,00
08.244.0015.02.000032	Merenda escolar	107.486,54	0,00	107.486,54
08.244.0015.02.000038	Remuneração de servidores	305.851,06	0,00	305.851,06
08.244.0015.02.000039	Assistência social geral	166.939,11	0,00	166.939,11
08.244.0015.02.000040	Distribuição de cestas de alimentos	103.241,16	0,00	103.241,16
08.244.0015.02.000041	Auxílio funeral	1.363,06	0,00	1.363,06
08.244.0015.02.000046	Programa IGB - Bolsa Família	0,00	3.181,80	3.181,80
08.244.0015.02.000103	Programa piso básico variavel - PBV	0,00	428.669,38	428.669,38
10	Saúde	0,00	2.172.494,62	2.172.494,62
10.301	Atenção Básica	0,00	2.159.494,57	2.159.494,57
10.301.0014	Manutenção da saúde	0,00	1.974.945,85	1.974.945,85
10.301.0014.02.000200	Convênio PSB	0,00	27.825,77	27.825,77
10.301.0014.02.000201	Convênio PACS	0,00	75.582,90	75.582,90
10.301.0014.02.000202	Convênio PSF	0,00	83.780,00	83.780,00
10.301.0014.02.000203	Remuneração dos servidores	0,00	935.653,10	935.653,10
10.301.0014.02.000204	Manutenção das atividades de saúde básica	0,00	415.181,84	415.181,84
10.301.0014.02.000205	Transporte de pacientes SUS	0,00	153.094,56	153.094,56
10.301.0014.02.000206	Expansão atividade em saúde - aquisições/construções	0,00	96.079,28	96.079,28
10.301.0014.02.000207	Piso de atenção básica - PAB FIXO	0,00	67.880,67	67.880,67

Anexo 8 - Consolidado

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0014.02.000210	Programa assist farmacia básica	0,00	18.597,97	18.597,97
10.301.0014.02.000214	Programa assist. farmacia básica estadual	0,00	24.158,83	24.158,83
10.301.0014.02.000218	Piso de atenção básica variavel - Pab variavel	0,00	39.875,54	39.875,54
10.301.0014.02.000220	Núcleo de apoio a saúde da família	0,00	37.235,39	37.235,39
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	184.548,72	184.548,72
10.301.xxxx.01.000017	Convênio do Estado Aquisição de Veiculo	0,00	42.548,72	42.548,72
10.301.xxxx.01.000018	Programa de Requalificação das UBS	0,00	54.000,00	54.000,00
10.301.xxxx.01.000019	Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van com 16 Lugares	0,00	88.000,00	88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014	Manutenção da saúde	0,00	11.791,05	11.791,05
10.304.0014.02.000208	Ações básicas de vigilância sanitária	0,00	7.383,22	7.383,22
10.304.0014.02.000219	Vigilância e promoção da saúde	0,00	4.407,83	4.407,83
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014	Manutenção da saúde	0,00	1.209,00	1.209,00
10.305.0014.02.000209	Convênio edpidemiologia e controle de doenças	0,00	1.209,00	1.209,00
12	Educação	4.678,97	2.381.478,84	2.386.157,81
12.301	Atenção Básica	0,00	36.656,95	36.656,95
12.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	36.656,95	36.656,95
12.301.xxxx.01.000101	Convênio ENERCAN - Jogos Escolares de Celso ramos	0,00	12.340,96	12.340,96
12.301.xxxx.01.000102	Convênio ENERCAN - Aprendendo a Reutilizar a Água da Chuva	0,00	14.379,00	14.379,00
12.301.xxxx.02.000104	Convênio ENERCAN - Grupo de Dança Tipica Italiana Mirim	0,00	9.936,99	9.936,99
12.361	Ensino Fundamental	0,00	2.020.532,05	2.020.532,05
12.361.0007	Criança na escola	0,00	1.736.056,71	1.736.056,71
12.361.0007.01.000006	Aquisição/construções	0,00	198.951,31	198.951,31
12.361.0007.02.000024	Remuneração do Magistério - fundef 60%	0,00	380.526,27	380.526,27
12.361.0007.02.000025	Remuneração do Magistério - fundef 40%	0,00	273.744,58	273.744,58
12.361.0007.02.000026	Remuneração dos professores e demais profissionais do Ensino Fundamental	0,00	518.881,12	518.881,12
12.361.0007.02.000027	Manutenção e aperfeiçoamento ensino fundamental	0,00	140.536,63	140.536,63
12.361.0007.02.000033	Salário educação - FNDE	0,00	93.259,45	93.259,45
12.361.0007.02.000034	Porgrama transp escolar rural - PNATE/FNDE	0,00	36.588,23	36.588,23
12.361.0007.02.000035	Programa alimentação escolar PNAE/FNDE	0,00	25.997,46	25.997,46
12.361.0007.02.000037	Convênio transporte escolar rede Estadual	0,00	65.934,24	65.934,24
12.361.0007.02.000221	Dinheiro Direto na Escola - PPDE/FNDE	0,00	1.637,42	1.637,42
12.361.0032	Transporte escolar	0,00	284.475,34	284.475,34
12.361.0032.02.000029	Transporte escolar do ensino fundamental	0,00	284.475,34	284.475,34
12.362	Ensino Médio	4.678,97	0,00	4.678,97
12.362.0010	Bolsa de estudo	1.047,50	0,00	1.047,50
12.362.0010.02.000031	Concessão bolsa de estudo ens. médio/superior	1.047,50	0,00	1.047,50
12.362.0032	Transporte escolar	3.631,47	0,00	3.631,47
12.362.0032.02.000030	Transporte escolar do ensino médio/superior	3.631,47	0,00	3.631,47
12.365	Educação Infantil	0,00	319.815,94	319.815,94
12.365.0007	Criança na escola	0,00	318.977,26	318.977,26
12.365.0007.02.000028	Manutenção da Educação Infantil	0,00	116.719,74	116.719,74
12.365.0007.02.000087	Remuneração do Magistério da Educ. Infantil - Fundeb 60%	0,00	202.257,52	202.257,52

Município de CELSO RAMOS
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	838,68	838,68
12.365.xxxx.01.000107	Programa Manutenção da Educação Infantil	0,00	838,68	838,68
12.368	Educação Básica	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	4.473,90	4.473,90
12.368.xxxx.02.000105	Programa de Parceria Educacional Estado-Município. Salário Educação	0,00	4.473,90	4.473,90
14	Direitos da Cidadania	0,00	32.022,56	32.022,56
14.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	14.272,56	14.272,56
14.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.272,56	14.272,56
14.242.xxxx.01.000106	Convenio ENERCAN - Captação de Agua da Chuva, Aproveitamento Inteligente	0,00	14.272,56	14.272,56
14.244	Assistência Comunitária	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	17.750,00	17.750,00
14.244.xxxx.02.000098	Convenio ENERCAN - CRAC Nem Pensar	0,00	9.950,00	9.950,00
14.244.xxxx.02.000099	Convenio ENERCAN - PATERNIDADE RESPONSAVEL	0,00	7.800,00	7.800,00
15	Urbanismo	669.080,16	113.082,39	782.162,55
15.244	Assistência Comunitária	0,00	85.093,18	85.093,18
15.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	85.093,18	85.093,18
15.244.xxxx.01.000096	Convenio Ampliação da Rede de Água da Comunidade São Pedro	0,00	48.147,62	48.147,62
15.244.xxxx.01.000097	Convenio Execução de Serviços para Amenizar Situação Estiagem.	0,00	36.945,56	36.945,56
15.452	Serviços Urbanos	669.080,16	27.989,21	697.069,37
15.452.0005	Meio Ambiente	481.695,02	0,00	481.695,02
15.452.0005.02.000009	Remuneração dos servidores	165.169,89	0,00	165.169,89
15.452.0005.02.000011	Manut/expans. telefonia rural, rede dist agua, luz e tv internet	274.786,24	0,00	274.786,24
15.452.0005.02.000016	Manutenção das atividades da Secretaria	41.738,89	0,00	41.738,89
15.452.0017	Urbanização de vias	1.620,67	0,00	1.620,67
15.452.0017.02.000015	Convênio de arrecadação multas de trânsito	1.620,67	0,00	1.620,67
15.452.0022	Serviços de iluminação pública	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0022.02.000014	Manutenção expansão iluminação pública - COSIP	0,00	27.989,21	27.989,21
15.452.0026	Conservação de praças e jardins	66.384,47	0,00	66.384,47
15.452.0026.02.000013	Conservação de praças e jardins	66.384,47	0,00	66.384,47
15.452.0030	Coleta de lixo	119.380,00	0,00	119.380,00
15.452.0030.02.000012	Coleta de lixo	119.380,00	0,00	119.380,00
20	Agricultura	628.208,34	146.250,00	774.458,34
20.601	Promoção da Produção Vegetal	628.208,34	146.250,00	774.458,34
20.601.0034	Assistência ao produtor rural	628.208,34	0,00	628.208,34
20.601.0034.01.000001	Aquisição/construções	23.750,00	0,00	23.750,00
20.601.0034.02.000006	Remuneração dos servidores	496.226,85	0,00	496.226,85
20.601.0034.02.000007	Estímulo a produção agrícola e manut secretaria	83.555,80	0,00	83.555,80
20.601.0034.02.000008	Manutenção da frota da Secretaria	24.675,69	0,00	24.675,69
20.601.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	146.250,00	146.250,00
20.601.xxxx.01.000095	Convênio UNIAO - Aquisição de Tratores	0,00	146.250,00	146.250,00
26	Transporte	954.912,80	1.040.239,05	1.995.151,85
26.782	Transporte Rodoviário	954.912,80	1.040.239,05	1.995.151,85
26.782.0020	Estradas vicinais	945.447,90	11.580,40	957.028,30

Município de CELSO RAMOS
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0020.01.000003	Pavimentação de ruas e passeios	101.899,04	0,00	101.899,04
26.782.0020.02.000017	Remuneração dos servidores	601.174,14	0,00	601.174,14
26.782.0020.02.000018	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	22.629,01	0,00	22.629,01
26.782.0020.02.000019	Manutenção da frota da Secretaria	219.745,71	0,00	219.745,71
26.782.0020.02.000020	Infra-estrutura de transportes - CIDE	0,00	11.580,40	11.580,40
26.782.0021	Máquinas e equipamentos	9.464,90	868.735,10	878.200,00
26.782.0021.01.000002	Aquisição de maquinas e equipamentos	9.464,90	868.735,10	878.200,00
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	159.923,55	159.923,55
26.782.xxxx.01.000093	Convênio Conservação de Estradas	0,00	159.923,55	159.923,55
27	Desporto e Lazer	249.077,67	0,00	249.077,67
27.812	Desporto Comunitário	198.991,03	0,00	198.991,03
27.812.0009	Desporto amador	198.991,03	0,00	198.991,03
27.812.0009.02.000021	Remuneração dos servidores	110.326,18	0,00	110.326,18
27.812.0009.02.000022	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	26.889,61	0,00	26.889,61
27.812.0009.02.000023	Apoio a tradição e o esporte amador	61.775,24	0,00	61.775,24
27.813	Lazer	50.086,64	0,00	50.086,64
27.813.0031	Parque de exposições	50.086,64	0,00	50.086,64
27.813.0031.02.000010	Manutenção parque de exposições	50.086,64	0,00	50.086,64
28	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	216.683,56
28.846	Outros Encargos Especiais	216.683,56	0,00	216.683,56
28.846.0035	Encargos Especiais	216.683,56	0,00	216.683,56
28.846.0035.09.000001	Encargos especiais	216.683,56	0,00	216.683,56
Total Geral		5.368.145,24	6.333.745,05	11.701.890,29

Município de CELSO RAMOS
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - CAMARA DE VEREADORES	414.170,73					
02001 - GABINETE DO PREFEITO				188.737,15		
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF				1.124.133,93		
02003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG						
02004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA						
02005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO						
02006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC						
02007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED						
02008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS						
02009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
02090 - ENCARGOS GERAIS - ENC						
02099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON						
03001 - Fundo Municipal de Saúde						
Total:	414.170,73			1.312.871,08		

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - CAMARA DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF						
02003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG						
02004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA						
02005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO						
02006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC						
02007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED		522.490,48				2.344.188,28
02008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS		840.489,66				
02009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA		3.659,38				
02090 - ENCARGOS GERAIS - ENC						
02099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON						
03001 - Fundo Municipal de Saúde				1.987.945,90		
Total:		1.366.639,52		1.987.945,90		2.344.188,28

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - CAMARA DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF						
02003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG						
02004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA				697.069,37		
02005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO						
02006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC						

Município de CELSO RAMOS
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED						
02008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS						
02009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
02090 - ENCARGOS GERAIS - ENC						
02099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON						
03001 - Fundo Municipal de Saúde						
Total:			697.069,37			

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - CAMARA DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF						
02003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG		628.208,34				
02004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA						
02005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO						
02006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC						
02007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED						
02008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS						
02009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
02090 - ENCARGOS GERAIS - ENC						
02099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON						
03001 - Fundo Municipal de Saúde						
Total:		628.208,34				

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - CAMARA DE VEREADORES						414.170,73
02001 - GABINETE DO PREFEITO						188.737,15
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF						1.124.133,93
02003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG						774.458,34
02004 - SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA		101.899,04	50.086,64			1.094.071,78
02005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO		1.733.329,26				1.733.329,26
02006 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC			198.991,03			198.991,03
02007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED						2.871.991,34
02008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS						840.489,66
02009 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						72.338,89
02090 - ENCARGOS GERAIS - ENC				216.683,56		216.683,56
02099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON						
03001 - Fundo Municipal de Saúde						2.172.494,62
Total:		1.835.228,30	249.077,67	216.683,56		11.701.890,29

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITA	11.005.280,38	12.859.069,42	1.853.789,04	0,00
10000000	Receitas Correntes	9.799.767,88	12.120.618,72	2.320.850,84	0,00
11000000	Receita Tributária	349.021,00	283.995,84	0,00	65.025,16
11100000	Impostos	308.259,00	257.521,58	0,00	50.737,42
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	120.834,00	184.299,37	63.465,37	0,00
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.135,25	20.492,02	9.356,77	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.783,81	5.123,13	2.339,32	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.670,29	3.073,82	1.403,53	0,00
	Recursos Ordinários	6.681,15	12.295,07	5.613,92	0,00
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	99.225,00	140.543,25	41.318,25	0,00
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	99.225,00	140.543,25	41.318,25	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.806,25	35.136,24	10.329,99	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.883,75	21.081,52	6.197,77	0,00
	Recursos Ordinários	59.535,00	84.325,49	24.790,49	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	10.473,75	23.264,10	12.790,35	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.618,44	5.816,03	3.197,59	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.571,06	3.489,60	1.918,54	0,00
	Recursos Ordinários	6.284,25	13.958,47	7.674,22	0,00
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	187.425,00	73.222,21	0,00	114.202,79
11130300	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	28.113,75	10.983,50	0,00	17.130,25
11130309	Imposto sobre as Demais Operações	28.113,75	10.983,50	0,00	17.130,25
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	28.113,75	10.983,50	0,00	17.130,25
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	159.311,25	62.238,71	0,00	97.072,54
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.455,00	43.932,93	0,00	68.522,07
	Recursos Ordinários	112.455,00	43.932,93	0,00	68.522,07
11130502	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	46.856,25	18.305,78	0,00	28.550,47
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	46.856,25	18.305,78	0,00	28.550,47
11200000	Taxas	19.483,75	25.894,89	6.411,14	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.883,75	12.783,41	0,00	2.100,34
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.961,25	6.386,21	1.424,96	0,00
	Recursos Ordinários	4.961,25	6.386,21	1.424,96	0,00
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	8.268,75	5.309,20	0,00	2.959,55
	Recursos Ordinários	8.268,75	5.309,20	0,00	2.959,55
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.653,75	1.088,00	0,00	565,75
	Recursos Ordinários	1.653,75	1.088,00	0,00	565,75
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	4.600,00	13.111,48	8.511,48	0,00
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	4.600,00	13.111,48	8.511,48	0,00
	Recursos Ordinários	4.600,00	13.111,48	8.511,48	0,00
11300000	Contribuição de Melhoria	21.278,25	579,37	0,00	20.698,88
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	21.278,25	579,37	0,00	20.698,88
	Recursos Ordinários	21.278,25	579,37	0,00	20.698,88
12000000	Receitas de Contribuições	16.537,50	24.689,59	8.152,09	0,00
12200000	Contribuições Econômicas	16.537,50	24.689,59	8.152,09	0,00
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.537,50	24.689,59	8.152,09	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	16.537,50	24.689,59	8.152,09	0,00
13000000	Receita Patrimonial	15.324,75	23.955,12	8.630,37	0,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	15.324,75	23.955,12	8.630,37	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	15.324,75	23.955,12	8.630,37	0,00
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	11.025,00	19.144,94	8.119,94	0,00
13250101	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	11.025,00	19.144,94	8.119,94	0,00
	Recursos Ordinários	11.025,00	19.144,94	8.119,94	0,00
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	4.299,75	4.810,18	510,43	0,00
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	4.299,75	4.810,18	510,43	0,00
	Recursos Ordinários	4.299,75	4.810,18	510,43	0,00
16000000	Receita de Serviços	2.973,00	6.319,48	3.346,48	0,00
16001300	Serviços Administrativos	1.650,00	4.850,00	3.200,00	0,00
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.650,00	4.850,00	3.200,00	0,00
	Recursos Ordinários	1.650,00	4.850,00	3.200,00	0,00
16009900	Outros Serviços	1.323,00	1.469,48	146,48	0,00
	Recursos Ordinários	1.323,00	1.469,48	146,48	0,00
17000000	Transferências Correntes	9.403.194,13	11.767.043,63	2.363.849,50	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	9.311.194,13	10.706.117,50	1.394.923,37	0,00
17210000	Transferências da União	7.090.579,13	7.454.967,65	364.388,52	0,00
17210100	Participação na Receita da União	4.407.519,38	5.140.950,60	733.431,22	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.404.487,50	5.136.670,93	732.183,43	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.101.121,88	1.284.167,77	183.045,89	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	660.673,12	770.500,65	109.827,53	0,00
	Recursos Ordinários	2.642.692,50	3.082.002,51	439.310,01	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.031,88	4.279,67	1.247,79	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	757,97	1.069,96	311,99	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	454,78	641,97	187,19	0,00
	Recursos Ordinários	1.819,13	2.567,74	748,61	0,00
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.208.638,25	1.708.518,51	0,00	500.119,74
17212211	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.149.985,25	1.632.934,83	0,00	517.050,42
	Recursos Ordinários	2.149.985,25	1.632.934,83	0,00	517.050,42
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	58.653,00	75.583,68	16.930,68	0,00
	Recursos Ordinários	58.653,00	75.583,68	16.930,68	0,00
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	265.406,50	399.748,27	134.341,77	0,00
	Serviços de Saúde	265.406,50	42.264,05	0,00	223.142,45
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	357.484,22	357.484,22	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	65.013,00	37.529,43	0,00	27.483,57
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	65.013,00	37.529,43	0,00	27.483,57
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	132.646,25	148.829,51	16.183,26	0,00
17213501	Transferências do Salário-Educação	79.380,00	83.945,35	4.565,35	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	79.380,00	83.945,35	4.565,35	0,00
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE	2.000,00	1.465,50	0,00	534,50
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	2.000,00	1.465,50	0,00	534,50

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	educação/saúde/assistência social)	2.000,00	1.465,50	0,00	534,50
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	18.191,25	25.884,00	7.692,75	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	18.191,25	25.884,00	7.692,75	0,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PN	33.075,00	37.534,66	4.459,66	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	33.075,00	37.534,66	4.459,66	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.355,75	10.521,58	0,00	834,17
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.838,94	2.630,38	0,00	208,56
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.703,36	1.578,28	0,00	125,08
	Recursos Ordinários	6.813,45	6.312,92	0,00	500,53
17219900	Outras Transferências da União	0,00	8.869,75	8.869,75	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	8.869,75	8.869,75	0,00
17220000	Transferências dos Estados	1.559.115,00	2.393.688,49	834.573,49	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	1.514.835,00	2.299.948,18	785.113,18	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	1.323.000,00	2.050.835,13	727.835,13	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	330.750,00	512.708,90	181.958,90	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	198.450,00	307.625,24	109.175,24	0,00
	Recursos Ordinários	793.800,00	1.230.500,99	436.700,99	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	132.300,00	205.793,82	73.493,82	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	33.075,00	51.448,51	18.373,51	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	19.845,00	30.869,10	11.024,10	0,00
	Recursos Ordinários	79.380,00	123.476,21	44.096,21	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.013,00	31.806,60	0,00	9.206,40
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	10.253,25	7.951,66	0,00	2.301,59
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.151,95	4.771,00	0,00	1.380,95
	Recursos Ordinários	24.607,80	19.083,94	0,00	5.523,86
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.522,00	11.512,63	0,00	7.009,37
	Receita CIDE	18.522,00	11.512,63	0,00	7.009,37
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	44.280,00	93.740,31	49.460,31	0,00
	Serviços de Saúde	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	9.511,87	9.511,87	0,00
	Serviços de Saúde	39.280,00	84.228,44	44.948,44	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	661.500,00	857.461,36	195.961,36	0,00
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	661.500,00	857.461,36	195.961,36	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	396.900,00	514.476,82	117.576,82	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	264.600,00	342.984,54	78.384,54	0,00
17600000	Transferências de Convênios	92.000,00	1.060.926,13	968.926,13	0,00
17610000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	183.088,68	183.088,68	0,00
17610100	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
	Serviços de Saúde	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
17619900	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	147.088,68	147.088,68	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	147.088,68	147.088,68	0,00
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	92.000,00	750.182,35	658.182,35	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17620100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –	0,00	42.500,00	42.500,00	0,00
	Serviços de Saúde	0,00	42.500,00	42.500,00	0,00
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	92.000,00	707.682,35	615.682,35	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	92.000,00	60.162,92	0,00	31.837,08
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	647.519,43	647.519,43	0,00
17640000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00	127.655,10	127.655,10	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	127.655,10	127.655,10	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	12.717,50	14.615,06	1.897,56	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	4.961,25	2.183,57	0,00	2.777,68
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.673,56	1.912,16	0,00	761,40
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	551,25	86,94	0,00	464,31
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	21,74	0,00	116,07
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	13,04	0,00	69,65
	Recursos Ordinários	330,75	52,16	0,00	278,59
19113900	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	551,25	4,30	0,00	546,95
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	1,08	0,00	136,73
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	0,65	0,00	82,04
	Recursos Ordinários	330,75	2,57	0,00	328,18
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	551,25	1.366,96	815,71	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	341,75	203,94	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	205,04	122,35	0,00
	Recursos Ordinários	330,75	820,17	489,42	0,00
19119800	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	551,25	298,65	0,00	252,60
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	74,66	0,00	63,15
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	44,80	0,00	37,89
	Recursos Ordinários	330,75	179,19	0,00	151,56
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	468,56	155,31	0,00	313,25
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	330,75	108,99	0,00	221,76
	Recursos Ordinários	330,75	108,99	0,00	221,76
19119902	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	137,81	46,32	0,00	91,49
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	46,32	0,00	91,49
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.287,69	271,41	0,00	2.016,28
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	551,25	225,66	0,00	325,59
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	56,42	0,00	81,39
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	33,84	0,00	48,85
	Recursos Ordinários	330,75	135,40	0,00	195,35
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis –	551,25	0,00	0,00	551,25
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	0,00	0,00	137,81
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	0,00	0,00	82,69
	Recursos Ordinários	330,75	0,00	0,00	330,75
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	551,25	0,00	0,00	551,25
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	0,00	0,00	137,81
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	0,00	0,00	82,69

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	330,75	0,00	0,00	330,75
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	633,94	45,75	0,00	588,19
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	4,62	0,00	133,19
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	165,38	30,04	0,00	135,34
	Recursos Ordinários	330,75	11,09	0,00	319,66
19200000	Indenizações e Restituições	5.000,00	11.662,97	6.662,97	0,00
19220000	Restituições	5.000,00	11.662,97	6.662,97	0,00
19229900	Outras Restituições	5.000,00	11.662,97	6.662,97	0,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	11.662,97	6.662,97	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	2.205,00	768,52	0,00	1.436,48
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.205,00	768,52	0,00	1.436,48
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	551,25	692,25	141,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	173,08	35,27	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	103,85	21,16	0,00
	Recursos Ordinários	330,75	415,32	84,57	0,00
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	551,25	0,00	0,00	551,25
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	0,00	0,00	137,81
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	0,00	0,00	82,69
	Recursos Ordinários	330,75	0,00	0,00	330,75
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	551,25	62,06	0,00	489,19
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	15,52	0,00	122,29
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	9,31	0,00	73,38
	Recursos Ordinários	330,75	37,23	0,00	293,52
19319800	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	551,25	14,21	0,00	537,04
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	137,81	3,56	0,00	134,25
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	82,69	2,14	0,00	80,55
	Recursos Ordinários	330,75	8,51	0,00	322,24
19900000	Receitas Diversas	551,25	0,00	0,00	551,25
19909900	Outras Receitas	551,25	0,00	0,00	551,25
	Recursos Ordinários	551,25	0,00	0,00	551,25
20000000	Receitas de Capital	1.205.512,50	738.450,70	0,00	467.061,80
21000000	Operações de Crédito	1.200.000,00	610.100,70	0,00	589.899,30
21100000	Operações de Crédito Internas	1.200.000,00	610.100,70	0,00	589.899,30
21140000	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Governo	1.200.000,00	610.100,70	0,00	589.899,30
21149900	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	1.200.000,00	610.100,70	0,00	589.899,30
	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.200.000,00	610.100,70	0,00	589.899,30
22000000	Alienação de Bens	5.512,50	40.350,00	34.837,50	0,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.512,50	40.350,00	34.837,50	0,00
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	5.512,50	40.350,00	34.837,50	0,00
	Recursos Ordinários	5.512,50	40.350,00	34.837,50	0,00
24000000	Transferências de Capital	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00
24700000	Transferências de Convênios	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Serviços de Saúde	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.183.037,63	-1.443.939,82	0,00	260.902,19
10000000	Receitas Correntes	-1.183.037,63	-1.443.939,82	0,00	260.902,19
17000000	Transferências Correntes	-1.183.037,63	-1.443.939,82	0,00	260.902,19
17200000	Transferências Intergovernamentais	-1.183.037,63	-1.443.939,82	0,00	260.902,19
17210000	Transferências da União	-883.775,03	-986.644,75	0,00	102.869,72
17210100	Participação na Receita da União	-881.503,88	-984.540,49	0,00	103.036,61
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-880.897,50	-983.684,60	0,00	102.787,10
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-880.897,50	-983.684,60	0,00	102.787,10
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-606,38	-855,89	0,00	249,51
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-606,38	-855,89	0,00	249,51
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-2.271,15	-2.104,26	166,89	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-2.271,15	-2.104,26	166,89	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-299.262,60	-457.295,07	0,00	158.032,47
17220100	Participação na Receita dos Estados	-299.262,60	-457.295,07	0,00	158.032,47
17220101	Cota-Parte do ICMS	-264.600,00	-410.166,02	0,00	145.566,02
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-264.600,00	-410.166,02	0,00	145.566,02
17220102	Cota-Parte do IPVA	-26.460,00	-41.158,08	0,00	14.698,08
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-26.460,00	-41.158,08	0,00	14.698,08
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-8.202,60	-5.970,97	2.231,63	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-8.202,60	-5.970,97	2.231,63	0,00
Totais		9.822.242,75	11.415.129,60	1.592.886,85	0,00

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	CAMARA DE VEREADORES	414.170,73	0,00	414.170,73	414.170,73	0,00
01001.01	Legislativa	414.170,73	0,00	414.170,73	414.170,73	0,00
01001.01.031	Ação Legislativa	414.170,73	0,00	414.170,73	414.170,73	0,00
01001.01.031.02.000001	Administração e manutenção da Câmara	414.170,73	0,00	414.170,73	414.170,73	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	312.742,90	0,00	312.742,90	312.742,90	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				261.081,76	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				261.081,76	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				51.661,14	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				51.661,14	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	101.427,83	0,00	101.427,83	101.427,83	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				31.437,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				31.437,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				28.021,79	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				12.291,62	
3.3.90.30.02	combustíveis e lubrificantes de aviação				110,02	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.428,80	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.649,44	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.417,06	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				880,04	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				210,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.106,46	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				5.928,35	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.233,66	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.154,65	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				79,01	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				39.735,38	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.409,31	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				829,00	
3.3.90.39.22	exposições, congressos e conferências				2.000,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				7.175,37	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				85,12	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				56,50	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.800,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				14.957,47	
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel				9.422,61	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02001	GABINETE DO PREFEITO	199.553,60	0,00	199.553,60	188.737,15	10.816,45
02001.04	Administração	199.553,60	0,00	199.553,60	188.737,15	10.816,45
02001.04.122	Administração Geral	199.553,60	0,00	199.553,60	188.737,15	10.816,45
02001.04.122.02.000002	Remuneração dos servidores e agentes políticos	129.925,60	0,00	129.925,60	129.925,60	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	129.925,60	0,00	129.925,60	129.925,60	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				105.222,53	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				105.222,53	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				24.703,07	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				24.703,07	
02001.04.122.02.000003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	69.628,00	0,00	69.628,00	58.811,55	10.816,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	69.628,00	0,00	69.628,00	58.811,55	10.816,45
3.3.90.14.00	Diárias Civil				27.590,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				27.590,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				22.376,47	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				8.334,97	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				14.041,50	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				4.243,69	
3.3.90.33.01	passagens para o país				4.051,65	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				192,04	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.601,39	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.130,50	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.718,24	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				542,65	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				210,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF	1.167.800,00	0,00	1.167.800,00	1.124.133,93	43.666,07
02002.04	Administração	1.167.800,00	0,00	1.167.800,00	1.124.133,93	43.666,07
02002.04.122	Administração Geral	1.167.800,00	0,00	1.167.800,00	1.124.133,93	43.666,07
02002.04.122.02.000004	Remuneração dos servidores	786.950,00	0,00	786.950,00	756.942,34	30.007,66
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	786.950,00	0,00	786.950,00	756.942,34	30.007,66
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				615.110,79	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				615.110,79	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				137.129,12	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				137.129,12	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				4.702,43	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				4.702,43	
02002.04.122.02.000005	Manutenção da Secretaria de Administração	380.850,00	0,00	380.850,00	367.191,59	13.658,41
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	87.687,50	0,00	87.687,50	84.852,56	2.834,94
3.3.50.41.00	Contribuições				78.952,56	
3.3.50.41.99	outras contribuições				78.952,56	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				5.900,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				5.900,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	287.162,50	0,00	287.162,50	279.111,28	8.051,22
3.3.90.14.00	Diárias Civil				18.065,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				18.065,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				30.340,87	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				6.994,38	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				54,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.517,55	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.405,84	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				3.915,80	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.392,12	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.663,53	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				409,80	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				6.987,35	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.782,60	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.154,65	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				627,95	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				227.922,81	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				87.750,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				60,10	
3.3.90.39.11	locação de softwares				31.550,49	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.280,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				8.352,31	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.990,40	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				8.538,61	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.280,00	
3.3.90.39.49	produções jornalísticas				1.500,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				24.767,51	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.468,43	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				10.800,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				1.942,40	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				16.584,36	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				27.058,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	3.227,75	2.772,25
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				3.227,75	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.277,75	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.950,00	
02003	SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG	705.632,06	229.720,00	935.352,06	774.458,34	160.893,72
02003.20	Agricultura	705.632,06	229.720,00	935.352,06	774.458,34	160.893,72
02003.20.601	Promoção da Produção Vegetal	705.632,06	146.250,00	851.882,06	774.458,34	77.423,72
02003.20.601.01.000001	Aquisição/construções	24.185,21	0,00	24.185,21	23.750,00	435,21
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	24.185,21	0,00	24.185,21	23.750,00	435,21
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				23.750,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				23.750,00	
02003.20.601.01.000095	Convênio UNIAO - Aquisição de Tratores	0,00	146.250,00	146.250,00	146.250,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	146.250,00	146.250,00	146.250,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				146.250,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				146.250,00	
02003.20.601.02.000006	Remuneração dos servidores	496.226,85	0,00	496.226,85	496.226,85	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	496.226,85	0,00	496.226,85	496.226,85	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				402.451,46	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				402.451,46	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				92.620,83	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				92.620,83	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				1.154,56	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				1.154,56	
02003.20.601.02.000007	Estímulo a produção agrícola e manut secretaria	135.607,50	0,00	135.607,50	83.555,80	52.051,70
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.307,50	0,00	3.307,50	0,00	3.307,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	132.300,00	0,00	132.300,00	83.555,80	48.744,20
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.460,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.460,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				21.831,71	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.277,40	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				48,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.254,50	
3.3.90.30.16	material de expediente				389,24	
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário				4.463,35	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				1.819,95	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				599,72	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				665,50	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				879,12	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				990,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.444,93	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				22,22	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				22,22	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				60.241,87	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				22.000,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.346,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.880,60	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				6.773,80	
3.3.90.39.69	seguros em geral				446,59	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				27.794,88	
02003.20.601.02.000008	Manutenção da frota da Secretaria	49.612,50	0,00	49.612,50	24.675,69	24.936,81
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	49.612,50	0,00	49.612,50	24.675,69	24.936,81
3.3.90.30.00	Material de Consumo				22.416,75	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				9.000,35	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				12.875,20	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				541,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.258,94	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				615,76	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.315,49	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				127,69	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				200,00	
02003.20.606	Extensão Rural	0,00	83.470,00	83.470,00	0,00	83.470,00
02003.20.606.01.000092	Convênio CT 0231803-83/2007 MDA	0,00	83.470,00	83.470,00	0,00	83.470,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	83.470,00	83.470,00	0,00	83.470,00
02004	SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SECMA	1.103.282,33	295.016,73	1.398.299,06	1.094.071,78	304.227,28
02004.15	Urbanismo	897.032,33	135.093,18	1.032.125,51	782.162,55	249.962,96
02004.15.244	Assistência Comunitária	0,00	135.093,18	135.093,18	85.093,18	50.000,00
02004.15.244.01.000096	Convenio Ampliação da Rede de Água da Comunidade São Pedro	0,00	48.147,62	48.147,62	48.147,62	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	48.147,62	48.147,62	48.147,62	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				48.147,62	
4.4.90.51.98	obras contratadas				48.147,62	
02004.15.244.01.000097	Convenio Execução de Serviços para Amenizar Situação Estiagem.	0,00	36.945,56	36.945,56	36.945,56	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	36.945,56	36.945,56	36.945,56	0,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo				36.945,56	
4.4.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				29.356,56	
4.4.90.30.39	material para manutenção de veículos				7.589,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02004.15.244.01.000100	CONVENIO IMPLANTAÇÃO DE REDE ADULTORA LINHA IMACULADA	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
02004.15.452	Serviços Urbanos	897.032,33	0,00	897.032,33	697.069,37	199.962,96
02004.15.452.02.000009	Remuneração dos servidores	180.587,50	0,00	180.587,50	165.169,89	15.417,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	180.587,50	0,00	180.587,50	165.169,89	15.417,61
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				134.790,52	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				134.790,52	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				30.379,37	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				30.379,37	
02004.15.452.02.000011	Manut/expans. telefonia rural, rede dist agua, luz e tv internet	370.325,62	0,00	370.325,62	274.786,24	95.539,38
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	295.325,62	0,00	295.325,62	266.760,84	28.564,78
3.3.90.30.00	Material de Consumo				67.300,32	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				180,00	
3.3.90.30.30	material para comunicações				5.500,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				61.620,32	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				199.460,52	
3.3.90.39.08	manutenção de software				5.700,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				51.300,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				36.431,30	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.983,98	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				11.400,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				80.071,24	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				12.574,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00	0,00	75.000,00	8.025,40	66.974,60
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				8.025,40	
4.4.90.51.98	obras contratadas				8.025,40	
02004.15.452.02.000012	Coleta de lixo	119.380,00	0,00	119.380,00	119.380,00	0,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	119.380,00	0,00	119.380,00	119.380,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.680,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				4.680,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				114.700,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				114.700,00	
02004.15.452.02.000013	Conservação de praças e jardins	133.125,00	0,00	133.125,00	66.384,47	66.740,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	74.125,00	0,00	74.125,00	58.519,47	15.605,53
3.3.90.30.00	Material de Consumo				57.733,39	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.403,18	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				1.800,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				54.530,21	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				786,08	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				180,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				120,75	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				485,33	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	59.000,00	0,00	59.000,00	7.865,00	51.135,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.865,00	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.865,00	
02004.15.452.02.000014	Manutenção expansão iluminação pública - COSIP	27.989,21	0,00	27.989,21	27.989,21	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	27.989,21	0,00	27.989,21	27.989,21	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				27.989,21	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				27.989,21	
02004.15.452.02.000015	Convênio de arrecadação multas de trânsito	2.500,00	0,00	2.500,00	1.620,67	879,33
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.500,00	0,00	2.500,00	1.620,67	879,33
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.126,95	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				25,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				110,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				991,95	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				493,72	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				382,47	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				111,25	
02004.15.452.02.000016	Manutenção das atividades da Secretaria	63.125,00	0,00	63.125,00	41.738,89	21.386,11
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	55.125,00	0,00	55.125,00	41.738,89	13.386,11
3.3.90.14.00	Diárias Civil				370,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				370,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.338,17	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.889,87	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				36,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.098,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				265,70	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.048,10	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.270,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				6.270,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.760,72	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				500,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				16.308,94	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				667,00	
3.3.90.39.62	serviços de produção industrial				300,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.984,78	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
02004.17	Saneamento	10.512,50	0,00	10.512,50	0,00	10.512,50
02004.17.512	Saneamento Básico Urbano	10.512,50	0,00	10.512,50	0,00	10.512,50
02004.17.512.01.000004	Drenagens e instalações de rede de esgoto	10.512,50	0,00	10.512,50	0,00	10.512,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.512,50	0,00	5.512,50	0,00	5.512,50

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02004.26	Transporte	141.125,00	159.923,55	301.048,55	261.822,59	39.225,96
02004.26.782	Transporte Rodoviário	141.125,00	159.923,55	301.048,55	261.822,59	39.225,96
02004.26.782.01.000003	Pavimentação de ruas e passeios	141.125,00	0,00	141.125,00	101.899,04	39.225,96
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.125,00	0,00	105.125,00	66.185,34	38.939,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo				43.265,34	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				43.265,34	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				15.000,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				15.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.920,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.920,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	36.000,00	0,00	36.000,00	35.713,70	286,30
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				35.713,70	
4.4.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				35.713,70	
02004.26.782.01.000093	Convênio Conservação de Estradas	0,00	159.923,55	159.923,55	159.923,55	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	159.923,55	159.923,55	159.923,55	0,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				159.923,55	
4.4.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				9.923,55	
4.4.90.39.78	limpeza e conservação				150.000,00	
02004.27	Desporto e Lazer	54.612,50	0,00	54.612,50	50.086,64	4.525,86
02004.27.813	Lazer	54.612,50	0,00	54.612,50	50.086,64	4.525,86
02004.27.813.02.000010	Manutenção parque de exposições	54.612,50	0,00	54.612,50	50.086,64	4.525,86
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	54.612,50	0,00	54.612,50	50.086,64	4.525,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo				38.351,72	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				38.351,72	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				7.990,00	
3.3.90.36.22	manutenção e conservação de bens imóveis				7.990,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.744,92	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.255,92	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.489,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02005	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO	978.066,90	0,00	978.066,90	1.733.329,26	-755.262,36
02005.26	Transporte	978.066,90	0,00	978.066,90	1.733.329,26	-755.262,36
02005.26.782	Transporte Rodoviário	978.066,90	0,00	978.066,90	1.733.329,26	-755.262,36
02005.26.782.01.000002	Aquisição de máquinas e equipamentos	9.464,90	0,00	9.464,90	878.200,00	-868.735,10
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	9.464,90	0,00	9.464,90	878.200,00	-868.735,10
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				878.200,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				878.200,00	
02005.26.782.02.000017	Remuneração dos servidores	628.770,00	0,00	628.770,00	601.174,14	27.595,86
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	628.770,00	0,00	628.770,00	601.174,14	27.595,86
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				487.294,01	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				487.294,01	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				111.065,66	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				111.065,66	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				2.814,47	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				2.814,47	
02005.26.782.02.000018	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	48.510,00	0,00	48.510,00	22.629,01	25.880,99
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	48.510,00	0,00	48.510,00	22.629,01	25.880,99
3.3.90.14.00	Diárias Civil				630,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				630,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.269,01	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				720,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				227,65	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				27,55	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				132,30	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				2.988,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.937,78	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.235,23	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				600,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				600,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				320,00	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				320,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				11.810,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.630,69	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				8.513,40	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.240,91	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				425,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02005.26.782.02.000019	Manunteção da frota da Secretaria	272.800,00	0,00	272.800,00	219.745,71	53.054,29
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	272.800,00	0,00	272.800,00	219.745,71	53.054,29
3.3.90.30.00	Material de Consumo				170.640,04	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				66.675,40	
3.3.90.30.02	combustíveis e lubrificantes de aviação				3.108,79	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				100.855,85	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				450,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				450,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				48.655,67	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.352,20	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				30.803,56	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				447,17	
3.3.90.39.69	seguros em geral				7.313,84	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				661,91	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				8.076,99	
02005.26.782.02.000020	Infra-estrutura de transportes - CIDE	18.522,00	0,00	18.522,00	11.580,40	6.941,60
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.522,00	0,00	18.522,00	11.580,40	6.941,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.397,71	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.794,13	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.603,58	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.182,69	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.970,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				65,00	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				342,69	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				805,00	
02006	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC	275.387,50	0,00	275.387,50	198.991,03	76.396,47
02006.27	Desporto e Lazer	275.387,50	0,00	275.387,50	198.991,03	76.396,47
02006.27.812	Desporto Comunitário	275.387,50	0,00	275.387,50	198.991,03	76.396,47
02006.27.812.01.000005	Auxílio financeiro a Festa da Cana de Açúcar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02006.27.812.02.000021	Remuneração dos servidores	165.500,00	0,00	165.500,00	110.326,18	55.173,82
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	165.500,00	0,00	165.500,00	110.326,18	55.173,82
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				86.053,98	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				86.053,98	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.070,16	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.070,16	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				3.202,04	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				3.202,04	
02006.27.812.02.000022	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria	41.537,50	0,00	41.537,50	26.889,61	14.647,89
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	39.243,50	0,00	39.243,50	24.595,61	14.647,89

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.380,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.380,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.396,85	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				108,15	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				173,14	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				7.829,05	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				286,51	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.818,76	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				591,05	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.986,56	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				4.291,15	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.950,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.294,00	0,00	2.294,00	2.294,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.294,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				2.294,00	
02006.27.812.02.000023	Apoio a tradição e o esporte amador	68.350,00	0,00	68.350,00	61.775,24	6.574,76
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00	0,00	12.000,00	5.500,00	6.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições				5.500,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				5.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	55.170,00	0,00	55.170,00	55.095,24	74,76
3.3.90.14.00	Diárias Civil				710,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				710,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				6.196,34	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				304,00	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.343,90	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				95,44	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.453,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				48.188,90	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				321,90	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				667,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				47.200,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.180,00	0,00	1.180,00	1.180,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.180,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.180,00	
02007	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED	2.645.749,09	534.312,53	3.180.061,62	2.871.991,34	308.070,28
02007.08	Assistência Social	114.387,50	474.198,97	588.586,47	522.490,48	66.095,99
02007.08.244	Assistência Comunitária	114.387,50	474.198,97	588.586,47	522.490,48	66.095,99
02007.08.244.02.000032	Merenda escolar	114.387,50	0,00	114.387,50	107.486,54	6.900,96
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	114.387,50	0,00	114.387,50	107.486,54	6.900,96
3.3.90.30.00	Material de Consumo				107.486,54	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				5.322,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				102.164,54	
02007.08.244.02.000103	Programa piso básico variável - PBV	0,00	474.198,97	474.198,97	415.003,94	59.195,03
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	474.198,97	474.198,97	415.003,94	59.195,03
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				308.643,83	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				308.643,83	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				67.468,10	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				67.468,10	
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				38.892,01	
3.1.90.96.01	pessoal requisitado de outros órgãos				38.892,01	
02007.12	Educação	2.531.361,59	60.113,56	2.591.475,15	2.349.500,86	241.974,29
02007.12.361	Ensino Fundamental	2.195.030,09	0,00	2.195.030,09	2.020.532,05	174.498,04
02007.12.361.01.000006	Aquisição/construções	198.951,31	0,00	198.951,31	198.951,31	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	198.951,31	0,00	198.951,31	198.951,31	0,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				134.500,00	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				134.500,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				64.451,31	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.071,31	
4.4.90.52.48	veículos diversos				62.000,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.380,00	
02007.12.361.02.000024	Remuneração do Magistério - fundef 60%	416.270,59	0,00	416.270,59	380.526,27	35.744,32
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	416.270,59	0,00	416.270,59	380.526,27	35.744,32
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				353.721,27	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				353.721,27	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				26.481,00	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				26.481,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				324,00	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				324,00	
02007.12.361.02.000025	Remuneração do Magistério - fundef 40%	277.600,00	0,00	277.600,00	273.744,58	3.855,42
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	277.600,00	0,00	277.600,00	273.744,58	3.855,42
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				248.472,48	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				248.472,48	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.738,75	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.738,75	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				13.533,35	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				13.533,35	
02007.12.361.02.000026	Remuneração dos professores e demais profissionais do Ensino Fundamental	546.068,76	0,00	546.068,76	518.881,12	27.187,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	546.068,76	0,00	546.068,76	518.881,12	27.187,64
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				352.701,59	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				352.701,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				147.276,23	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				147.276,23	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				2.477,11	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				2.477,11	
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				16.426,19	
3.1.90.96.01	pessoal requisitado de outros órgãos				16.426,19	
02007.12.361.02.000027	Manutenção e aperfeiçoamento ensino fundamental	170.887,50	0,00	170.887,50	140.536,63	30.350,87
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	170.887,50	0,00	170.887,50	140.536,63	30.350,87
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.290,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.290,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				93.969,79	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.699,10	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.005,00	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.913,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				49,90	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				8.447,20	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				5.386,89	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.803,02	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				43.182,35	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				538,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.630,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				17.315,33	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				17.550,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				7.700,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				9.850,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				27.726,84	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				9.866,79	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.177,07	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.948,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				7.222,17	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				700,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				355,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.457,81	
02007.12.361.02.000029	Transporte escolar do ensino fundamental	333.450,00	0,00	333.450,00	284.475,34	48.974,66
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	195.125,00	0,00	195.125,00	155.683,09	39.441,91
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				98.190,39	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				98.190,39	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				50.877,64	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				50.877,64	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				6.615,06	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				6.615,06	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	138.325,00	0,00	138.325,00	128.792,25	9.532,75
3.3.90.30.00	Material de Consumo				91.052,01	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				32.132,38	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				58.919,63	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				37.740,24	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				23.584,35	
3.3.90.39.69	seguros em geral				9.717,57	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				138,32	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.300,00	
02007.12.361.02.000033	Salário educação - FNDE	93.729,47	0,00	93.729,47	93.259,45	470,02
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	93.729,47	0,00	93.729,47	93.259,45	470,02
3.3.90.30.00	Material de Consumo				85.863,45	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				77.962,48	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.120,15	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.780,82	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.396,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				7.396,00	
02007.12.361.02.000034	Programa transp escolar rural - PNATE/FNDE	38.075,00	0,00	38.075,00	36.588,23	1.486,77
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	38.075,00	0,00	38.075,00	36.588,23	1.486,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo				36.588,23	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				32.907,06	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.431,17	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				250,00	
02007.12.361.02.000035	Programa alimentação escolar PNAE/FNDE	25.997,46	0,00	25.997,46	25.997,46	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	25.997,46	0,00	25.997,46	25.997,46	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				25.997,46	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				25.997,46	
02007.12.361.02.000037	Convênio transporte escolar rede Estadual	92.000,00	0,00	92.000,00	65.934,24	26.065,76
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	92.000,00	0,00	92.000,00	65.934,24	26.065,76
3.3.90.30.00	Material de Consumo				51.449,86	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				41.759,90	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				9.689,96	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.484,38	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				2.380,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				4.884,45	
3.3.90.39.69	seguros em geral				5.629,93	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.590,00	
02007.12.361.02.000221	Dinheiro Direto na Escola - PPDE/FNDE	2.000,00	0,00	2.000,00	1.637,42	362,58
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	1.637,42	362,58
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.637,42	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				491,92	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.145,50	
02007.12.362	Ensino Médio	8.000,00	0,00	8.000,00	4.678,97	3.321,03
02007.12.362.02.000030	Transporte escolar do ensino médio/superior	5.000,00	0,00	5.000,00	3.631,47	1.368,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	3.631,47	1.368,53
3.3.90.14.00	Diárias Civil				120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				120,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.511,47	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.511,47	
02007.12.362.02.000031	Concessão bolsa de estudo ens. médio/superior	3.000,00	0,00	3.000,00	1.047,50	1.952,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	1.047,50	1.952,50
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.047,50	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.047,50	
02007.12.365	Educação Infantil	328.331,50	838,68	329.170,18	319.815,94	9.354,24
02007.12.365.01.000107	Programa Manutenção da Educação Infantil	0,00	838,68	838,68	838,68	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	838,68	838,68	838,68	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				838,68	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				838,68	
02007.12.365.02.000028	Manutenção da Educação Infantil	116.719,74	0,00	116.719,74	116.719,74	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	99.081,96	0,00	99.081,96	99.081,96	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				57.516,35	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				57.516,35	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				41.565,61	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				41.565,61	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	17.637,78	0,00	17.637,78	17.637,78	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				17.637,78	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				2.498,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.841,03	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				11.298,75	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.365.02.000087	Remuneração do Magistério da Educ. Infantil - Fundeb 60%	211.611,76	0,00	211.611,76	202.257,52	9.354,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	211.611,76	0,00	211.611,76	202.257,52	9.354,24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				187.498,36	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				187.498,36	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				14.759,16	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				14.759,16	
02007.12.368	Educação Básica	0,00	59.274,88	59.274,88	4.473,90	54.800,98
02007.12.368.02.000105	Programa de Parceria Educacional Estado-Município. Salario Educação	0,00	59.274,88	59.274,88	4.473,90	54.800,98
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	59.274,88	59.274,88	4.473,90	54.800,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.473,90	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				4.473,90	
02008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS	991.685,49	275.000,00	1.266.685,49	840.489,66	426.195,83
02008.08	Assistência Social	991.685,49	275.000,00	1.266.685,49	840.489,66	426.195,83
02008.08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	6.615,00	0,00	6.615,00	4.625,51	1.989,49
02008.08.242.02.000044	Atendimento ao portador deficiência PPD/FNAS	6.615,00	0,00	6.615,00	4.625,51	1.989,49
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.615,00	0,00	6.615,00	4.625,51	1.989,49
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.625,51	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				4.625,51	
02008.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	167.610,00	0,00	167.610,00	152.137,25	15.472,75
02008.08.243.02.000045	Programa errad trabalho infantil PETI/FNAS	167.610,00	0,00	167.610,00	152.137,25	15.472,75
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	141.150,00	0,00	141.150,00	140.436,35	713,65
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				119.195,38	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				119.195,38	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.052,14	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.052,14	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				188,83	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				188,83	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.460,00	0,00	26.460,00	11.700,90	14.759,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.700,90	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				8.750,02	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				784,21	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.166,67	
02008.08.244	Assistência Comunitária	817.460,49	275.000,00	1.092.460,49	683.726,90	408.733,59
02008.08.244.01.000007	Construção de banheiros	22.050,00	0,00	22.050,00	19.115,66	2.934,34
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.050,00	0,00	22.050,00	19.115,66	2.934,34
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.915,66	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.915,66	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				17.200,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				17.200,00	
02008.08.244.01.000008	Reforma de moradias	28.200,00	0,00	28.200,00	24.289,61	3.910,39
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	28.200,00	0,00	28.200,00	24.289,61	3.910,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.289,61	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				578,51	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				23.711,10	
02008.08.244.01.000009	Construção de casas populares	62.300,00	0,00	62.300,00	46.080,00	16.220,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	62.300,00	0,00	62.300,00	46.080,00	16.220,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				46.080,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				46.080,00	
02008.08.244.01.000094	Convenio TCP - PNHR	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
02008.08.244.02.000038	Remuneração de servidores	343.325,00	0,00	343.325,00	305.851,06	37.473,94
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	343.325,00	0,00	343.325,00	305.851,06	37.473,94

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				240.871,41	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				240.871,41	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				63.727,09	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				63.727,09	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				1.252,56	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				1.252,56	
02008.08.244.02.000039	Assistência social geral	166.939,11	0,00	166.939,11	166.939,11	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	52.092,00	0,00	52.092,00	52.092,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				52.092,00	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				52.092,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	113.170,64	0,00	113.170,64	113.170,64	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.820,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.820,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				47.024,80	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				9.148,14	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				54,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				6.481,70	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.743,69	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				3.180,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				157,33	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				392,93	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				308,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.624,50	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				41,34	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				23.892,67	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				50.472,66	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				2.520,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.27	serviços de comunicação em geral				540,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				47.412,66	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.853,18	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				350,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.419,85	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.110,53	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				4.478,80	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.434,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.060,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.676,47	0,00	1.676,47	1.676,47	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.676,47	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				998,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				678,47	
02008.08.244.02.000040	Distribuição de cestas de alimentos	150.150,00	0,00	150.150,00	103.241,16	46.908,84
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	150.150,00	0,00	150.150,00	103.241,16	46.908,84
3.3.90.30.00	Material de Consumo				103.241,16	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				103.241,16	
02008.08.244.02.000041	Auxílio funeral	11.025,00	0,00	11.025,00	1.363,06	9.661,94
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.025,00	0,00	11.025,00	1.363,06	9.661,94
3.3.90.30.00	Material de Consumo				500,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				863,06	
3.3.90.39.81	serviços bancários				63,06	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				800,00	
02008.08.244.02.000046	Programa IGB - Bolsa Família	9.471,38	0,00	9.471,38	3.181,80	6.289,58
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.171,38	0,00	8.171,38	1.881,80	6.289,58
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.881,80	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				639,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				156,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.086,30	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.300,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.300,00	
02008.08.244.02.000103	Programa piso básico variavel - PBV	24.000,00	0,00	24.000,00	13.665,44	10.334,56
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	24.000,00	0,00	24.000,00	13.665,44	10.334,56
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.425,44	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				11.400,65	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.024,79	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				240,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				240,00	
02009	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	58.150,00	68.929,52	127.079,52	72.338,89	54.740,63
02009.08	Assistência Social	58.150,00	0,00	58.150,00	3.659,38	54.490,62
02009.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	58.150,00	0,00	58.150,00	3.659,38	54.490,62
02009.08.243.02.000047	Manutenção do FIA	58.150,00	0,00	58.150,00	3.659,38	54.490,62
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	16.537,50	0,00	16.537,50	1.269,08	15.268,42
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				647,08	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				647,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				622,00	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				622,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.612,50	0,00	19.612,50	2.390,30	17.222,20
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.188,38	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.504,58	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				113,80	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				570,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				201,92	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				201,92	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
02009.12	Educação	0,00	36.656,96	36.656,96	36.656,95	0,01
02009.12.301	Atenção Básica	0,00	36.656,96	36.656,96	36.656,95	0,01
02009.12.301.01.000101	Convenio ENERCAN - Jogos Escolares de Celso ramos	0,00	12.340,96	12.340,96	12.340,96	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	12.340,96	12.340,96	12.340,96	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				12.340,96	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.550,00	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				9.790,96	
02009.12.301.01.000102	Convenio ENERCAN - Aprendendo a Reutilizar a Água da Chuva	0,00	14.379,00	14.379,00	14.379,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	14.379,00	14.379,00	14.379,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				14.379,00	
4.4.90.51.92	instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel				14.379,00	
02009.12.301.02.000104	Convenio ENERCAN - Grupo de Dança Típica Italiana Mirim	0,00	9.937,00	9.937,00	9.936,99	0,01
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	9.937,00	9.937,00	9.936,99	0,01
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.936,99	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				9.936,99	
02009.14	Direitos da Cidadania	0,00	32.272,56	32.272,56	32.022,56	250,00
02009.14.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	14.272,56	14.272,56	14.272,56	0,00
02009.14.242.01.000106	Convenio ENERCAN - Captação de Agua da Chuva, Aproveitamento Inteligente	0,00	14.272,56	14.272,56	14.272,56	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	14.272,56	14.272,56	14.272,56	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				14.272,56	
4.4.90.51.92	instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel				14.272,56	
02009.14.244	Assistência Comunitária	0,00	18.000,00	18.000,00	17.750,00	250,00
02009.14.244.02.000098	Convenio ENERCAN - CRAC Nem Pensar	0,00	10.000,00	10.000,00	9.950,00	50,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00	9.950,00	50,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				9.950,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				9.950,00	
02009.14.244.02.000099	Convenio ENERCAN - PATERNIDADE RESPONSAVEL	0,00	8.000,00	8.000,00	7.800,00	200,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	8.000,00	8.000,00	7.800,00	200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.800,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.800,00	
02090	ENCARGOS GERAIS - ENC	255.271,06	0,00	255.271,06	216.683,56	38.587,50
02090.28	Encargos Especiais	255.271,06	0,00	255.271,06	216.683,56	38.587,50
02090.28.846	Outros Encargos Especiais	255.271,06	0,00	255.271,06	216.683,56	38.587,50
02090.28.846.09.000001	Encargos especiais	216.683,56	0,00	216.683,56	216.683,56	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	34.748,37	0,00	34.748,37	34.748,37	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				8.476,77	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				8.476,77	
3.1.90.03.00	Pensões				17.790,08	
3.1.90.03.01	civis				17.790,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.481,52	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.481,52	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	137.260,01	0,00	137.260,01	137.260,01	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25.665,61	
3.3.90.39.81	serviços bancários				13.876,64	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.788,97	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				107.835,85	
3.3.90.47.10	taxas				87,97	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				107.747,88	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				3.758,55	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				3.447,47	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				311,08	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	44.675,18	0,00	44.675,18	44.675,18	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				44.675,18	
4.6.90.71.01	amortização da dívida contratada com instituições financeiras				11.046,01	
4.6.90.71.02	amortização da dívida contratada com governos				33.629,17	
02090.28.846.09.000002	Precatórios	38.587,50	0,00	38.587,50	0,00	38.587,50
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	38.587,50	0,00	38.587,50	0,00	38.587,50
02099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RCON	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02099.99	Reserva Contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02099.99.999	Reserva Contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02099.99.999.09.000999	Reserva de contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
	Total da Unidade Gestora	8.805.748,76	1.402.978,78	10.208.727,54	9.529.395,67	679.331,87

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001	Fundo Municipal de Saúde	2.087.787,93	372.000,00	2.459.787,93	2.172.494,62	287.293,31
03001.10	Saúde	2.087.787,93	372.000,00	2.459.787,93	2.172.494,62	287.293,31
03001.10.301	Atenção Básica	2.065.187,93	372.000,00	2.437.187,93	2.159.494,57	277.693,36
03001.10.301.01.000017	Convênio do Estado Aquisição de Veiculo	0,00	50.000,00	50.000,00	42.548,72	7.451,28
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00	42.548,72	7.451,28
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				42.548,72	
4.4.90.52.48	veículos diversos				42.548,72	
03001.10.301.01.000018	Programa de Requalificação das UBS	0,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				54.000,00	
4.4.90.51.07	reforma				54.000,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001.10.301.01.000019	Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van com 16 Lugares	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				88.000,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				88.000,00	
03001.10.301.01.000020	Convênio Academia da Saúde	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
03001.10.301.02.000200	Convênio PSB	27.825,77	0,00	27.825,77	27.825,77	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	27.825,77	0,00	27.825,77	27.825,77	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				27.825,77	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				27.825,77	
03001.10.301.02.000201	Convênio PACS	75.582,90	0,00	75.582,90	75.582,90	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	75.582,90	0,00	75.582,90	75.582,90	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				75.582,90	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				75.582,90	
03001.10.301.02.000202	Convênio PSF	83.810,00	0,00	83.810,00	83.780,00	30,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	83.810,00	0,00	83.810,00	83.780,00	30,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				83.780,00	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				83.780,00	
03001.10.301.02.000203	Remuneração dos servidores	935.653,10	0,00	935.653,10	935.653,10	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	935.653,10	0,00	935.653,10	935.653,10	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				669.949,46	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				669.949,46	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				208.338,08	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				208.338,08	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				24.096,22	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				24.096,22	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais				33.269,34	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				33.269,34	
03001.10.301.02.000204	Manutenção das atividades de saúde básica	430.750,00	0,00	430.750,00	415.181,84	15.568,16
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	430.750,00	0,00	430.750,00	415.181,84	15.568,16
3.3.90.14.00	Diárias Civil				25.305,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				25.305,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				100.201,61	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				31.867,89	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				2.089,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.406,56	
3.3.90.30.16	material de expediente				5.470,11	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				941,16	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				6.078,44	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				50,40	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				7.533,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				305,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				377,80	
3.3.90.30.29	material para áudio, vídeo e foto				349,00	
3.3.90.30.35	material laboratorial				9.620,61	
3.3.90.30.36	material hospitalar				23.383,18	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.671,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				9.058,46	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				31.317,96	
3.3.90.32.02	medicamentos				31.317,96	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				990,05	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				990,05	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				12.850,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				12.850,00	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				244.311,22	
3.3.90.39.11	locação de softwares				9.163,84	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				30,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				2.400,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.247,34	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				800,39	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				693,05	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				159.672,71	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				29.853,92	
3.3.90.39.69	seguros em geral				5.970,68	
3.3.90.39.81	serviços bancários				143,49	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				227,05	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				34.108,75	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				206,00	
3.3.90.47.10	taxas				206,00	
03001.10.301.02.000205	Transporte de pacientes SUS	164.640,88	0,00	164.640,88	153.094,56	11.546,32
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	107.697,07	0,00	107.697,07	96.154,29	11.542,78
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				71.417,32	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				71.417,32	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				19.119,49	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				19.119,49	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				5.617,48	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				5.617,48	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	56.943,81	0,00	56.943,81	56.940,27	3,54
3.3.90.14.00	Diárias Civil				8.280,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				8.280,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				40.235,99	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				26.359,64	
3.3.90.30.02	combustíveis e lubrificantes de aviação				402,81	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				12.778,83	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				694,71	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				560,14	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				560,14	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.864,14	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				5.331,30	
3.3.90.39.69	seguros em geral				0,04	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				698,04	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.834,76	
03001.10.301.02.000206	Expansão atividade em saúde - aquisições/construções	132.593,28	0,00	132.593,28	96.079,28	36.514,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	132.593,28	0,00	132.593,28	96.079,28	36.514,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo				1.790,00	
4.4.90.30.17	material de processamento de dados				1.790,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				4.100,00	
4.4.90.51.07	reforma				4.100,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				90.189,28	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				600,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.249,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.389,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				11.500,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				74.451,28	
03001.10.301.02.000207	Piso de atenção básica - PAB FIXO	79.212,00	0,00	79.212,00	67.880,67	11.331,33
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	79.212,00	0,00	79.212,00	67.880,67	11.331,33
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.376,54	
3.3.90.30.10	material odontológico				776,12	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.35	material laboratorial				1.569,69	
3.3.90.30.36	material hospitalar				3.030,73	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				62.196,33	
3.3.90.32.02	medicamentos				62.196,33	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				307,80	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				307,80	
03001.10.301.02.000210	Programa assist farmacia básica	18.872,00	0,00	18.872,00	18.597,97	274,03
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.872,00	0,00	18.872,00	18.597,97	274,03
3.3.90.30.00	Material de Consumo				296,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				296,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				18.301,97	
3.3.90.32.02	medicamentos				18.301,97	
03001.10.301.02.000214	Programa assist. farmacia básica estadual	35.280,00	0,00	35.280,00	24.158,83	11.121,17
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.280,00	0,00	35.280,00	24.158,83	11.121,17
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				24.158,83	
3.3.90.32.02	medicamentos				24.158,83	
03001.10.301.02.000218	Piso de atenção básica variavel - Pab variavel	40.968,00	0,00	40.968,00	39.875,54	1.092,46
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.968,00	0,00	40.968,00	39.875,54	1.092,46
3.3.90.30.00	Material de Consumo				14.116,50	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				154,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				186,85	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				464,99	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				7.939,86	
3.3.90.30.35	material laboratorial				1.419,59	
3.3.90.30.36	material hospitalar				3.951,21	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				338,40	
3.3.90.32.02	medicamentos				338,40	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25.420,64	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				346,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				25.063,91	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				10,73	
03001.10.301.02.000220	Núcleo de apoio a saúde da família	40.000,00	0,00	40.000,00	37.235,39	2.764,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	37.235,39	2.764,61
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				37.235,39	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				37.235,39	
03001.10.304	Vigilância Sanitária	15.400,00	0,00	15.400,00	11.791,05	3.608,95
03001.10.304.02.000208	Ações básicas de vigilância sanitária	10.400,00	0,00	10.400,00	7.383,22	3.016,78
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.400,00	0,00	10.400,00	7.383,22	3.016,78
3.3.90.14.00	Diárias Civil				30,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				30,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.738,46	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				777,44	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				500,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				48,00	
3.3.90.30.35	material laboratorial				1.317,02	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.096,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.614,76	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				3.493,04	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				121,72	
03001.10.304.02.000219	Vigilância e promoção da saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	4.407,83	592,17
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	4.407,83	592,17
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.107,83	
3.3.90.30.16	material de expediente				241,47	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.866,36	

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.300,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				1.300,00	
03001.10.305	Vigilância Epidemiológica	7.200,00	0,00	7.200,00	1.209,00	5.991,00
03001.10.305.02.000209	Convênio edpidemiologia e controle de doenças	7.200,00	0,00	7.200,00	1.209,00	5.991,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.200,00	0,00	7.200,00	1.209,00	5.991,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.209,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				1.209,00	
	Total da Unidade Gestora	2.087.787,93	372.000,00	2.459.787,93	2.172.494,62	287.293,31
	Total Geral	10.893.536,69	1.774.978,78	12.668.515,47	11.701.890,29	966.625,18

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

Sem movimento no período.

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	13.034.774,41	ORÇAMENTÁRIAS	13.321.535,10
Receitas Correntes	10.676.678,90	Despesas Correntes	9.794.485,19
Receita Tributária	283.995,84	Pessoal e Encargos Sociais	6.356.222,69
Receita de Contribuições	24.689,59	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	23.955,12	Outras Despesas Correntes	3.438.262,50
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.907.405,10
Receita de Serviços	6.319,48	Investimentos	1.862.729,92
Transferências Correntes	11.767.043,63	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	14.615,06	Amortização da Dívida	44.675,18
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.443.939,82	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.619.644,81
Receitas de Capital	738.450,70		
Operações de Crédito	610.100,70		
Alienações de Bens	40.350,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	88.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	1.619.644,81		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.025.937,80	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.872.620,21
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	0,00	Realizável	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Créditos em Circulação	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	819.705,46	Depósitos	828.098,05
Consignações	818.480,46	Consignações	827.611,45
Depósitos de Diversas Origens	1.225,00	Depósitos de Diversas Origens	486,60
Restos a Pagar	1.195.186,33	Restos a Pagar	1.033.476,15
Obrigações a Pagar	1.195.186,33	Obrigações a Pagar	1.033.476,15
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	11.046,01	Serviços da Dívida a Pagar	11.046,01
Operações de Crédito em Liquidação	11.046,01	Operações de Crédito em Liquidação	11.046,01
Outras Operações	0,00	Outras Operações	0,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	15.060.712,21	SOMA	15.194.155,31
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	519.314,70	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	385.871,60
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	31.104,67	Bancos Conta Movimento	42.595,20
Bancos Conta Vinculada	488.210,03	Bancos Conta Vinculada	343.276,40
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	15.580.026,91	TOTAL	15.580.026,91

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		385.871,60	FINANCEIRO		1.257.391,59
DISPONÍVEL		385.871,60	DEPÓSITOS		62.205,26
Caixa		0,00	Consignações		49.427,39
Bancos Conta Movimento		42.595,20	Depósitos de Diversas Origens		12.777,87
Bancos Conta Vinculada		343.276,40	RESTOS A PAGAR		1.195.186,33
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		1.195.186,33
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		25.661.595,82	PERMANENTE		1.272.518,58
CRÉDITOS		0,00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		599.054,69
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		-11.046,01
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		610.100,70
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		17.304.542,30	DÉBITOS CONSOLIDADOS		673.463,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		1.991,68
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		671.472,21
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		17.304.542,30	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		8.357.053,52	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		8.357.053,52			
Bens Imóveis		1.566.390,76			
Bens Móveis		6.790.662,76			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		26.047.467,42	PASSIVO REAL		2.529.910,17
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		23.517.557,25
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		23.517.557,25
COMPENSADO		1.714.851,06	COMPENSADO		1.714.851,06
TOTAL		27.762.318,48	TOTAL		27.762.318,48

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.616.907,12	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.972.998,46
Receitas Correntes	10.676.678,90	Despesas Correntes	9.794.485,19
Receita Tributária	283.995,84	Pessoal e Encargos Sociais	6.356.222,69
Receita de Contribuições	24.689,59	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	23.955,12	Outras Despesas Correntes	3.438.262,50
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.907.405,10
Receita de Serviços	6.319,48	Investimentos	1.862.729,92
Transferências Correntes	11.767.043,63	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	14.615,06	Amortização da Dívida	44.675,18
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.443.939,82	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.619.644,81
Receitas de Capital	738.450,70	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	651.463,36
Operações de Crédito	610.100,70	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	41.362,66
Alienações de Bens	40.350,00	Alienação de Bens	40.350,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	88.000,00	Bens Móveis	40.350,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	Liquidação de Créditos	1.012,66
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	1.012,66
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.619.644,81	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.582.132,71	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	1.537.457,53	Créditos Diversos a Receber	0,00
Aquisição de Bens	1.537.457,53	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	192.600,00	Outras Liquidações de Créditos	0,00
Bens Móveis	1.344.857,53	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	610.100,70
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	610.100,70
Incorporação de Créditos	0,00	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	44.675,18		
Operações de Créditos - Em Contatos	11.046,01		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	33.629,17		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.725.165,65	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.548.592,77
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	24.508.242,77	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	24.508.242,77
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	216.922,88	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	40.350,00
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	216.922,88		
Incorporação de Bens Imóveis	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Incorporação de Bens Móveis	212.000,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	212.000,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Aquisição	212.000,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	0,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	0,00
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	4.922,88	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	0,00	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	4.922,88	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	4.922,88	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	0,00	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	40.350,00
Ajustes de Créditos	0,00	Desvalorização de Bens	40.350,00
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	40.350,00
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	0,00	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	0,00	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	0,00
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	0,00	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
Total da Variações Ativas	39.342.072,77	Total das Variações Passivas	38.521.591,23
RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado		RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado	820.481,54

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		39.342.072,77	TOTAL GERAL		39.342.072,77

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	610.100,70	11.046,01	599.054,69
Financiamentos em circulação	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	610.100,70	11.046,01	599.054,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉBITOS CONSOLIDADOS				
Precatórios a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas renegociadas	620,85	35.000,00	33.629,17	1.991,68
Obrigações a pagar	706.472,21	0,00	35.000,00	671.472,21
Obrigações legais e tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	707.093,06	35.000,00	68.629,17	673.463,89
DIVERSOS (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	707.093,06	645.100,70	79.675,18	1.272.518,58

1) As contas contábeis relativas aos grupos Débitos Consolidados e Diversos podem apresentar lançamentos contábeis de estorno e de transferências de longo prazo para curto prazo, em virtude de ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

2) A conta "Diversos" engloba as seguintes contas contábeis: Obrigações a Pagar (2.1.2.1, exceto as contas: 2.1.2.1.7, 2.1.2.1.9.12, 2.1.2.1.4 e 2.1.2.1.1.04), Entidades Credoras (2.1.2.2.1), Depósitos Judiciais (2.2.1.2.3), Outras Obrigações Exigíveis (2.2.2.9) e Valores Pendentes a Longo Prazo (2.2.4)

3) A conta "Diversos" é composta pelas seguintes contas: Obrigações a Pagar (2121, salvo 21217, 2121912, 21214 e 2121104); Depósitos Judiciais (22213); Outras Obrigações Exigíveis (2229), Valores Pendentes a Longo Prazo (224), Entidades Credoras (21221) e Outras (22219)

Município de CELSO RAMOS

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS				
Consignações	58.558,38	818.480,46	827.611,45	49.427,39
Depósitos de Diversas Origens	12.039,47	1.225,00	486,60	12.777,87
SUBTOTAL	70.597,85	819.705,46	828.098,05	62.205,26
RESTOS A PAGAR				
Obrigações a Pagar				
Fornecedores	689.346,17	1.089.097,01	689.346,17	1.089.097,01
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	38.036,24	311,01	38.036,24	311,01
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	10.000,00	15.573,75	10.000,00	15.573,75
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	80.046,15	86.174,16	80.046,15	86.174,16
Obrigações Tributárias	4.047,59	4.030,40	4.047,59	4.030,40
Restos a Pagar Não Processados	212.000,00	0,00	212.000,00	0,00
Débitos Diversos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	1.033.476,15	1.195.186,33	1.033.476,15	1.195.186,33
DÉBITO EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.104.074,00	2.014.891,79	1.861.574,20	1.257.391,59

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Balço da Execuço Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

A Lei de Meios, para o exercício de 2012 de nº 752/2011 de 26 de Novembro de 2011, estimou a receita em 8.622.242,75 e fixou a despesa em 8.622.242,75.

Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício. veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA:		8.622.242,75
+ Créditos Suplementares:	3.671.407,84	
+ Créditos Especiais:	2.974.978,78	6.646.386,62
- Reduções:		1.400.113,90
DESPESA AUTORIZADA:		13.868.515,47

Créditos Adicionais:

No exercício considerado, foram autorizados 205 crédito(s) suplementares que somaram R\$ 3.671.407,84, e 28 crédito(s) especiais no valor de R\$ 2.974.978,78, usados para cobertura dos créditos em referência, os recursos abaixo discriminados, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reduções:		1.400.113,90
Despesa a Maior		5.246.272,72
TOTAL:		6.646.386,62

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R\$ 11.415.129,60, verificando-se uma arrecadação a maior de R\$ 2.792.886,85, como demonstramos a seguir:

Receita Prevista	8.622.242,75
Arrecadacao a Maior	2.792.886,85
Receita Arrecadada	11.415.129,60

O comportamento da Receita do exercício considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
RECEITAS	9.805.280,38	12.859.069,42	3.053.789,04
RECEITAS CORRENTES	9.799.767,88	12.120.618,72	2.320.850,84
RECEITA TRIBUTARIA	349.021,00	283.995,84	-65.025,16
IMPOSTOS	308.259,00	257.521,58	-50.737,42
TAXAS	19.483,75	25.894,89	6.411,14
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	21.278,25	579,37	-20.698,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	16.537,50	24.689,59	8.152,09
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	16.537,50	24.689,59	8.152,09
RECEITA PATRIMONIAL	15.324,75	23.955,12	8.630,37
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	15.324,75	23.955,12	8.630,37
RECEITA DE SERVIÇOS	2.973,00	6.319,48	3.346,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.403.194,13	11.767.043,63	2.363.849,50
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.311.194,13	10.706.117,50	1.394.923,37
Transf. de Conv.	92.000,00	1.060.926,13	968.926,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.717,50	14.615,06	1.897,56
Multas e Juros de Mora	4.961,25	2.183,57	-2.777,68
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	11.662,97	6.662,97
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	2.756,25	768,52	-1.987,73
RECEITAS DE CAPITAL	5.512,50	738.450,70	732.938,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	610.100,70	610.100,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	610.100,70	610.100,70
ALIENAÇÃO DE BENS	5.512,50	40.350,00	34.837,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.512,50	40.350,00	34.837,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	88.000,00	88.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	88.000,00	88.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.183.037,63	-1.443.939,82	-260.902,19
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.183.037,63	-1.443.939,82	-260.902,19
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.183.037,63	-1.443.939,82	-260.902,19
Dedução das Receitas de Transferências	-1.183.037,63	-1.443.939,82	-260.902,19

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

O comportamento da Receita do exercício considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
Dedução das Receitas de Transferência dos Est:			-158.032,47
Totais:	8.622.242,75	11.415.129,60	2.792.886,85

As transferências Correntes e de Capital da União e do Estado, no montante de R\$ 10.323.103,81 correspondem a 90,4335% do total arrecadado.

O comportamento da receita nos três últimos exercícios foi o seguinte:

Exercícios	Próprias	Transferências	De Capital	Total
2009	360.388,18	8.827.906,68	50.800,00	9.239.094,86
2010	259.829,31	9.804.535,96	27.000,00	10.091.365,27
2011	370.578,94	11.926.145,04	67.300,00	12.364.023,98
2012	353.575,09	10.323.103,81	738.450,70	11.415.129,60

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 752/2011 foi de R\$ 8.622.242,75.

A Despesa realizada alcançou R\$ 11.701.890,29, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R\$	Realizada R\$	Diferenças R\$
DESPESAS CORRENTES	10.829.806,83	9.794.485,19	-1.035.321,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.765.577,10	6.356.222,69	-409.354,41
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.064.229,73	3.438.262,50	-625.967,23
DESPESAS DE CAPITAL	3.027.708,64	1.907.405,10	-1.120.303,54
INVESTIMENTOS	2.983.033,46	1.862.729,92	-1.120.303,54
AMORTIZACAO DA DIVIDA	44.675,18	44.675,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	0,00	-11.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00	0,00	-11.000,00
Total	13.868.515,47	11.701.890,29	-2.166.625,18

A maior contratação de dispêndio deu-se em PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS : R\$ 6.356.222,69 , que representa 54,3179

% do total.

O comportamento da despesa realizada nos últimos três exercícios, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

DESPESAS REALIZADAS			
	Correntes	Capital	Total
2009	6.965.442,70	1.954.803,06	8.920.245,76
2010	8.443.715,91	633.532,70	9.077.248,61
2011	10.361.044,71	1.310.683,00	11.671.727,71
2012	9.794.485,19	1.907.405,10	11.701.890,29

Confronto da Receita e Despesa

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA

Créditos Orçamentários	8.622.242,75
Créditos Suplementares:	3.671.407,84
Créditos Especiais:	2.974.978,78
- Reduções:	1.400.113,90
Total	13.868.515,47

DESPESA REALIZADA

Orçamentária	11.701.890,29
Despesa a Menor	-2.166.625,18

RECEITA ARRECADADA 11.415.129,60

(-) Receita Prevista 8.622.242,75

RECEITA A MAIOR 2.792.886,85

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

RECEITA ARRECADADA	11.415.129,60
(-) Receita Prevista	8.622.242,75
RECEITA A MAIOR	2.792.886,85

GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.

As operações financeiras se processam conforme Demonstrativo a seguir:

Saldos do início do exercício	519.314,70
RECEITA ARRECADADA	
Orçamentária	11.415.129,60
Interferências Ativas	1.619.644,81
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Depósitos	819.705,46
Restos a Pagar	1.195.186,33
Serviço da Dívida a Pagar	11.046,01
TOTAL	15.580.026,91
DESPESA REALIZADA	
Orçamentária	
Empenhada e Paga	10.506.703,96
Empenhada a Pagar	1.195.186,33
Interferências Passivas	1.619.644,81
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Depósitos	828.098,05
Restos a Pagar	1.033.476,15
Serviço da Dívida a Pagar	11.046,01
Saldo em 31/12/2012	385.871,60
TOTAL	15.580.026,91

O saldo acima confere com o saldo constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de Dezembro de 2012.

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

ATIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL	385.871,60
Total do Ativo Financeiro	385.871,60
PASSIVO FINANCEIRO	
DEPÓSITOS	62.205,26
RESTOS A PAGAR	1.195.186,33
Total do Passivo Financeiro	1.257.391,59
PASSIVO FINANCEIRO LÍQUIDO	871.519,99
Por ser turno, a representação do Patrimônio Permanente deu-se assim:	
ATIVO PERMANENTE	
DÍVIDA ATIVA	17.304.542,30
IMOBILIZADO	8.357.053,52
Total do Ativo Permanente	25.661.595,82
PASSIVO PERMANENTE	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	599.054,69
DÉBITOS CONSOLIDADOS	673.463,89
Total do Passivo Permanente	1.272.518,58
SALDO PATRIMONIAL (Ativo Real Líquido)	23.517.557,25

DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Fundada corresponde a compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender a financiamento de obras e serviços Públicos.

Apresenta a seguinte situação:

Dívida Fundada	
Saldo do Exercício Anterior	707.093,06
Nova Formação da Dívida	610.100,70
Amortização Verificada no Exercício	44.675,18
Saldo Para o Exercício Seguinte	1.272.518,58

A Dívida Flutuante, no montante de R\$ 1.257.391,59, encontra-se assim discriminada:

DEPÓSITOS	62.205,26
RESTOS A PAGAR	1.195.186,33
TOTAL	1.257.391,59

O Saldo da Dívida apresenta a seguinte situação em 31/12/2012:

Saldo do Exercício Anterior	1.104.074,00 D
Nova Formação da Dívida	2.014.891,79 D
(-) Amortização no Exercício	1.861.574,20 D
Saldo do Exercício de 2012	1.257.391,59 D

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

RECEITA EFETIVA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (1)	11.415.129,60
INTERFERÊNCIAS ATIVAS (2)	1.619.644,81
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (3)	1.582.132,71
Total	14.616.907,12
DESPESA EFETIVA	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (4)	11.701.890,29
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS (5)	1.619.644,81
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (6)	651.463,36
Total	13.972.998,46
Superávit (7)	643.908,66
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	24.725.165,65
Variações Passivas	24.548.592,77
Total (8)	176.572,88
SUPERÁVIT PATRIMONIAL	820.481,54

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, Financeira e Econômica do exercício de 2012, permanecendo este órgão ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

CELSO RAMOS, 15/07/2013

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita Municipal

GILMAR GUALBERTO SAGAZ
Contador CRC/SC 012428/O-3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMP DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS - FUNDEB
IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DO DF Prefeitura Municipal de Celso Ramos		02. UF SC
03. CNPJ 78.493.343/0001-22	04. PROGRAMA FUNDEB	05. EXERCÍCIO 2012

PARECER

06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Examinamos as destinações dos recursos repassados pelo FUNDEB, e constatamos que foram devidamente aplicados.
A execução do programa obedeceu ao cronograma estabelecido.

07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR
 REGULAR COM RESSALVAS
 IRREGULAR

AUTENTICAÇÃO

08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Celso Ramos, SC 31 de janeiro de 2013
LOCAL, UF E DATA

Cristiano Schoenardie
NOME DO(A) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

[Assinatura]
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

Florianópolis, 15 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta a que o Fundo da Infância e Adolescência é uma Unidade Orçamentária, cadastrada no Sistema deste Tribunal de Contas com o nome 02009 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.

Cordialmente,

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
CELSO RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI No. 182/97
De 09 de dezembro de 1.997

DA NOVA REDAÇÃO A LEI No. 063/91, QUE DISPÕE SOBRE
A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANDRE GUARDA, Prefeito Municipal de Celso Ramos,
Estado de Santa Catarina,
Faço Saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte

L e i :

Art.10. - A Lei no. 063/91 de 06.05.91, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art.10. - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.20. - A garantia de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Celso Ramos, far-se-á:

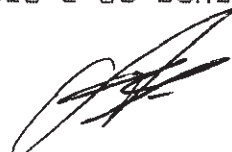
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem.

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

Parágrafo Segundo - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas, para atendimento regionalizado, "ad-referendum" da Câmara de Vereadores do Município e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



Art.3o. - São órgãos e instrumentos das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O Fórum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente das Organizações não Governamentais (ONGS);

II - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Tutelar;

IV - O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art.4o. - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições, dos programas e de suas alterações, do que dará conhecimento ao Conselho tutelar e à autoridade judiciária.

Art.5o. - Os programas referidos no artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, e destinar-se-ão a:

I - materno-infantil;

II - orientação e apoio sócio-familiar;

III - apoio sócio-educativo a crianças e adolescentes em meio aberto;

IV - colocação familiar;

V - abrigo;

VI - liberdade assistida;

VII - semi-liberdade;

VIII- internação.

Art.6o. - Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2o. visam a:

a - proteção e atendimento médico, psicológico, jurídico e social à crianças e adolescentes vítimas de negligência, abuso, crueldade e opressão;

b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPITULO II

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente das Organizações Não Governamentais(ONGS)

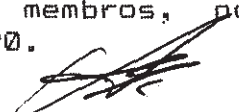
Art.7o. - Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal o Fórum das Entidades Não Governamentais orientadas para o atendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO III

Secção I

Do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art.8o. - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal no. 8069/90.



Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo - Os atos normativos ou decisórios do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente serão formalizados através de resoluções e publicados oficialmente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam, paritariamente, entidades governamentais e não governamentais.

I - São as seguintes entidades governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- a - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- b - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- d - 01(um) representante da Secretaria da Agricultura
- e - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores

II - As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil e orientadas para o atendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que são representados por:

- a - 1 (um) representante dos Clubes de Mães
- b - 1 (um) representante dos Conselhos Comunitários
- c - 1 (um) representante dos Diretorias Lojistas
- d - 1 (um) representante da Pastoral da Saúde
- e - 1 (um) representante das Associações Esportivas

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerado instituição de relevante interesse social e a colaboração prestada pelos conselheiros é de caráter meritório, atividade não remunerada, de exercício prioritário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

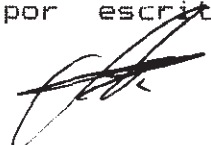
Parágrafo Segundo - São consideradas justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento dos conselheiros às sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art.10 - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição ou recondução.

Parágrafo Primeiro - O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Parágrafo Segundo - Nas ausências, impedimentos ou perdas de mandato dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes.

Art.11 - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.



Parágrafo Primeiro - Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Parágrafo Segundo - Na perda de mandato por conselheiro representante de organização não governamental, assumirá o seu suplente.

Secção II

Da Competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12 - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - formular a política municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município;

II - cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal e a Lei Orgânica do Município;

III - propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como a órgãos municipais, estaduais ou federais que atuem no Município e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - acompanhar e controlar a execução da política municipal da criança e do adolescente;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VI - estimular a atuação e a atualização permanente dos serviços das instituições governamentais envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente, no sentido de promoverem a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal, em relação às ações voltadas para as necessidades da criança e do adolescente;

VII - dar encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

VIII- propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de negligência, maus tratos, exploração sexual e no trabalho, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por entorpecentes e drogas afins;

IX - subsidiar a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;



X - sugerir as poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinados à execução das políticas sociais básicas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Justiça, Saneamento Básico, Habitação, Trabalho e das políticas assistenciais destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar sua aplicação;

XI - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo para a Infância e Adolescência do Município, a cada exercício;

XII - registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município, mantendo atualizado o cadastro inclusive das entidades responsáveis, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8069/90;

XIII - elaborar o seu regimento interno e aprová-lo com a aprovação d 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - manter intercâmbio com os demais Conselhos de outros Municípios e Estados, bem como organismos nacionais e internacionais, que atuem na proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

XV - realizar e incentivar a realização de campanhas promocionais de conscientização sobre direitos de crianças e adolescentes;

XVI - definir cronograma de implantação do Conselho Tutelar e regularizar a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, criando para este fim específico uma comissão eleitoral, e, por fim, elaborar o regimento interno do Conselho Tutelar;

XVII - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das receitas de doações subsídios e demais receitas, estabelecendo percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do art. 187, VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

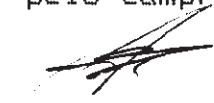
Parágrafo Primeiro - Empossados os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Prefeito Municipal, se reunirão, imediatamente, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger uma diretoria, dentre os empossados, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, para dirigir o órgão.

Parágrafo Segundo - A representação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é função de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor de espaço físico e Secretaria Executiva, para o seu pleno funcionamento.

CAPITULO IV Do Conselho Tutelar

Art.13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



Art.14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público (art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.15 - A implantação do Conselho Tutelar no Município será feita pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá:

I - critérios para acolhimento de entidades aptas a indicar delegados e candidatos à assembleia de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

II - procedimentos referentes à inscrição de candidatos ao cargo de Conselheiro, seleção de candidatos e processo de eleição, inclusive prazos e constituição de uma comissão específica para coordenar a eleição.

Art.16 - Os cargos eletivos de conselheiros tutelares, em número de cinco(05)serão criados e regulamentados por lei própria, a ser enviada ao Poder Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art.17 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento do Conselho Tutelar, como encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal no. 8069/90, constarão da Lei Orçamentária.

Art.18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art.19 - Compete ao Conselho Tutelar, cumprir e fazer cumprir o disposto pela Lei no.8069/90, devendo funcionar diariamente, inclusive aos sábados e domingos, 24(vinte e quatro) horas por dia, estabelecendo o regime de sobreaviso para conselheiros fora do expediente.

Art.20 - Perderá o mandato o conselheiro condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime,contravenção ou infração administrativa previstos pela Lei no. 8069/90, ou ainda por conduta desonrosa de improbidade ou desídia no exercício de sua função, devidamente comprovadas em processo administrativo.

Art.21 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Art.22 - Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em caso de recondução, na forma desta Lei, ao término de seus mandatos,não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

CAPITULO V

Do Fundo Para a Infância e a Adolescência - FIA

Art.23 - Fica criado o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA nos termos do art. 88, item IV, da Lei Federal no. 8069/90, com gerência e controle contábil subordinados à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art.24 - O Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência - FIA, poderá contar com as seguintes receitas necessárias ao custeio de seus programas e atividades:

- I - recursos do tesouro do Município;
- II - transferências de órgãos públicos municipais, estaduais e federais
- III - transferências de entidades privadas;
- IV - doações de pessoa física e/ou jurídica, que poderão ser duzidas do Imposto de Renda;
- V - multas decorrentes de penalidades previstas nos artigos 228 e 268 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no. 8069/90;
- VI - contribuições de organismos governamentais e não governamentais internacionais;
- VII - auxílios, doações e legados diversos;
- VIII - rendimentos decorrentes de aplicação de recursos do FIA no mercado financeiro;
- IX - contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- X - saldos positivos apurados em balanços e que serão transferidos para o exercício seguintes a crédito do FIA.

Art.25 - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Finanças, no que diz respeito ao Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, dentro das possibilidades financeiras existentes, atenderá as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais e Finais

Art.26 - As entidades governamentais e não governamentais, bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, trienalmente, dos Conselheiros Tutelares, por solicitação do Chefe do Executivo Municipal, indicarão e elegerão os novos membros dos dois Conselhos, na forma desta Lei.

Art.27 - A organização estrutural do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a do Conselho Tutelar, assim como o seu funcionamento, serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Direitos e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.28 - Os regimentos internos estabelecerão a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias a membros dos Conselhos ou a pessoas a seu serviço, não podendo fugir das normas utilizadas pela municipalidade em atos idênticos ou assemelhados.

Art.29 - Regimentos internos e suas eventuais alterações somente terão eficácia após publicação por ato do Poder Executivo Municipal.


Art.30 - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo projeto de Lei abrindo créditos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.



Art.31 - Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre de acordo com a Lei no. 8069/90, de 13 de julho de 1990.

Art.20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei no. 063/91m de 06 de maio de 1991.

Prefeitura Municipal de Celso Ramos,SC, 09 de dezembro de 1.997.


André Guarda
Prefeito.

Publicada a presente Lei em 09 de dezembro de 1.997.

Florianópolis, 22 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi devidamente constituído e o documento comprobatório encontra-se anexado.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHONS
Prefeito

Ata do Resultado da Eleição do Conselho Tutelar de Celso Ramos

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil onze, realizou-se e Eleição do Conselho Tutelar de Celso Ramos com o seguinte resultado:

Candidatos	Resultado
Aline Aparecida de Almeida Peres	7º 21
Gorete da Silva Bornagui	3º 28
Ieda Aparecida Casassola	5º 24
Ieda Maria de Mattia	9º 19
Jair Luis Correia	4º 27
Janinha Denez	8º 20
Lenice Comim Keller	2º 32
Lurdes de Mattos Americano	10º 15
Neudicéia Aparecida M. de Oliveira de Souza	1º 39
Sirlei Camargo de Mattia	6º 24
Total	249

Com o resultado os cinco candidatos que obtiveram maior número de votos, estão eleitos para exercer sua função no Conselho Tutelar nos próximos três anos.

Celso Ramos, 28 de janeiro de 2011.

Comissão Eleitoral

Sandra Ap. Zaneni Jaciel

Reisiane Clara Rossi

Camilla V. Schenck

Rafael A. Nogueira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze foram nomeados membros do Conselho Tutelar do Município de Celso Ramos, estado de Santa Catarina, Lenice Comim Keller, Gorete da Silva Bomagui, Neudicéia Aparecida Neres de Oliveira de Souza, Jair Luis Correia e Ieda Aparecida Casassola, eleitos no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.

Nesta oportunidade foi-lhes dado posse pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o compromisso dos empossados de desempenhar suas funções respeitando o ECA e os procedimentos inerentes a função.

Celso Ramos, 31 de janeiro de 2011.

Neudicéia Ap. N. de Oliveira

Lenice Comim Keller

Jair Luis Correia

Gorete da Silva Bomagui

Ieda Aparecida Casassola

Florianópolis, 22 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo da Infância e Adolescência, e alcançou o montante de R\$ 44.535,18.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHONS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CELSO RAMOS

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(FIA)**

Plano de Ação e Aplicação 2012

Celso Ramos, SC, dezembro de 2011.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem como competências:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e à captação e à aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

[...];

X – Deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

[...];

XIII – Elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude, tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente.

Com a Constituição Federal de 1988, por intermédio da atuação dos Conselhos paritários, os Fundos Especiais se apresentaram como salutar instrumento de acompanhamento e controle dos recursos da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente segue os pressupostos da Constituição, determinando que os fundos nacional, estaduais e municipais sejam vinculados aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, visando ordenar a política institucional e democratizar a gestão do atendimento.

Por isso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve deliberar, gerenciar e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a partir de um plano de ação e aplicação, aprovado em reunião plenária do Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho de Direitos e isto significa que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas pelo Conselho.

O Plano de Ação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração as prioridades do município. Em Celso Ramos as demandas de 2012 foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão da Juventude e

para o Plano do próximo ano será levado em consideração para avaliação, o Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar dos últimos três anos e o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano de Aplicação apresenta as aplicações financeiras para cada meta e ações correspondentes. Com este Plano é possível para a administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, e, portanto, acompanhar, avaliar e controlar a execução das receitas.

Em termos comparativos, o Plano de Ação é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Aplicação é a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Então, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Celso Ramos – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 182/1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, vem tornar público seu Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2012, aprovado em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2012.

META	Aplicação do FIA	Recursos/Fonte	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 10.000,00	Recurso Municipal: FIA	Entre Janeiro e dez/2012	CMDCA / FIA / Conselheiros
2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 8.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
3 – Ouvir e atender a demanda da juventude	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 12.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 15.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	Secretaria de Assistência Social CMDCA / FIA / Conselheiros
5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes	Recurso Municipal: FIA	Até Nov/2012	CMDCA

	R\$ 12.000,00			Secretaria de Assistência Social
6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 66.150,00	Doações pessoa física e jurídica (chancela de projetos)	Até dez/2012	CMDCA Secretaria de Assistência Social Comissão da Juventude
TOTAL GERAL ORÇADO / RECURSO MUNICIPAL / FIA:				R\$ 58.150,00
TOTAL GERAL ORÇADO/ DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA				R\$ 65.000,00
TOTAL GERAL RECURSO ALOCADO E DOAÇÕES DE TERCEIROS:				R\$ 123.150,00

META	AÇÃO	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p>1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil</p>	<p>1.1 Capacitar Agentes Comunitárias de Saúde para conhecer o Sistema de Garantias e encaminhamentos;</p>	<p>1.1 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação</p>	<p>1.1 Em 18/05</p>	<p>Fórum Catarinense, Regional e Municipal pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</p>
	<p>1.2 Passeata no dia 18/05 para divulgar o Dia de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil</p>	<p>1.2 Cartazes, carro de som, microfone, mensagens, máquina fotográfica (revelação de fotos), fitinhas pretas, alfinetes, balões, flores</p>	<p>1.2 Em 18/05</p>	

	<p>1.3 Palestras nas escolas durante o ano</p> <p>1.4 Capacitar professores da rede pública Municipal e Estadual</p>	<p>1.3 Transporte, folhas A4, máquina fotográfica (revelação de fotos), folders, cartazes, material de apoio</p> <p>1.4 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação</p>	<p>1.3 Até dez/2012</p> <p>1.4 Julho/2012</p>	
<p>2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)</p>	<p>Seminários;</p> <p>Cursos;</p> <p>Capacitações em geral</p>	<p>- Transporte;</p> <p>- Diárias;</p> <p>- Palestrantes;</p> <p>- Data Show;</p> <p>- Material didático em geral</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>CMDCA;</p> <p>Secretaria de Assistência Social;</p>
<p>3 – Ouvir e atender a demanda da juventude</p>	<p>- 1º Fórum da Juventude</p> <p>- Projeto Dia Jovem</p>		<p>Até dez/2012</p>	<p>Comissão da Juventude</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Festival de Talentos - Projeto Passeio Jovem - Projeto Palestras nas Escolas - Projeto 1º Desafio de Bike Jovem 	Faixas, convites, teatro, palestrantes, papel A4, alimentação, material de apoio, espaço para eventos		
4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	<p>4.1 Programa Família de Apoio</p> <p>4.2 Entidades de Acolhimento sem convênio com município</p> <p>4.3 – Repasse financeiro via Convênio</p>	<p>4.1 Equipe técnica, mídia, cadastro, carro, folders</p> <p>4.2 Repasse financeiro, transporte, cadastro</p> <p>4.3 Acolhimento de crianças</p>	Até dez/2012	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p> <p>Ministério Público;</p> <p>Poder Judiciário</p>
5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	<p>Levantar demandas das entidades;</p> <p>Apoiar projetos de defesa, promoção, proteção e atendimento a crianças e adolescentes;</p>	Impressões, transporte, telefone, espaço de reuniões	Até dez/2012	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p>

<p>6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros</p>	<p>Realização de Eventos Progamas e Cursos</p>	<p>Contratação de Instrutores, Capacitações, Professores, materiais para cursos, materiais esportivos e diversos outros</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>CMDCA Secretaria de Assistência Social</p>
---	--	---	---------------------	--

Florianópolis, 11 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que foram pagas outras despesa associadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo da Infância e Adolescência, e alcançou o montante de R\$ 71.069,81.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHINS
Prefeito

Florianópolis, 22 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHONS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CELSO RAMOS

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(FIA)**

Plano de Ação e Aplicação 2012

Celso Ramos, SC, dezembro de 2011.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem como competências:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e à captação e à aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

[...];

X – Deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

[...];

XIII – Elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude, tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente.

Com a Constituição Federal de 1988, por intermédio da atuação dos Conselhos paritários, os Fundos Especiais se apresentaram como salutar instrumento de acompanhamento e controle dos recursos da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente segue os pressupostos da Constituição, determinando que os fundos nacional, estaduais e municipais sejam vinculados aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, visando ordenar a política institucional e democratizar a gestão do atendimento.

Por isso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve deliberar, gerenciar e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a partir de um plano de ação e aplicação, aprovado em reunião plenária do Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho de Direitos e isto significa que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas pelo Conselho.

O Plano de Ação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração as prioridades do município. Em Celso Ramos as demandas de 2012 foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão da Juventude e

para o Plano do próximo ano será levado em consideração para avaliação, o Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar dos últimos três anos e o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano de Aplicação apresenta as aplicações financeiras para cada meta e ações correspondentes. Com este Plano é possível para a administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, e, portanto, acompanhar, avaliar e controlar a execução das receitas.

Em termos comparativos, o Plano de Ação é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Aplicação é a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Então, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Celso Ramos – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 182/1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, vem tornar público seu Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2012, aprovado em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2012.

META	Aplicação do FIA	Recursos/Fonte	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 10.000,00	Recurso Municipal: FIA	Entre Janeiro e dez/2012	CMDCA / FIA / Conselheiros
2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 8.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
3 – Ouvir e atender a demanda da juventude	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 12.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 15.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	Secretaria de Assistência Social CMDCA / FIA / Conselheiros
5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes	Recurso Municipal: FIA	Até Nov/2012	CMDCA

	R\$ 12.000,00			Secretaria de Assistência Social
6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 66.150,00	Doações pessoa física e jurídica (chancela de projetos)	Até dez/2012	CMDCA Secretaria de Assistência Social Comissão da Juventude
TOTAL GERAL ORÇADO / RECURSO MUNICIPAL / FIA:				R\$ 58.150,00
TOTAL GERAL ORÇADO/ DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA				R\$ 65.000,00
TOTAL GERAL RECURSO ALOCADO E DOAÇÕES DE TERCEIROS:				R\$ 123.150,00

META	AÇÃO	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p>1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil</p>	<p>1.1 Capacitar Agentes Comunitárias de Saúde para conhecer o Sistema de Garantias e encaminhamentos;</p>	<p>1.1 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação</p>	<p>1.1 Em 18/05</p>	<p>Fórum Catarinense, Regional e Municipal pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</p>
	<p>1.2 Passeata no dia 18/05 para divulgar o Dia de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil</p>	<p>1.2 Cartazes, carro de som, microfone, mensagens, máquina fotográfica (revelação de fotos), fitinhas pretas, alfinetes, balões, flores</p>	<p>1.2 Em 18/05</p>	

	<p>1.3 Palestras nas escolas durante o ano</p> <p>1.4 Capacitar professores da rede pública Municipal e Estadual</p>	<p>1.3 Transporte, folhas A4, máquina fotográfica (revelação de fotos), folders, cartazes, material de apoio</p> <p>1.4 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação</p>	<p>1.3 Até dez/2012</p> <p>1.4 Julho/2012</p>	
<p>2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)</p>	<p>Seminários;</p> <p>Cursos;</p> <p>Capacitações em geral</p>	<p>- Transporte;</p> <p>- Diárias;</p> <p>- Palestrantes;</p> <p>- Data Show;</p> <p>- Material didático em geral</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>CMDCA;</p> <p>Secretaria de Assistência Social;</p>
<p>3 – Ouvir e atender a demanda da juventude</p>	<p>- 1º Fórum da Juventude</p> <p>- Projeto Dia Jovem</p>		<p>Até dez/2012</p>	<p>Comissão da Juventude</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Festival de Talentos - Projeto Passeio Jovem - Projeto Palestras nas Escolas - Projeto 1º Desafio de Bike Jovem 	Faixas, convites, teatro, palestrantes, papel A4, alimentação, material de apoio, espaço para eventos		
4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	<p>4.1 Programa Família de Apoio</p> <p>4.2 Entidades de Acolhimento sem convênio com município</p> <p>4.3 – Repasse financeiro via Convênio</p>	<p>4.1 Equipe técnica, mídia, cadastro, carro, folders</p> <p>4.2 Repasse financeiro, transporte, cadastro</p> <p>4.3 Acolhimento de crianças</p>	Até dez/2012	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p> <p>Ministério Público;</p> <p>Poder Judiciário</p>
5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	<p>Levantar demandas das entidades;</p> <p>Apoiar projetos de defesa, promoção, proteção e atendimento a crianças e adolescentes;</p>	Impressões, transporte, telefone, espaço de reuniões	Até dez/2012	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p>

<p>6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros</p>	<p>Realização de Eventos Progamas e Cursos</p>	<p>Contratação de Instrutores, Capacitações, Professores, materiais para cursos, materiais esportivos e diversos outros</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>CMDCA Secretaria de Assistência Social</p>
---	--	---	---------------------	--

Florianópolis, 22 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

INES TERESINHA PEGORARO SCHONS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CELSO RAMOS

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(FIA)**

Plano de Ação e Aplicação 2012

Celso Ramos, SC, dezembro de 2011.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem como competências:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e à captação e à aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

[...];

X – Deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

[...];

XIII – Elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude, tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente.

Com a Constituição Federal de 1988, por intermédio da atuação dos Conselhos paritários, os Fundos Especiais se apresentaram como salutar instrumento de acompanhamento e controle dos recursos da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente segue os pressupostos da Constituição, determinando que os fundos nacional, estaduais e municipais sejam vinculados aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, visando ordenar a política institucional e democratizar a gestão do atendimento.

Por isso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve deliberar, gerenciar e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a partir de um plano de ação e aplicação, aprovado em reunião plenária do Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho de Direitos e isto significa que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas pelo Conselho.

O Plano de Ação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração as prioridades do município. Em Celso Ramos as demandas de 2012 foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão da Juventude e

para o Plano do próximo ano será levado em consideração para avaliação, o Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar dos últimos três anos e o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano de Aplicação apresenta as aplicações financeiras para cada meta e ações correspondentes. Com este Plano é possível para a administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, e, portanto, acompanhar, avaliar e controlar a execução das receitas.

Em termos comparativos, o Plano de Ação é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Aplicação é a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Então, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Celso Ramos – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 182/1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, vem tornar público seu Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2012, aprovado em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2012.

META	Aplicação do FIA	Recursos/Fonte	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 10.000,00	Recurso Municipal: FIA	Entre Janeiro e dez/2012	CMDCA / FIA / Conselheiros
2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 8.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
3 – Ouvir e atender a demanda da juventude	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 12.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 15.000,00	Recurso Municipal: FIA	Até dez/2012	Secretaria de Assistência Social CMDCA / FIA / Conselheiros
5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes	Recurso Municipal: FIA	Até Nov/2012	CMDCA

	R\$ 12.000,00			Secretaria de Assistência Social
6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros	3.3.90 – Aplicações Diretas – Outras Despesas correntes R\$ 66.150,00	Doações pessoa física e jurídica (chancela de projetos)	Até dez/2012	CMDCA Secretaria de Assistência Social Comissão da Juventude
TOTAL GERAL ORÇADO / RECURSO MUNICIPAL / FIA:				R\$ 58.150,00
TOTAL GERAL ORÇADO/ DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA				R\$ 65.000,00
TOTAL GERAL RECURSO ALOCADO E DOAÇÕES DE TERCEIROS:				R\$ 123.150,00

META	AÇÃO	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p>1 – Prevenir e enfrentar a violência sexual infanto-juvenil</p>	<p>1.1 Capacitar Agentes Comunitárias de Saúde para conhecer o Sistema de Garantias e encaminhamentos;</p>	<p>1.1 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação</p>	<p>1.1 Em 18/05</p>	<p>Fórum Catarinense, Regional e Municipal pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</p>
	<p>1.2 Passeata no dia 18/05 para divulgar o Dia de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil</p>	<p>1.2 Cartazes, carro de som, microfone, mensagens, máquina fotográfica (revelação de fotos), fitinhas pretas, alfinetes, balões, flores</p>	<p>1.2 Em 18/05</p>	

	1.3 Palestras nas escolas durante o ano	1.3 Transporte, folhas A4, máquina fotográfica (revelação de fotos), folders, cartazes, material de apoio	1.3 Até dez/2012	
	1.4 Capacitar professores da rede pública Municipal e Estadual	1.4 Data Show, folders, pastinhas, canetas, bloco de anotações, vídeo, máquina fotográfica (revelação de fotos), alimentação	1.4 Julho/2012	
2- Capacitar continuamente a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar, técnicos municipais)	Seminários; Cursos; Capacitações em geral	- Transporte; - Diárias; - Palestrantes; - Data Show; - Material didático em geral	Até dez/2012	CMDCA; Secretaria de Assistência Social;
3 – Ouvir e atender a demanda da juventude	- 1º Fórum da Juventude - Projeto Dia Jovem		Até dez/2012	Comissão da Juventude

	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Festival de Talentos - Projeto Passeio Jovem - Projeto Palestras nas Escolas - Projeto 1º Desafio de Bike Jovem 	<p>Faixas, convites, teatro, palestrantes, papel A4, alimentação, material de apoio, espaço para eventos</p>		
<p>4 – Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais</p>	<p>4.1 Programa Família de Apoio</p> <p>4.2 Entidades de Acolhimento sem convênio com município</p> <p>4.3 – Repasse financeiro via Convênio</p>	<p>4.1 Equipe técnica, mídia, cadastro, carro, folders</p> <p>4.2 Repasse financeiro, transporte, cadastro</p> <p>4.3 Acolhimento de crianças</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p> <p>Ministério Público;</p> <p>Poder Judiciário</p>
<p>5 - Diagnóstico municipal do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente</p>	<p>Levantar demandas das entidades;</p> <p>Apoiar projetos de defesa, promoção, proteção e atendimento a crianças e adolescentes;</p>	<p>Impressões, transporte, telefone, espaço de reuniões</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CMDCA;</p>

<p>6 – Realização de Cursos e trabalhos em parcerias como Programas de Paternidade Solidaria, Grupos de Danças, Jogos escolares, Prevenção do Uso de Drogas, Captação de Agua das Chuvas e outros</p>	<p>Realização de Eventos Progamas e Cursos</p>	<p>Contratação de Instrutores, Capacitações, Professores, materiais para cursos, materiais esportivos e diversos outros</p>	<p>Até dez/2012</p>	<p>CMDCA Secretaria de Assistência Social</p>
---	--	---	---------------------	--



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1



Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013 vimos a vossa presença para informar que não há valores a declarar.;

A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar

101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora:

Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
			Não há valores a informar		
TOTAL					

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
			Não há valores a informar		
TOTAL					



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

2



A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
			Não há valores a informar		
TOTAL					

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
			Não há valores a informar	
TOTAL				

Atenciosamente,

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1



Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.021/2013 informamos que não temos valores a informar.

A) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e registrado como receita orçamentária:

Código da Natureza da Receita	Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Arrecadado
....		
....		
Subtotal (por código de Fonte de recurso)		Não há valores a informar
.....		
Total Geral		

B) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e **NÃO** registrado como receita orçamentária:

Código da Conta Contábil		Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Contabilizado
Débito	Crédito		
Subtotal (por código de conta contábil)			Não há valores a informar
Total Geral			

Atenciosamente,

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS

Prefeita Municipal



Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.022/2013 informamos que não temos valores a informar.

A) Informações acerca da contribuição patronal e da contribuição dos servidores ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência

A.1) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....		Não há valores a informar		
Dezembro				
13º salário				
Total				

A.2) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....		Não há valores a informar		
Dezembro				
13º salário				



Total				
--------------	--	--	--	--

A.3) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro		Não há valores a informar		
13º salário				
Total				

A.4) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro		Não há valores a informar		
13º salário				
Total				

B) Informações acerca dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com o Regime Geral de Previdência e com o Regime Próprio de Previdência



B.1) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o **INSS** e com os **RPPS** (Regime Próprio de Previdência Social) de competência de **exercícios anteriores à 2012**, conforme tabela a seguir:

Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
....	Não há valores a informar			
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
.....				
TOTAL				

*Preencher com **SIM** para despesa empenhada e **NÃO** para despesa não empenhada.

B.2) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o **INSS** e com os **RPPS** (Regime Próprio de Previdência Social) de competência do **exercício de 2012**, conforme tabela a seguir:

Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
....	Não há valores a informar			
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
.....				
TOTAL				



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4



***Preencher com SIM para despesa empenhada e NÃO para despesa não empenhada.**

Atenciosamente,

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS

Prefeita Municipal

Unidade Gestora: (444 / Prefeitura Municipal de Celso Ramos)

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	10.755.141,02	ORÇAMENTÁRIAS	11.149.040,48
Receitas Correntes	10.104.690,32	Despesas Correntes	7.902.618,57
Receita Tributária	283.995,84	Pessoal e Encargos Sociais	5.099.991,24
Receita de Contribuições	24.689,59	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	23.955,12	Outras Despesas Correntes	2.802.627,33
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.626.777,10
Receita de Serviços	6.319,48	Investimentos	1.582.101,92
Transferências Correntes	11.195.055,05	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	14.615,06	Amortização da Dívida	44.675,18
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.443.939,82	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.619.644,81
Receitas de Capital	650.450,70		
Operações de Crédito	610.100,70		
Alienações de Bens	40.350,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.662.098,97	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.510.603,22
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	0,00	Realizável	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Créditos em Circulação	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	616.127,56	Depósitos	625.423,60
Consignações	614.902,56	Consignações	624.937,00
Depósitos de Diversas Origens	1.225,00	Depósitos de Diversas Origens	486,60
Restos a Pagar	1.034.925,40	Restos a Pagar	874.133,61
Obrigações a Pagar	1.034.925,40	Obrigações a Pagar	874.133,61
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	11.046,01	Serviços da Dívida a Pagar	11.046,01
Operações de Crédito em Liquidação	11.046,01	Operações de Crédito em Liquidação	11.046,01
Outras Operações	0,00	Outras Operações	0,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	12.417.239,99	SOMA	12.659.643,70
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	493.817,55	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	251.413,84
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	28.731,65	Bancos Conta Movimento	41.118,85
Bancos Conta Vinculada	465.085,90	Bancos Conta Vinculada	210.294,99
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	12.911.057,54	TOTAL	12.911.057,54

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 13/00430440
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 149 à 150.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

INES SALETE BALESTRIN

Unidade Gestora: (444 / Prefeitura Municipal de Celso Ramos)

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		251.413,84	FINANCEIRO		1.082.289,50
DISPONÍVEL		251.413,84	DEPÓSITOS		47.364,10
Caixa		0,00	Consignações		34.586,23
Bancos Conta Movimento		41.118,85	Depósitos de Diversas Origens		12.777,87
Bancos Conta Vinculada		210.294,99	RESTOS A PAGAR		1.034.925,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		1.034.925,40
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		24.736.858,08	PERMANENTE		1.272.518,58
CRÉDITOS		0,00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		599.054,69
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		-11.046,01
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		610.100,70
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		17.304.542,30	DÉBITOS CONSOLIDADOS		673.463,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		1.991,68
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		671.472,21
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		17.304.542,30	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		7.432.315,78	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		7.432.315,78			
Bens Imóveis		1.356.822,60			
Bens Móveis		6.075.493,18			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		24.988.271,92	PASSIVO REAL		2.354.808,08
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		22.633.463,84
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		22.633.463,84
COMPENSADO		1.580.393,30	COMPENSADO		1.580.393,30
TOTAL		26.568.665,22	TOTAL		26.568.665,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

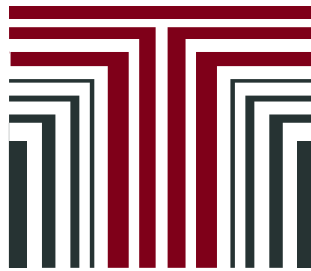
PROCESSO Nº: @PCP 13/00430440
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 151 à 152.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

INES SALETE BALESTRIN



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2012



Município de Celso Ramos

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 2.760 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 36,78 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde.....	19
5.2. Ensino	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	33
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	37
9. RESTRIÇÕES APURADAS	41
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	42
CONCLUSÃO	43
ANEXO	45
APÊNDICE.....	46

PROCESSO	PCP 13/00430440
UNIDADE	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
RELATÓRIO N°	2437/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 17/09/2013.

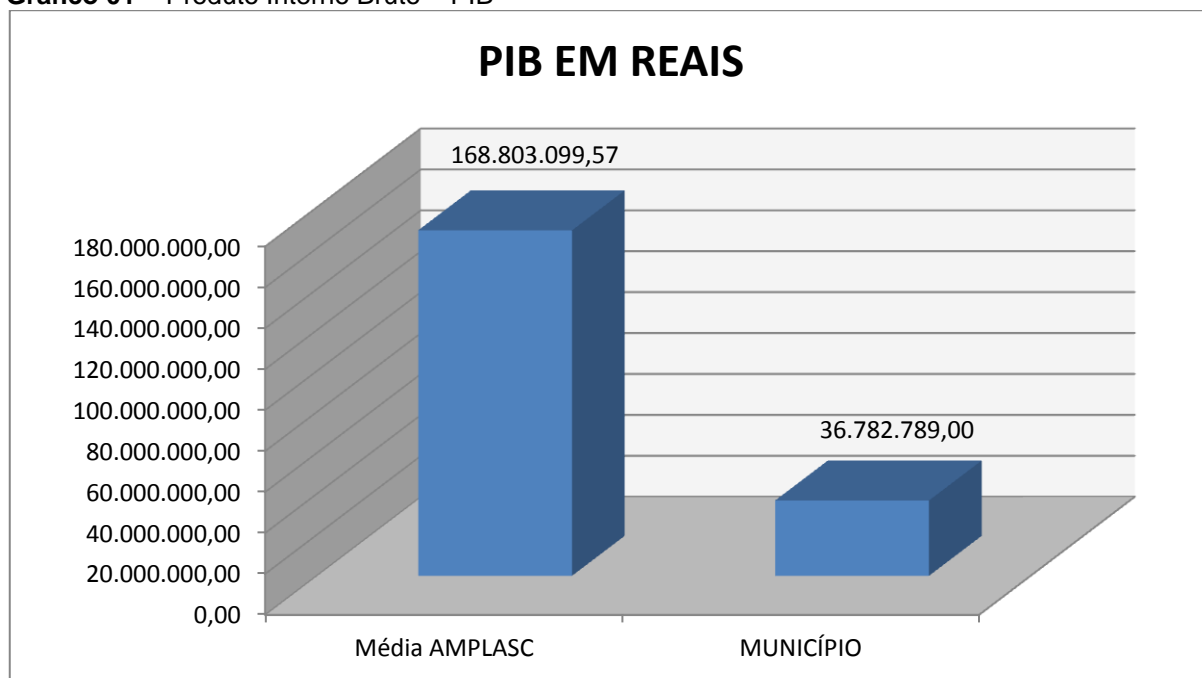
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A História de Celso Ramos começa com a chegada dos colonizadores vindos do Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos, no início do Século XX. A primeira igreja foi inaugurada em 1936 e as primeiras casas de comércio, em 1939. Desmembrou-se de Anita Garibaldi em 1989.

O Município de Celso Ramos tem uma população estimada em 2.760² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 36.782.789,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.264,62, considerando uma população estimada em 2010 de 2.773 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

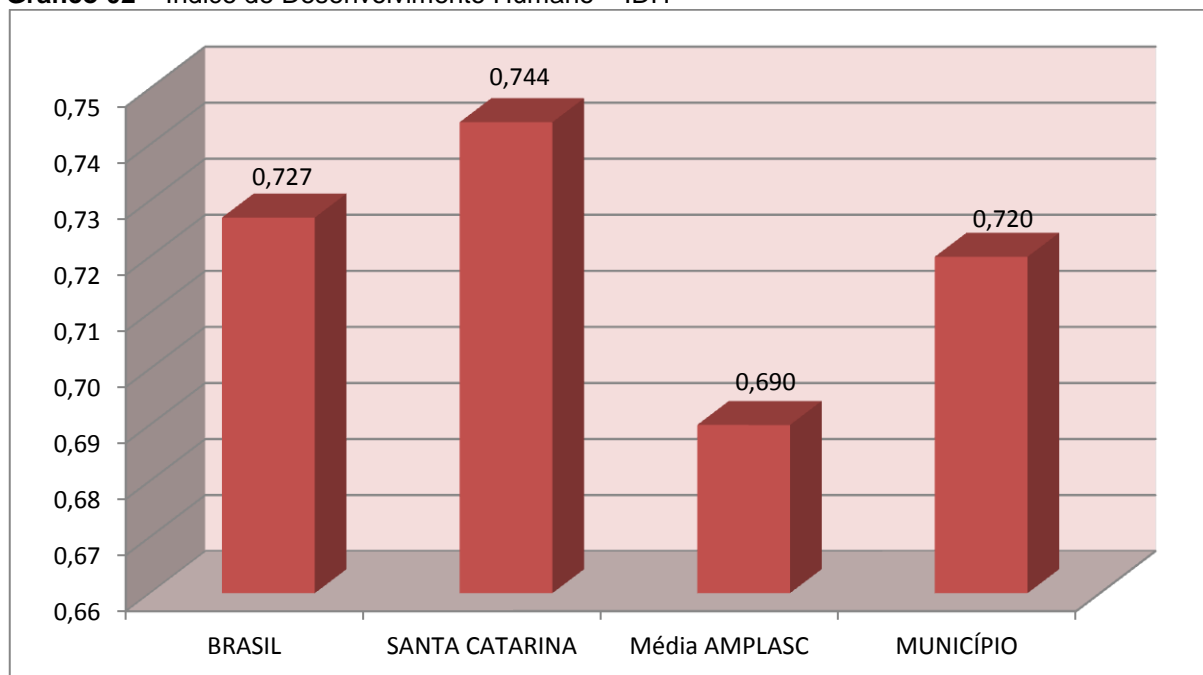
² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.622.242,75
PPA	660/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	8.622.242,75
LDO	750/2011	29/09/2011		
LOA	752/2011	29/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 286.760,69**, correspondendo a **2,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 286.760,69, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 393.899,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 107.138,77.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37
Déficit de Execução Orçamentária		286.760,69	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Celso Ramos nos últimos 5 anos:

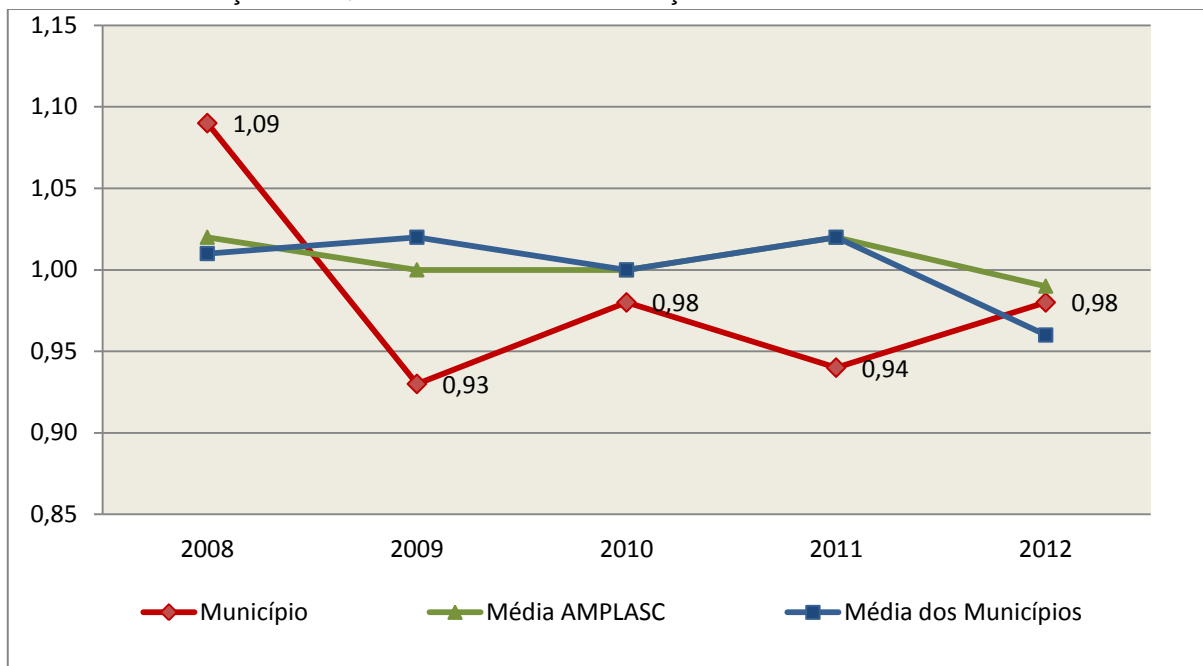
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	9.170.719,74	8.193.592,20	8.933.461,79	10.979.563,61	11.415.129,60
2	Despesa executada	8.404.333,63	8.824.926,36	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,09	0,93	0,98	0,94	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.415.129,60**, equivalendo a **116,22%** da receita orçada.

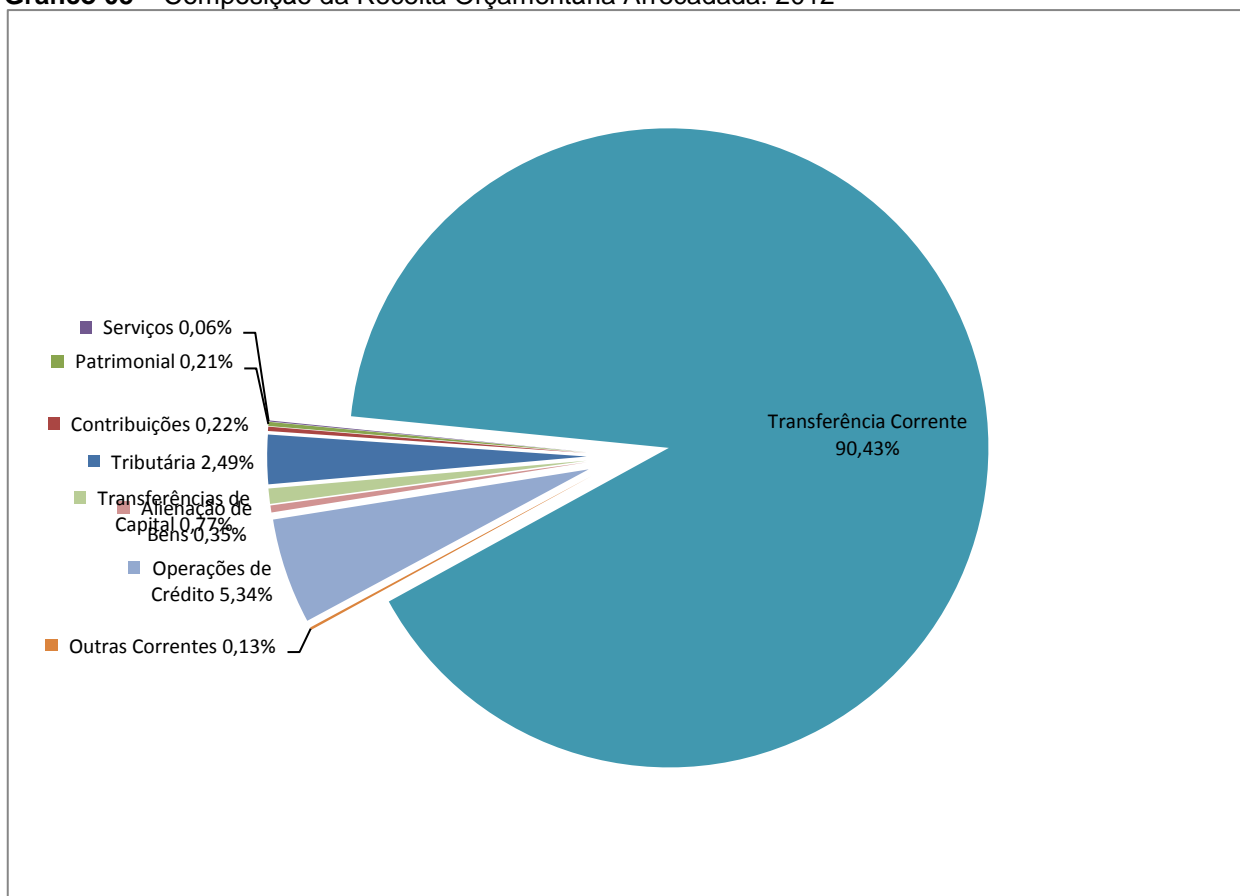
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	349.021,00	283.995,84	81,37
Receita de Contribuições	16.537,50	24.689,59	149,29
Receita Patrimonial	15.324,75	23.955,12	156,32
Receita de Serviços	2.973,00	6.319,48	212,56
Transferências Correntes	8.220.156,50	10.323.103,81	125,58
Outras Receitas Correntes	12.717,50	14.615,06	114,92
RECEITA CORRENTE	8.616.730,25	10.676.678,90	123,91
Operações de Crédito	1.200.000,00	610.100,70	50,84
Alienação de Bens	5.512,50	40.350,00	731,97
Transferências de Capital	-	88.000,00	-
RECEITA DE CAPITAL	1.205.512,50	738.450,70	61,26
TOTAL DA RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

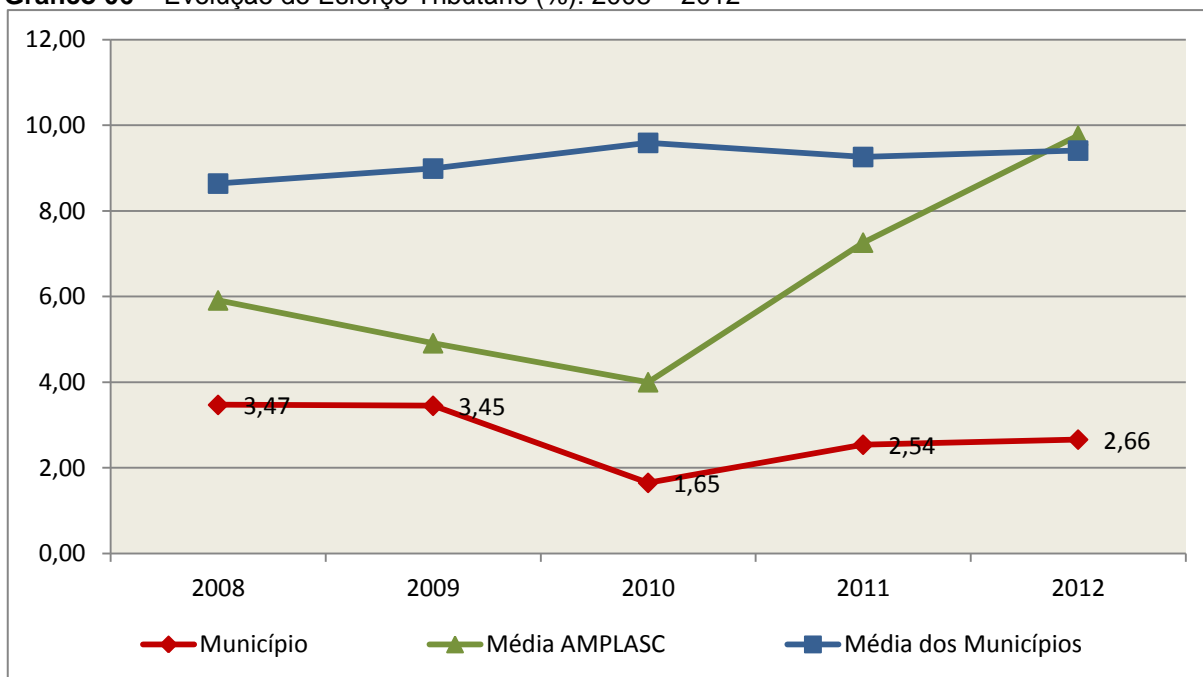


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,43%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

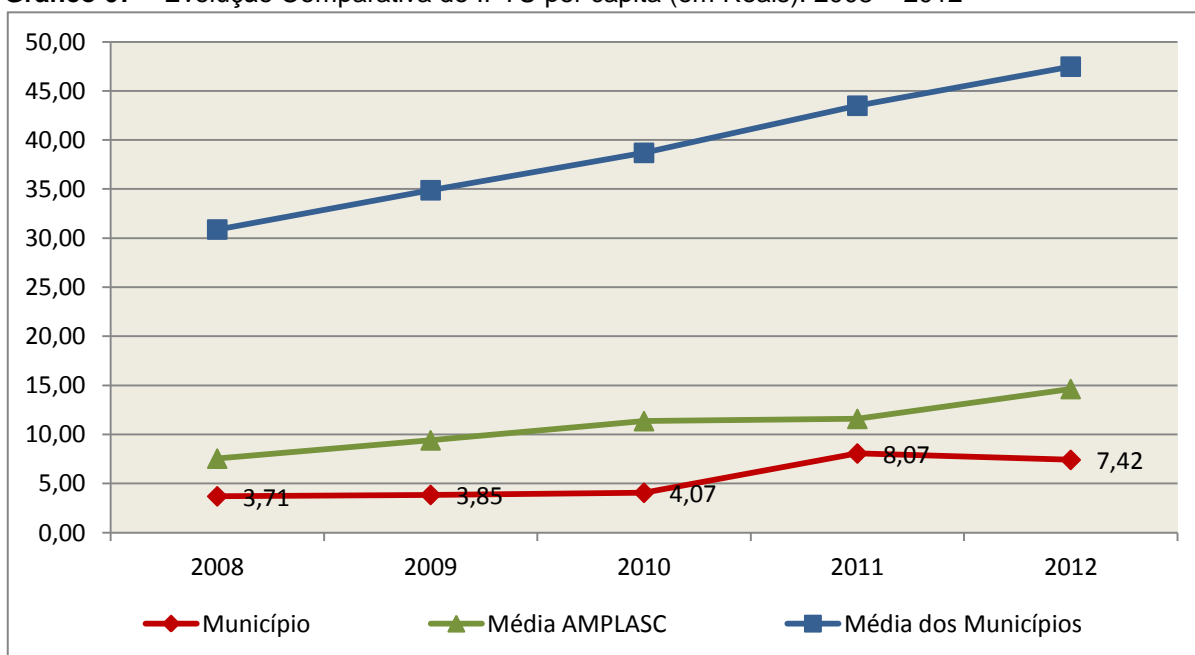


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

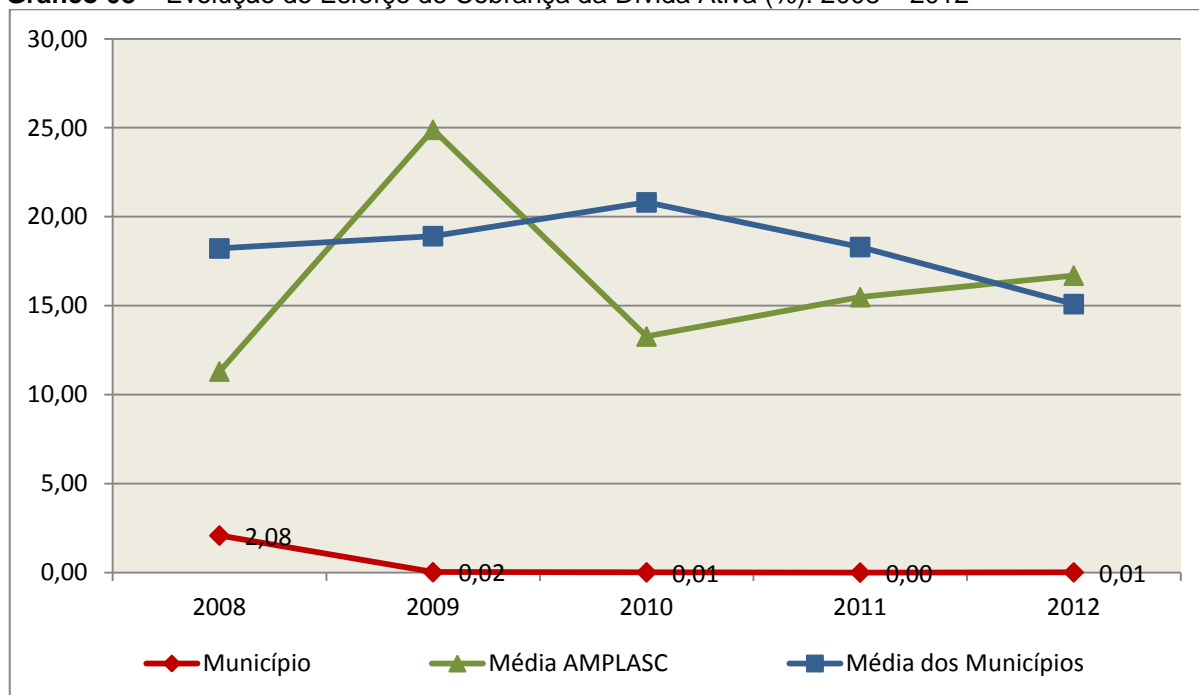
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
17.300.632,08	4.922,88	0,00	0,00	1.012,66	0,00	17.304.542,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

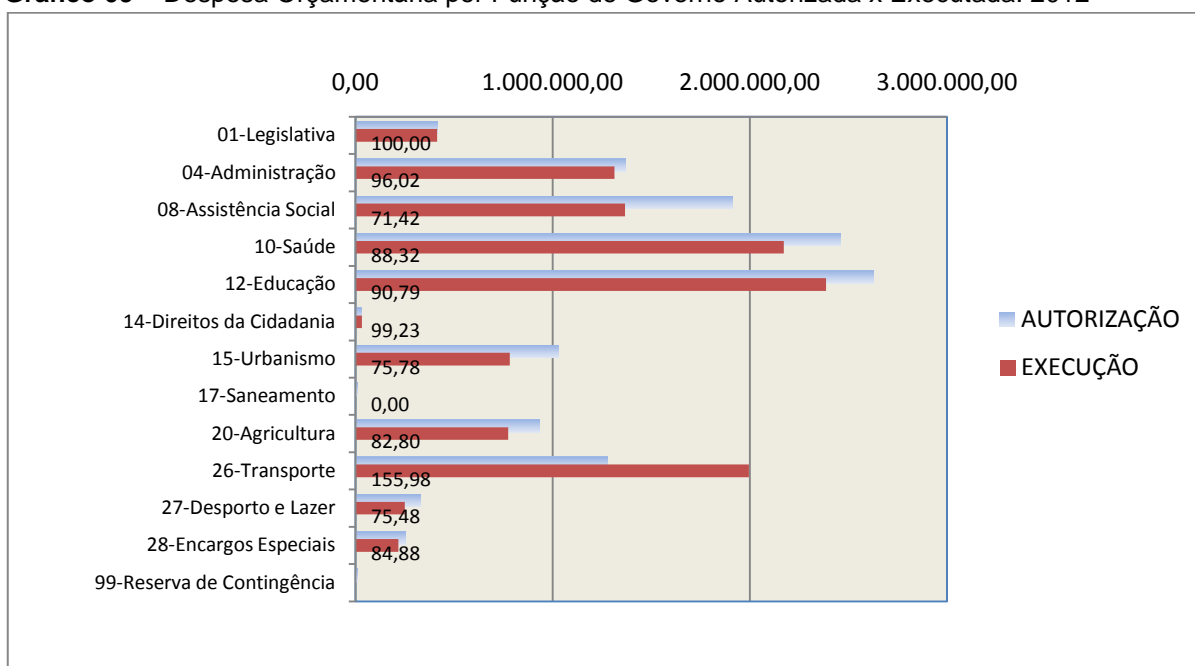
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	414.170,73	414.170,73	100,00
04-Administração	1.367.353,60	1.312.871,08	96,02
08-Assistência Social	1.913.421,96	1.366.639,52	71,42
10-Saúde	2.459.787,93	2.172.494,62	88,32
12-Educação	2.628.132,11	2.386.157,81	90,79
14-Direitos da Cidadania	32.272,56	32.022,56	99,23
15-Urbanismo	1.032.125,51	782.162,55	75,78
17-Saneamento	10.512,50	-	-
20-Agricultura	935.352,06	774.458,34	82,80
26-Transporte	1.279.115,45	1.995.151,85	155,98
27-Desporto e Lazer	330.000,00	249.077,67	75,48
28-Encargos Especiais	255.271,06	216.683,56	84,88
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	286.260,84	335.106,18	398.544,37	410.482,17	414.170,73
04-Administração	1.025.787,17	1.287.367,38	1.231.808,07	1.450.543,63	1.312.871,08
08-Assistência Social	673.637,49	627.528,41	817.654,50	1.221.142,52	1.366.639,52
10-Saúde	1.321.592,50	1.369.732,54	1.660.309,10	1.975.005,51	2.172.494,62
12-Educação	1.654.902,44	1.662.568,73	1.847.775,36	2.747.015,77	2.386.157,81
14-Direitos da Cidadania	-	72.437,09	73.220,68	61.260,60	32.022,56
15-Urbanismo	757.763,08	691.022,61	823.980,17	729.231,59	782.162,55
20-Agricultura	579.554,88	543.613,28	570.291,45	852.563,11	774.458,34
22-Indústria	-	880.494,27	-	-	-
26-Transporte	1.574.835,93	1.160.686,25	1.313.991,06	1.471.034,61	1.995.151,85
27-Desporto e Lazer	202.949,33	60.676,03	101.092,83	356.416,78	249.077,67
28-Encargos Especiais	231.730,57	229.012,99	238.581,02	397.031,42	216.683,56
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.492,02	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.222,21	0,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	140.543,25	1,83
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.264,10	0,30
Cota do ICMS	2.050.835,13	26,63
Cota-Parte do IPVA	205.793,82	2,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.806,60	0,41
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	66,71
Cota do ITR	4.279,67	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.521,58	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	754,31	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.683,86	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.699.867,48	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.120.618,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.443.939,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Celso Ramos (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	519.314,70	385.871,60	Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59
Disponível	519.314,70	385.871,60	Depósitos	70.597,85	62.205,26
Bancos Conta Movimento	31.316,85	42.595,20	Consignações	58.558,38	49.427,39
Bancos Conta Vinculada	487.997,85	343.276,40	Depósitos de Diversas Origens	12.039,47	12.777,87
Permanente	23.988.928,07	25.661.595,82	Restos a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
Dívida Ativa	17.300.632,08	17.304.542,30	Obrigações a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.300.632,08	17.304.542,30	Permanente	707.093,06	1.272.518,58
Imobilizado	6.688.295,99	8.357.053,52	Dívida Fundada	-	599.054,69
Bens Móveis e Imóveis	6.688.295,99	8.357.053,52	Débitos Consolidados	707.093,06	673.463,89
Bens Imóveis	1.373.790,76	1.566.390,76	Dívidas Renegociadas	620,85	1.991,68
Bens Móveis	5.314.505,23	6.790.662,76	Obrigações a Pagar	706.472,21	671.472,21
ATIVO REAL	24.508.242,77	26.047.467,42	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42	PASSIVO REAL	1.811.167,06	2.529.910,17
			SALDO PATRIMONIAL	22.697.075,71	23.517.557,25
			Ativo Real Líquido	22.697.075,71	23.517.557,25
			TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 871.519,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 286.760,69** passando de um Déficit de **R\$ 584.759,30** para um Déficit de **R\$ 871.519,99**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 830.875,66**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	519.314,70	385.871,60	-133.443,10
Passivo Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59	153.317,59
Saldo Patrimonial Financeiro	-584.759,30	-871.519,99	-286.760,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

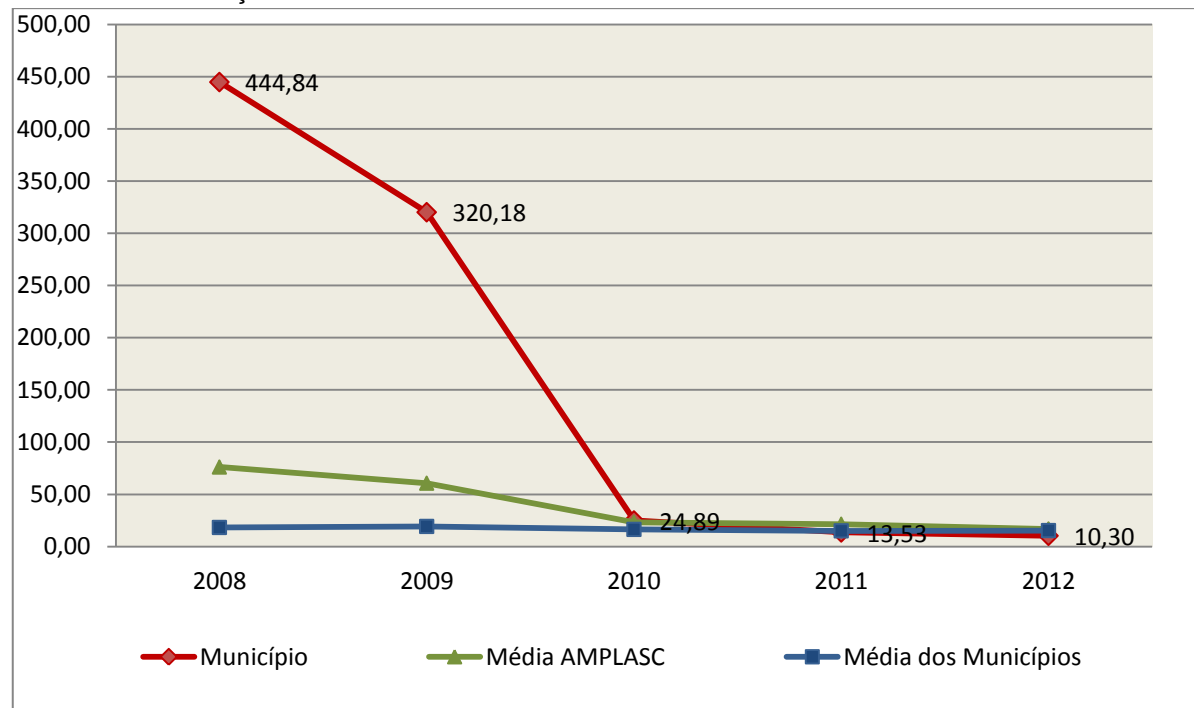
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
2 Restos a Pagar	3.371,53	42.037,26	151.769,21	1.033.476,15	1.195.186,33
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.024.906,44	321.089,41	293.798,71	519.314,70	385.871,60
4 Passivo Financeiro Ajustado	145.172,20	72.540,11	188.173,03	1.104.074,00	1.257.391,59
5 Ativo Real	23.566.819,53	23.225.984,20	23.381.636,96	24.508.242,77	26.047.467,42
6 Passivo Real	52.978,08	72.540,11	939.307,42	1.811.167,06	2.529.910,17
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	444,84	320,18	24,89	13,53	10,30
Situação Financeira (3÷4)	7,06	4,43	1,56	0,47	0,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,04	0,47	1,67	8,85	10,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



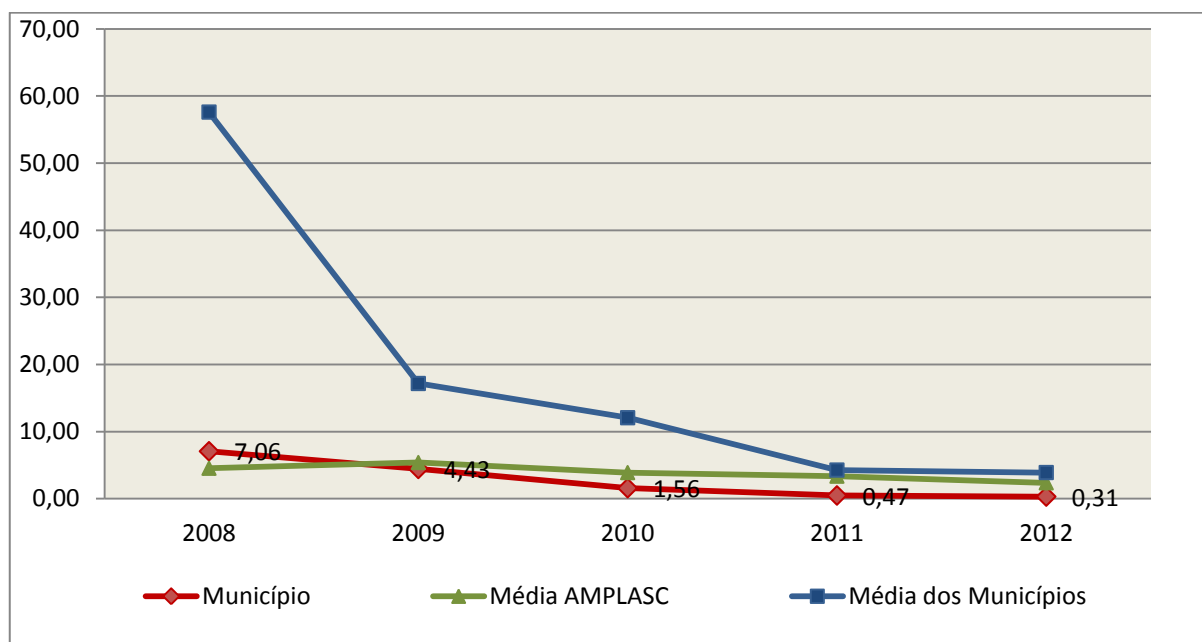
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **10,30** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

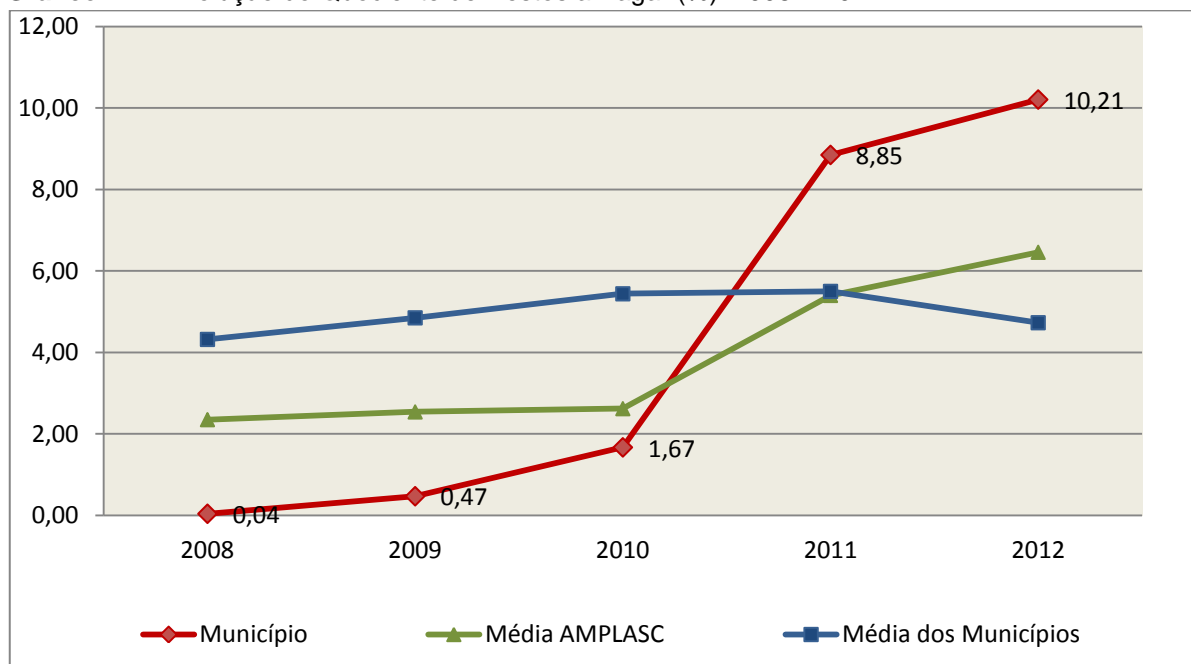
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.599.181,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 444.201,69**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

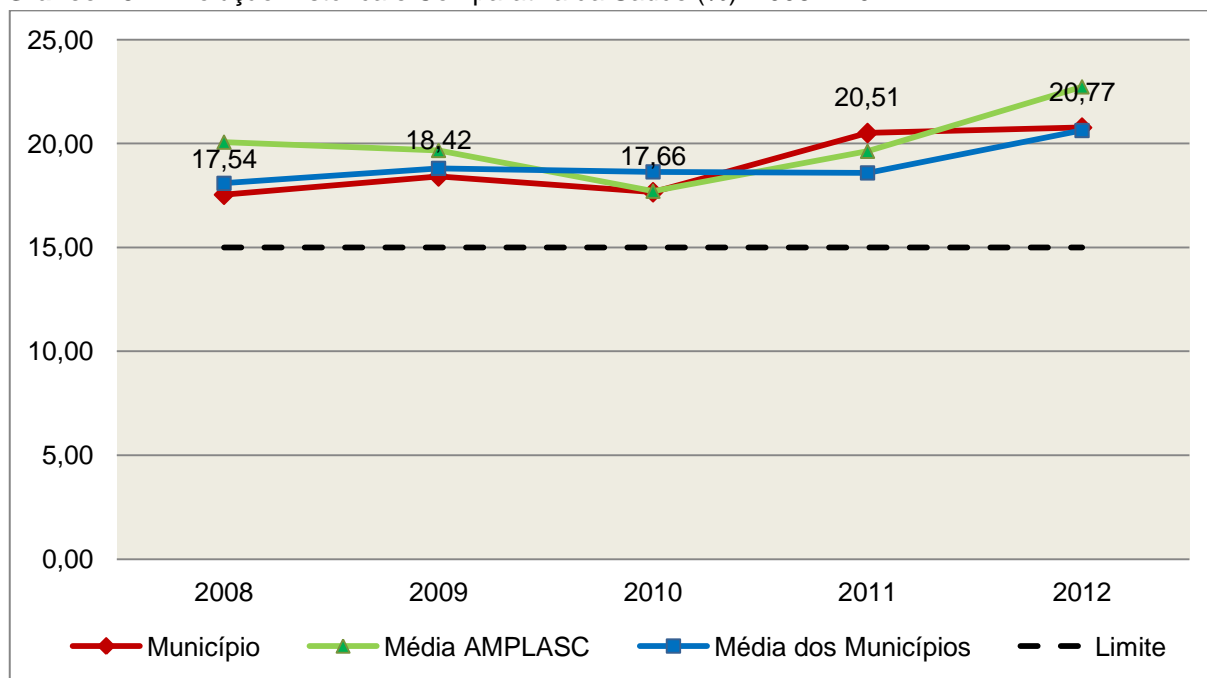
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.172.494,62	28,21
Atenção Básica	2.159.494,57	28,05
Vigilância Sanitária	11.791,05	0,15
Vigilância Epidemiológica	1.209,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	573.312,81	7,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.599.181,81	20,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.154.980,12	15,00
Valor Acima do Limite	444.201,69	5,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.700.934,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 775.967,54**, representando **10,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

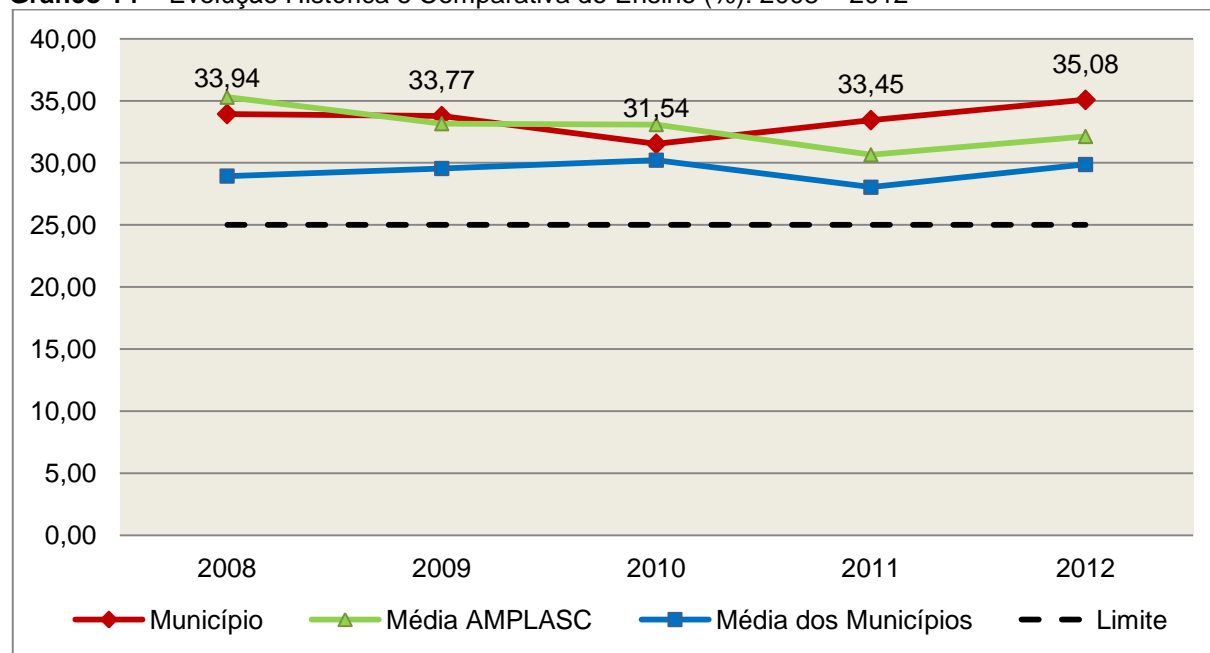
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	319.815,94	4,15
Educação Infantil	319.815,94	4,15
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Valor Aplicado Ensino Básico	4.473,90	-
Ensino Básico	4.473,90	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	228.969,38	2,97
(+) Perda com FUNDEB	586.478,46	7,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (Sistema e-Sfinge)	1.396,56	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.700.934,41	35,08
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.924.966,87	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	775.967,54	10,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 582.783,79**, equivalendo a **67,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

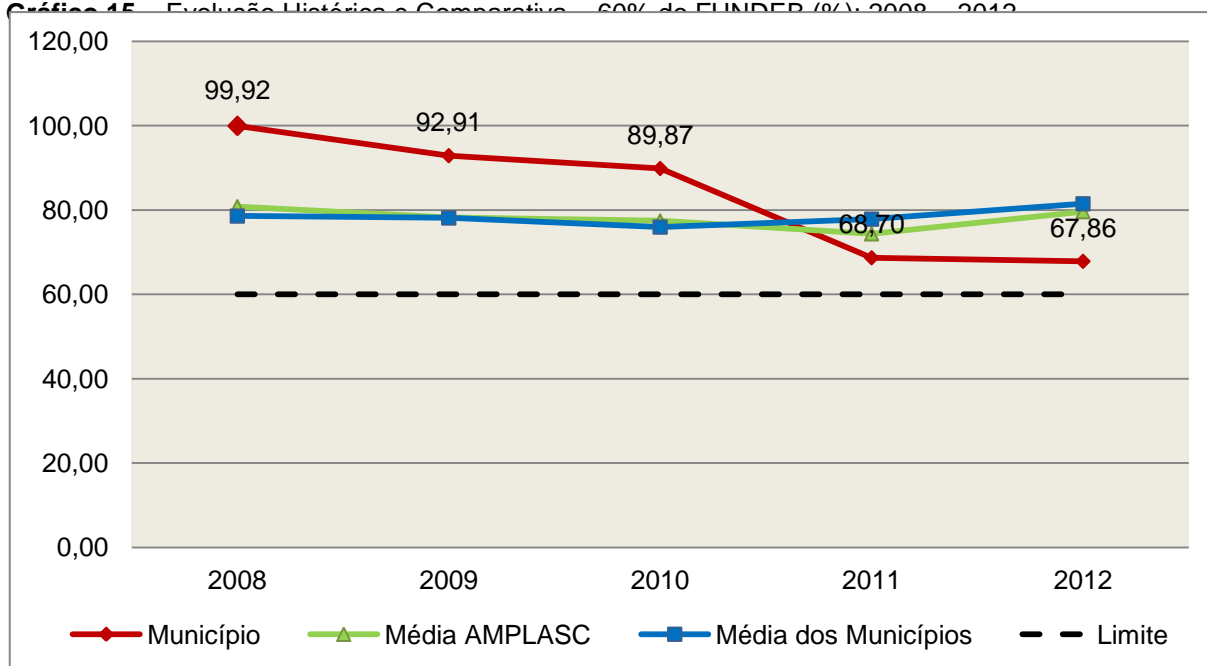
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	857.461,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	1.396,56
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	858.857,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	515.314,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	582.783,79
Valor Acima do Limite	67.469,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 856.528,37**, equivalendo a **99,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

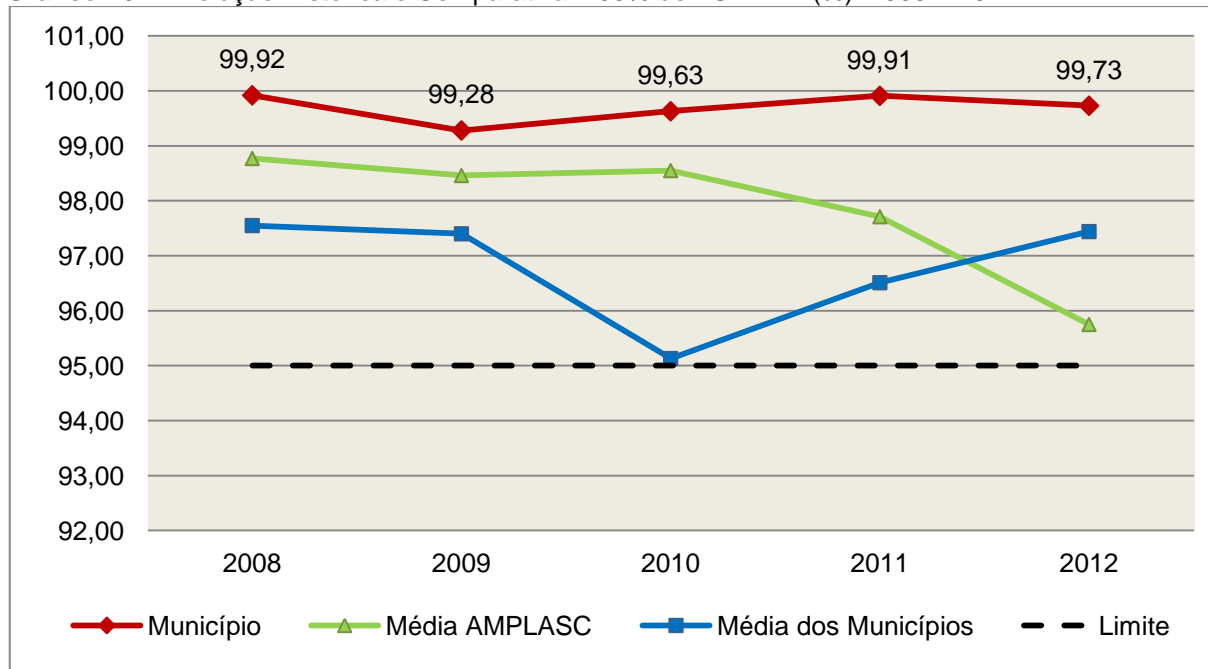
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	858.857,92
95% dos Recursos do FUNDEB	815.915,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	856.528,37
Valor Acima do Limite	40.613,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Celso Ramos reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 645,59, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	975,14
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	975,14

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.406.007,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Pessoal e Encargos	6.043.479,79	56,60
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Pessoal e Encargos	312.742,90	2,93
Total das deduções das despesas com pessoal*	33.269,34	0,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.322.953,35	59,22
Valor Abaixo do Limite (60%)	83.053,99	0,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

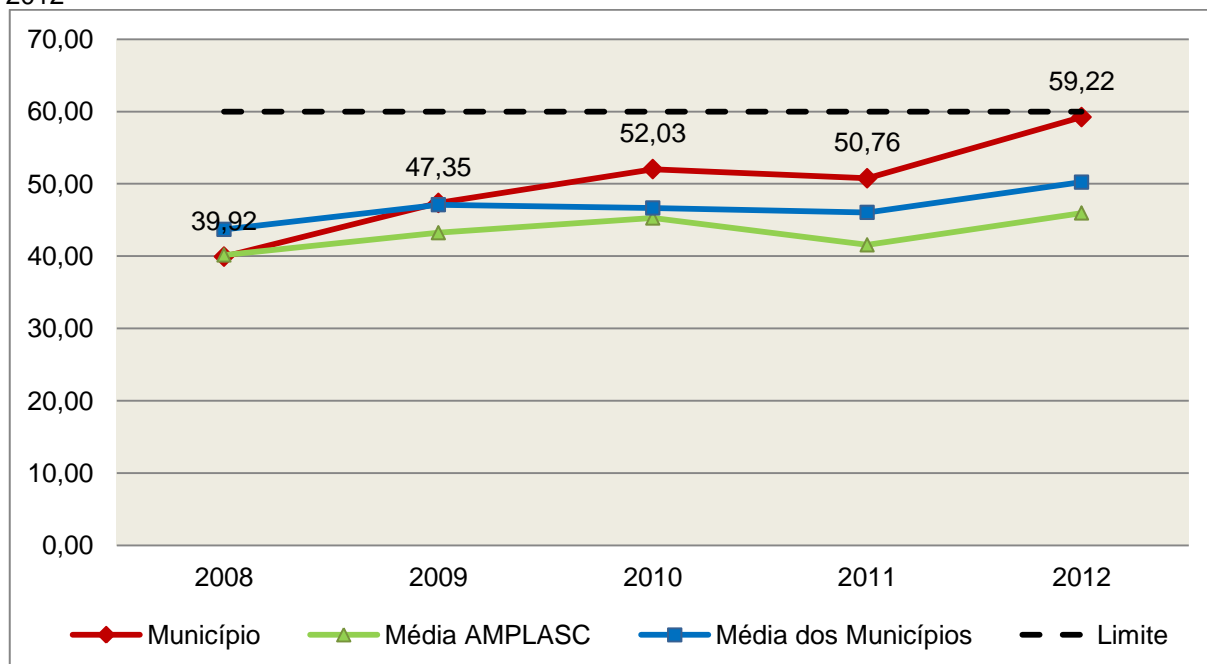
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.406,61	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	33.269,34	0,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.010.210,45	56,29
Valor Acima do Limite (54%)	244.803,84	2,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

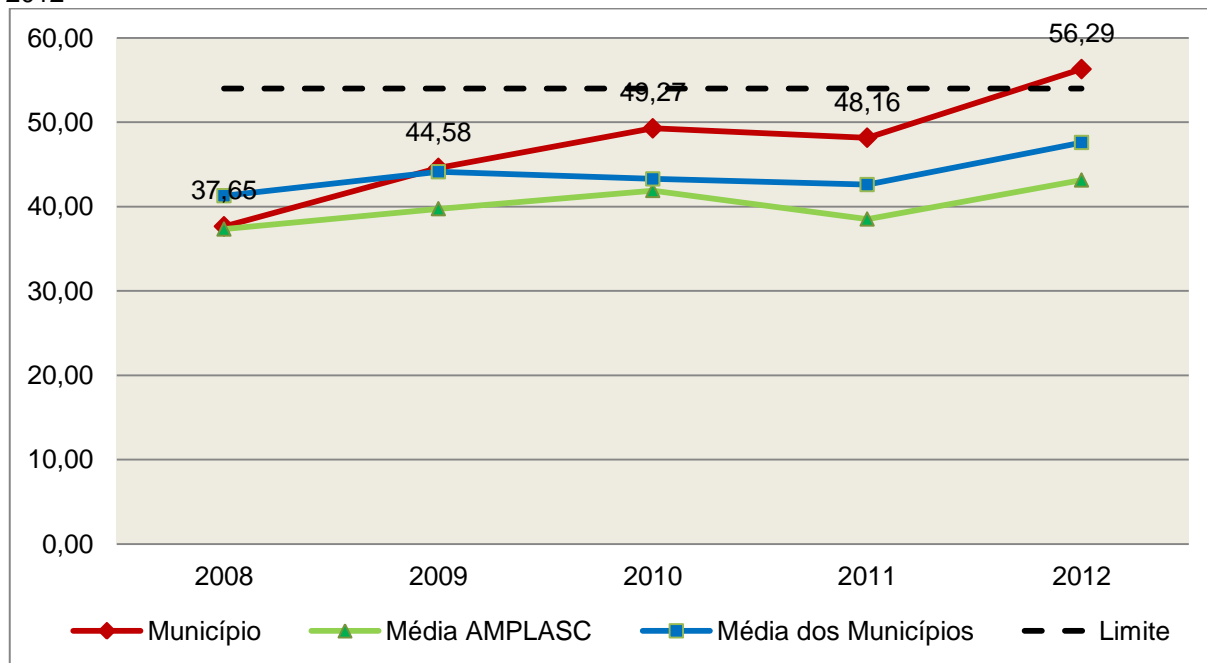
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

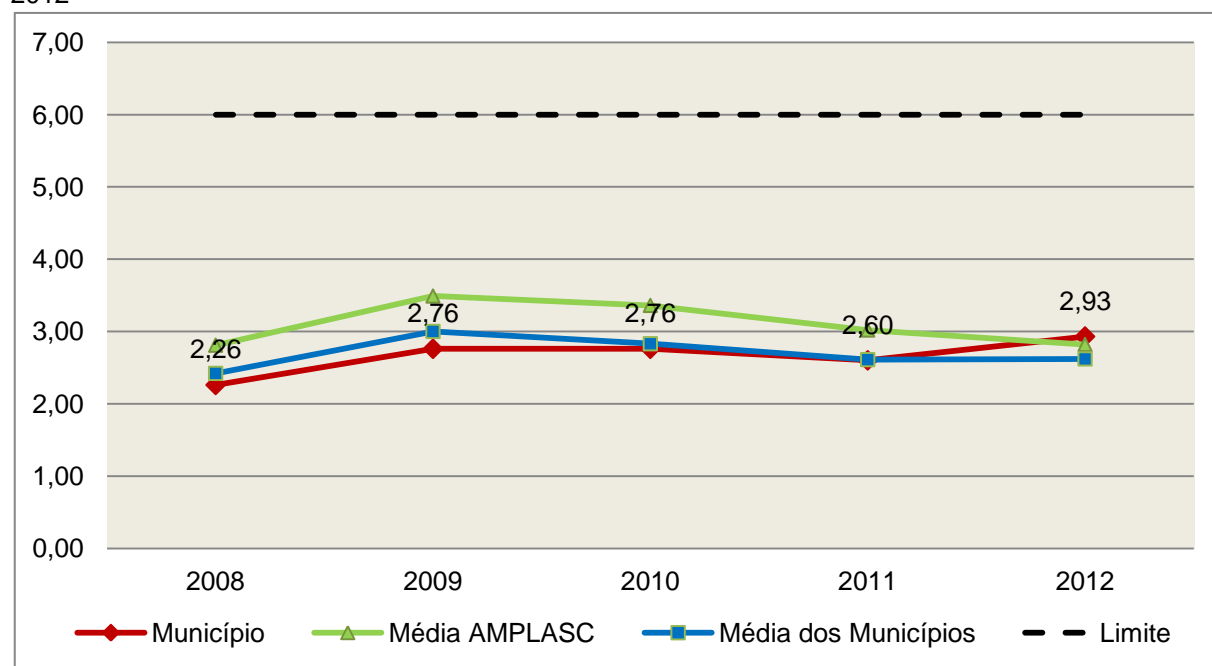
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	640.600,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Valor Abaixo do Limite (6%)	327.857,83	3,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 72.338,89) representa 0,76% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.529.395,67).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 96-131, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 106-107;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 98,25% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 62,66% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Celso Ramos**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.734 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Celso Ramos** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Celso Ramos**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Não Cumriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	11,47	Cumriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	975,14	Cumriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	-418.985,12	Não Cumriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	114.654,68	Cumriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	636.165,56	Cumriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-249.169,50	Não Cumriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-668.154,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-987.190,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.047.973,70	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.079.991,53	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-955.172,22	Não Cumriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CELSO RAMOS contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

- 9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 286.760,69
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 871.519,99
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,77%
4.2) Ensino	25,00%	35,08%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,86%
	95,00%	99,73%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,22%
b) Poder Executivo	54,00%	56,29%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,93%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 17/09/2013.

INES SALETE BALESTRIN
**Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA
**Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 17/09/2013.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Kliwer Schmitt
**Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	572.485,84
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	826,97
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	573.312,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	838,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	223.416,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	240,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica	4.473,90
Total das deduções das despesas com Educação Básica	228.969,38

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal	33.269,34

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	292.873,56	292.873,56	292.873,56
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	266.612,23	266.612,23	250.025,70
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	304	11.791,05	11.791,05	10.363,61
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	305	1.209,00	1.209,00	1.209,00
TOTAL			572.485,84	572.485,84	554.471,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	36	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	124	02/01/2012	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	125	02/01/2012	DETRAN - SC	459,70	459,70	459,70	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1021	20/08/2012	MERCADO JULIANA DE GERSON PELOZATO	128,93	128,93	128,93	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AO LANCHE DOS IDOSOS NAS ATIVIDADES FISICAS NAS COMUNIDADES DE ENTRE RIOS, SAO PEDRO E SANTO ANTONIO, COM A FISIOTERAPEUTA.DESCRICÃO: 15 KG DE BANANA, 8 UND DE IOGURTE BATAVO, 20 KG DE MAÇA FUGI, 8 PIKO FAMILIA UVA, 2 BISCOITO ROSCA COCO.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	37	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Celso Ramos	impostos: Saúde								
TOTAL						826,97	826,97	826,97	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	159.193,69	159.193,69	157.073,54
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	64.223,11	64.223,11	63.077,61
TOTAL			223.416,80	223.416,80	220.151,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	874	27/03/2012	GRAZIELI GUARDA	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 89/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	875	27/03/2012	MARINES MAGANHIM	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 90/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	876	27/03/2012	ITACIR DOMINGUES PADILHA	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 91/2012 FOI A LAGES LEVAR A SECRETARIA BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL						240,00	240,00	240,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Básico:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	368	4.473,90	4.473,90	4.473,90
TOTAL			4.473,90	4.473,90	4.473,90

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumprido / Não Cumprido	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS				
RECURSOS VINCULADOS														
16	11,47	0,00	0,00	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,47	Cumprido
19	975,14	0,00	0,00	975,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975,14	Cumprido
22	-416.026,29	0,00	0,00	-416.026,29	0,00	0,00	2.958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-418.985,12	Não Cumprido
23	147.509,81	0,00	0,00	147.509,81	14.841,16	0,00	18.013,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.654,68	Cumprido
24	637.536,90	0,00	0,00	637.536,90	0,00	0,00	1.371,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.165,56	Cumprido
83	8.830,50	0,00	0,00	8.830,50	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-249.169,50	Não Cumprido
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-668.154,62		
RECURSOS ORDINARIOS														
0	-355.082,16	0,00	0,00	-355.082,16	47.364,10	252.448,63	332.295,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-987.190,05	
1	-860.122,26	0,00	0,00	-860.122,26	0,00	53.398,41	134.453,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.047.973,70	
2	1.222.238,49	0,00	0,00	1.222.238,49	0,00	34.851,25	107.395,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.991,53	
T.	7.034,07	0,00	0,00	7.034,07	47.364,10	340.698,29	574.143,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-955.172,22	Não Cumprido

PROCESSO Nº:	@PCP-13/00430440
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Celso Ramos
RESPONSÁVEL:	Inês Terezinha Pegoraro Schons
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
DESPACHO:	GAC/WWD - 1129/2013

DESPACHO

DETERMINO, à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, com base no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e do art. 57, § 3º do Regimento Interno, para que:

1- encaminhe à Prefeitura Municipal de Celso Ramos, cópia do Relatório nº 2437/2013, para que o Responsável, com vistas ao saneamento das ilegalidades apontadas, ofereça suas alegações de defesa ou esclarecimentos que julgar oportunos com relação as restrições levantadas pela Instrução, com **prazo de 15 dias** contados do recebimento do referido Relatório, em especial, das restrições constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da conclusão do Relatório retro citado, que tratam respectivamente:

a) Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, do Relatório nº 2437/2013).

b) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.760,69, representando 2,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº

4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1 do Relatório nº 2437/2013).

c) Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 871.519,99, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 7,63% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.415.129,60), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2 do Relatório nº 2437/2013).

d) Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2 do Relatório nº 2437/2013).

2- Após a manifestação do Responsável, proceda a DMU ao **reexame das contas anuais** em comento, em especial dos itens acima mencionados, dando aos autos o encaminhamento regimental, ouvindo-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Florianópolis, em 25 de setembro de 2013.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO N° PCP @13/00430440	OFÍCIO N° 15.274/2013	DIRETORIA DMU	DATA 30/09/2013
PROCEDIMENTO VISTAS		PRAZO PARA ATENDIMENTO 15 DIAS	

Senhora Prefeita,

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Sr. Wilson Rogério Wan-Dall, Relator do Processo, no Despacho de fs. 201/202 dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, encaminhamos cópia em meio magnético do processo eletrônico (e_PCP), relativo às contas anuais do exercício de **2012**, desse Município, contendo o **Relatório n.º 2.437/2013** e os documentos que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Excelência se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Igualmente, informamos que a manifestação poderá ser protocolada no Tribunal de Contas, assim como poderá ser solicitada a sua juntada na "Sala Virtual" mediante a utilização do "Certificado Digital" do responsável (Prefeito Municipal no exercício de 2012) ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução N° TC-60/2011.

Solicita-se ainda que a manifestação seja encaminhada também em meio eletrônico (.doc, .rtf) para o email: dmu@tce.sc.gov.br.

Registra-se ainda que, decorrido o prazo fixado e, não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,



KLIWER SCHMITT
Diretor de Controle dos Municípios

Senhora INÊS TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita Municipal
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro
88.598-000 - Celso Ramos - SC

OF.TCE/DMU n.º 15.274/2013

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88.598-000	Celso Ramos	SC	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
TCE/DMU/Of. Nº. 15.274/13		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
PCP 13/00430440			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	08/10/13		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Adelis Pelozatto			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
25956152	Gerente AC Celso Ramos/SC		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU

PROCESSO Nº: @PCP 13/00430440
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 203 à 205.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

KLIWER SCHMITT



Ofício nº 195/2013

Celso Ramos / SC em 29/10/2013

De: **Ines Terezinha Pegoraro Schons**

Prefeita do Município de Celso Ramos no exercício de 2012

Para: Exmo. Sr.

KLIVER SCHIMITT

Diretor de Controle dos Municípios

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Com nossos cordiais cumprimentos, comparecemos a presença de Vossa Senhoria para apresentar alegações em relação as restrições apontadas no Processo PCP @ 13/00430440, referente as contas anuais do ano de 2012 do Município de Celso Ramos/SC.

Quanto às restrições apontadas, passaremos a apresentar as alegações da Gestora à época sobre os fatos:

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 R\$ 418.985,12; FR 83 - R\$ 249.169,20) no montante de R\$ 668.154,62 evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8).


onu
9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.760,69, representando 2,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item 3.1).

#12A

9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 871.519,99, resultante do déficit orçamentário remanescente do exercício anterior correspondendo a 7,63% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.415.129,60), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n° 4.320/64 e artigo 1° da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF (item 4.2).

Das Alegações do Município: Quanto aos itens de restrição apontados pelo TCE/SC 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 do Processo PCP @13/00430440 temos os seguintes fatos a serem considerados pelos técnicos desta egrégia corte de contas:

O comportamento financeiro dos repasses de transferências correntes efetuados pelo Governo Federal e Estadual, em especial o ICMS e o FPM foram muito aquém do esperado, como amplamente divulgado pelas entidades de apoio ao Municipalismo e Federativas conforme copias transcritas abaixo:





EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO FPM

François E. J. de Bremaeker
Associação Transparência Municipal
Gestor do Observatório de Informações Municipais
www.oim.tmunicipal.org.br
francois.bremaeker@atmtec.org.br

A evolução dos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tem preocupado as Administrações Municipais novamente neste último ano de mandato com vistas ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pelo fato de o FPM ser a principal fonte de receita de mais de 81% dos Municípios brasileiros, as desonerações tributárias promovidas pelo Governo federal com o Imposto de Renda ou o Imposto sobre Produtos Industrializados afetam diretamente as finanças dos Municípios, principalmente aqueles de pequeno e médio portes demográfico.

Os Municípios elaboraram seus orçamentos com base na proposta orçamentária da União para 2012, que estimava um repasse da ordem de R\$ 60,825 bilhões, já deduzidos os 20% do FUNDEB. Isto representava dizer que o aumento do FPM deveria ser 14,55% maior em relação ao valor repassado em 2011. Este valor foi divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional e orientou a elaboração das propostas orçamentárias dos Municípios. Seria o primeiro alívio real para os Municípios, vez que a proposta de reajustamento do valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro seria de 14,13%.

Quando da apresentação da Proposta de Lei Orçamentária da União, o valor era estimado em R\$ 60,791 bilhões, ou seja, um valor muito próximo do originalmente anunciado. Com a aprovação da Lei 12.595, a Lei Orçamentária da União estimava um valor para o repasse do FPM da ordem de R\$ 62,021 bilhões.



Posteriormente foram editados sucessivos Decretos reestimando os valores de repasse do FPM:

- R\$ 59,645 bilhões, através do Decreto nº 7.680, de 12 de fevereiro de 2012;
- R\$ 59,673 bilhões, através do decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012;
- R\$ 59,140 bilhões, através do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012;
- R\$ 57,100 bilhões, através do Decreto nº 7.781, de 1 de agosto de 2012; e
- R\$ 56,327 bilhões, através do Decreto nº 7.814, de 28 de setembro de 2012.

O valor repassado até setembro de 2012 (R\$ 38,655 bilhões) corresponde a um aumento de 4,73% em relação a igual período do ano anterior.

A estimativa de repasse do FPM até novembro de 2012 é de R\$ 47,254 bilhões, correspondendo a um aumento de 4,24% em relação a igual período do ano anterior.

Considerando-se que a arrecadação federal vem apresentando resultados pouco favoráveis, caso o montante de FPM a ser repassado em 2012, incluindo o adicional de 1% do FPM a ser creditado no dia 10 de dezembro, apresente um crescimento de 4,5% em relação a 2011, o valor global chegará a apenas R\$ 55,487 bilhões, quase R\$ 1 bilhão abaixo da última previsão governamental.

A penúria financeira dos Municípios se agrava não apenas com o aumento dos seus encargos, mas também pelo fato de que no atual mandato (2009 a 2012) o FPM sempre cresceu em valor abaixo dos reajustamentos do salário mínimo, sendo que o salário mínimo serve de base para a correção dos valores de mais de 75% das despesas municipais.

Entre 2008 e 2012 o salário mínimo obteve um aumento de 48,88%, enquanto que o FPM neste mesmo período deverá crescer pouco mais de 31%.

A distribuição do FPM pelos Municípios

Os dados da Secretaria do Tesouro Nacional organizados pela Associação Transparência Municipal em estudo sobre as finanças dos Municípios brasileiros, disponível no Observatório de Informações Municipais (www.oim.municipal.org.br) aos quais foram adicionados os dados referentes aos repasses do FPM, sem as deduções para o FUNDEB, mostram a forte dependência das finanças municipais em relação a este Fundo.



Vale ressaltar que a dependência da maior parte dos Municípios em relação às transferências se devem a dois motivos: os impostos municipais mais importantes (ISS e IPTU) têm sua base de incidência em atividades urbanas, portanto, somente Municípios de grande porte demográfico apresentam uma mais significativa arrecadação tributária; e, expressiva parcela da população não possui capacidade contributiva.

A participação relativa das receitas tributárias aumenta à medida em que aumenta o porte demográfico dos Municípios, ocorrendo o oposto em relação às receitas de transferências. Mesmo assim, a participação dos dois Municípios com população acima de 5 milhões de habitantes é de apenas 38,98% do montante das suas receitas orçamentárias.

Os Municípios com população até 20 mil habitantes, que representam pouco mais de 70% dos casos, apresentam uma participação das transferências (constitucionais e voluntárias) acima de 88% do montante das suas receitas.

O FPM representa em média exatamente 25% do montante das transferências, entretanto, este percentual é superado pelos Municípios que possuem até 100 mil habitantes.

**DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2010 (*)**

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (R\$)	RECEITAS TRIBUTÁRIAS (R\$)	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (R\$)	% REC TRANSFER / REC ORÇAMENT
TOTAL	319.800.226.643	56.522.396.985	212.070.156.329	66,31
até 2	818.772.784	21.484.773	744.488.499	90,93
2 -- 5	10.477.272.577	368.125.983	9.453.423.179	90,23
5 -- 10	14.946.538.820	751.340.252	13.247.481.246	88,63
10 -- 20	29.701.423.902	1.552.291.946	26.173.343.065	88,12
20 -- 50	45.357.380.186	3.866.021.106	36.993.827.585	81,56
50 -- 100	31.428.931.595	3.507.272.574	23.734.728.394	75,52
100 -- 200	32.742.543.122	4.977.887.164	22.311.835.982	68,14
200 -- 500	48.082.913.899	9.553.160.098	29.451.825.231	61,25
500 -- 1000	26.009.848.245	5.276.547.579	15.351.367.425	59,02
1000 -- 5000	35.007.427.965	9.018.447.193	18.242.068.485	52,11
5000 e mais	45.227.173.548	17.629.818.318	16.365.767.238	36,19

FONTE: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional - 2010.
TABULAÇÕES ESPECIAIS: François E. J. de Bremaeker

(*) Dados expendidos a partir de uma amostra de 5.212 Municípios para um total de 5.563 Municípios. Não são considerados os dados referentes ao Distrito Federal e Fernando de Noronha.



Os valores per capita da transferência do FPM mostram a sua importância principalmente para os Municípios de pequeno e mesmo de médio portes demográficos.

Outro aspecto a considerar é que no mínimo 40% dos recursos do FPM são obrigatoriamente alocados na educação e na saúde, sendo que na prática estudos também elaborados pela Associação Transparência Municipal demonstram que, em média, os Municípios alocaram 28,38% de recursos próprios, deduzido o saldo dos recursos do FUNDEB, em educação; e 23,28% de seus recursos próprios na saúde, o que faz com que apliquem 51,66% dos seus recursos nestas áreas.

FPM E SUA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS MUNICIPAIS
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2010 (*)

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (R\$**)	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (R\$ per capita)	% FPM / RECEITA ORÇAMENTÁRIA	% FPM / RECEITA DE TRANSFERÊNCIA
TOTAL	53.012.153.666	281,73	16,58	25,00
até 2	507.102.243	2.594,32	61,93	68,11
2 - 5	5.188.804.163	1.242,32	49,52	54,89
5 - 10	5.446.198.022	635,89	36,44	41,11
10 - 20	9.946.659.301	503,77	33,49	38,00
20 - 50	11.724.759.669	373,65	25,85	31,69
50 - 100	5.938.808.991	266,75	18,90	25,02
100 - 200	4.572.128.557	227,62	13,96	20,49
200 - 500	4.587.893.417	161,09	9,54	15,58
500 - 1000	1.934.457.250	123,19	7,44	12,60
1000 - 5000	2.859.054.963	142,92	8,17	15,67
5000 e mais	306.287.090	17,43	0,68	1,87

FONTE: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional - 2010.
TABULAÇÕES ESPECIAIS: François E. J. de Bremaeker

(*) Dados expandidos a partir de uma amostra de 5.212 Municípios para um total de 5.563 Municípios.
Não são considerados os dados referentes ao Distrito Federal e Fernando de Noronha.
(**) Valores integrais, sem a dedução para o FUNDEB.

As desonerações promovidas pelo Governo federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados provocaram uma significativa redução nas transferências do FPM, recursos estes que não são compensados por outra fonte de receita.



www.cnm.org.br

Previsão do Governo Federal para o FPM total de 2012 (R\$ milhões)

Item	Valor
FPM 2012 - Avaliação 1º bimestre	73.838
Desoneração do IPI linha branca	632
Desoneração do IPI móveis / papel de parede e demais	218
Desoneração do IPI automóveis	1.200
Total da desoneração	2.066
Impacto no FPM (2,85%)	482
FPM 2012 considerando desonerações	73.356

Tabela de desoneração do IPI

DESCRIÇÃO	Alíquota Normal (%)	Alíquota Temporária (%)	Desoneração
Fogões de cozinha	4	Zero	R\$ 271 milhões de 26/03/2012 a 30/06/2012
Refrigeradores e congeladores	15	5	
Lavadoras de roupa (automáticas, semiautomáticas)	20	10	
Lavadoras de roupa (tanquinhos)	10	Zero	R\$ 198 milhões de 26/03/2012 até 30/06/2012
Móveis	5	Zero	
Laminados PET	15	Zero	R\$ 20 milhões de 26/03/2012 até 30/06/2012
Papel de parede	20	10	
Luminárias e lustres	15	5	

Fonte: Ministério da Fazenda

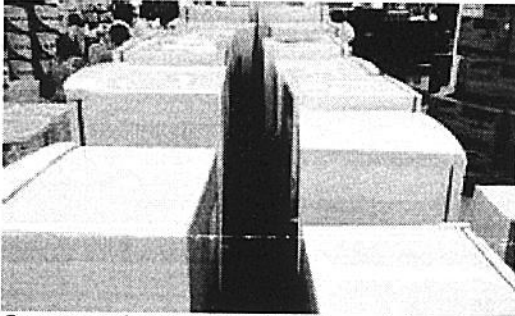
Redução de IPI automóveis

Cilindradas	Gasolina	Alcool/Flex
1.000	de 7% para zero	de 7% para zero
De 1.000 a 2.000	de 13% para 6,5%	de 11% para 5,5%
Comerciais leves	de 4% para 1%	de 4% para 1%

Três meses de desoneração do IPI devem impactar R\$ 148 mi nos Municípios

Escrito por Agência CNM

Ter, 27 de Março de 2012 14:46 - Última atualização Qui, 29 de Março de 2012 10:33



O governo federal anunciou na manhã desta terça-feira, 27 de março, a prorrogação da desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para até 30 de junho. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) estima que, nos próximos meses, o impacto da medida na composição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) deve ultrapassar os R\$ 148 milhões.

A redução das alíquotas do IPI incidentes sobre itens da chamada linha branca → refrigeradores, congeladores, máquinas de lavar e secar de uso doméstico e fogões de cozinha – terminaria no dia 31 de março. Ela entrou em vigor no dia 1.º de dezembro de 2011.

Pelos dados da Receita Federal, nos quatro meses, a renúncia fiscal relativa a esses produtos foi de R\$ 361 milhões. Com o novo prazo, estima-se um valor de R\$ 271 milhões. Pelos cálculos da CNM, o impacto nos Municípios foi superior a R\$ 84 milhões, e nos próximos meses deve ultrapassar os R\$ 148 milhões.

Desoneração

Com a medida, o imposto para fogão passou de 4% para zero; geladeira, de 15% para 5%; máquina de lavar, de 20% para 10%; e máquina de lavar semiautomática (tanquinho), de 10% para zero. No entanto, a medida só vale para produtos com selo "A" de eficiência energética do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A preocupação da CNM está no fato de o FPM ser composto pela repartição de 23,5% das receitas do Imposto de Renda (IR) e do IPI. No caso do IPI, ele corresponde a 15,9% do total do FPM e o IR corresponde com 84,1% do total.

[Handwritten signature]

Segundo estudo elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios, baseado na estimativa de arrecadação e do impacto provocado pela desoneração do IPI, o impacto no repasse para o Município de Celso Ramos foi o seguinte:

IMPACTO DA DESONERAÇÃO DO IPI NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS NO EXERCÍCIO DE 2012	
- Eletro domésticos da Linha Branca	17.701,84
- Moveis/Papel de Parede e demais	12.763,87
- Automóveis	48.914,56
- Bens de Capital	17.826,13
- IPI de Mat. De Construção	28.522,61
TOTAL	126.729,51

* Fonte: CNM Confederação Nacional dos Municípios

Infelizmente as previsões de que os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não atingiram os valores previstos, aliás, o repasse destas que são as duas principais fontes de arrecadação do ano ficaram assim:

RECEITA	ARRECADADO 2011	ARRECADADO 2012	CRESCIMENTO /ANO
FPM	3.986.374,39	4.101.619,26	2,9%
ICMS	4.785.242,84	4.864.517,19	1,7%

FPM - Crescimento do Repasse em valores totais comparados ao exercício 2011 = 2,9%

ICMS - Crescimento do Repasse em valores totais comparados ao exercício 2011 = 1,7%

Não nos parece restar duvida que, a previsão orçamentária da União para 2012 previa aumento de 14,4% na arrecadação do FPM, porém constatou-se que, o acréscimo real foi de apenas 2,9%, muito inferior ao inicialmente previsto.

Outro ponto fundamental para provar que o Município foi prejudicado pelos repasses a menor de receitas e transferências é o demonstrativo abaixo que reflete a projeção e o repasse dos recursos provenientes da compensação financeira pelos recursos hídricos, cuja estiagem provoca a diminuição do volume de água no reservatório fazendo com que a usina hidrelétrica paralise a geração de energia elétrica:

Ano	Valor Previsto no Orçamento do Município	Montante recebido pelo Município	Varição
2010	R\$ 1.950.100,00	R\$ 2.426.562,29	
2011	R\$ 2.047.605,00	R\$ 2.833.032,39	16,75
2012	R\$ 2.149.985,25	R\$ 1.632.934,83	-42,36

Levando em conta somente a projeção orçamentaria para o exercício 2012 o repasse a menor foi de R\$ 517.050,42, isso que foi tomado o cuidado de fazer uma proposta orçamentaria para 2012 levando em conta a baixa precipitação e chuvas previstas para 2012, mas o repasse a menor de R\$ 1.200.097,56 em comparação a 2011 foi fundamental para que o Município não conseguisse resolver a situação deficitária ao final do exercício.

Como se não bastasse estes fatores, o Município de Celso Ramos cujo IDH é de 0,72, índice abaixo do IDH médio dos Municípios do Estado de Santa Catarina aplicou em saúde o percentual constitucional de 18%, cujo montante acima do limite foi de R\$ 392.821,30 e, em educação o total constitucional de 33,16% da receita base sendo que o limite é de 25%, equivalendo ao valor de R\$ 1.068.240,89 acima do limite mínimo, desta forma temos os seguintes dados;

<u>Despesas com</u>	<u>Valor Aplicado</u>	<u>Índice Aplicado</u>	<u>Limite Constitucional</u>	<u>Índice Const.</u>	<u>Valor Acima do Limite</u>	<u>Índice acima do Limite</u>
Educação	2.700.934,41	35,08	1.924.966,87	25,00	775.967,54	10,08
Saúde	1.599.181,81	20,77	1.154.980,12	15,00	444.201,69	5,77

Ao efetuar a soma do valor acima do limite aplicados em educação e saúde chega-se ao valor de R\$ 1.220.169,23, o que equivale a 15,85 de toda a receita de impostos transferências de impostos.

Antes que se diga que a obrigação do gestor é atender os limites mínimos, temos que ressaltar a obrigatoriedade constitucional de prestar os serviços com qualidade e sem distinção, e principalmente em educação para atender a todos os alunos da rede municipal de ensino não se pode diminuir os valores aplicados sob pena de colapso do sistema e, alunos sem ser atendidos, o que certamente geraria demandas judiciais como é o caso da saúde onde os medicamentos que não são componentes da farmácia básica municipal e que o cidadão procura os órgãos judiciais e estes sem o menor êxito obrigam o Município a imediatamente efetuar a aquisição ou o repasse dos valores para a aquisição destes medicamentos que seriam de obrigação do Estado e não do Município, e isso tem acontecido semanalmente.

Também outro fator que não pode deixar de ser considerado na análise das contas do Município em relação ao exercício de 2012 é que o valor do repasse do FPM do mês de dezembro de 2012 dos dias 21 ao dia 31/12 foram repassados em 10/01/2013 no montante de R\$ 212.465,00. , conforme legislação abaixo transcrita:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

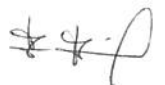
LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Vigência

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

[...]



Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

Além destes motivos existe ainda o período de situação de emergência, fato este que provocou enormes perdas nas lavouras, deterioramento de estradas, aumento dos gastos com medicamentos e auxílios a pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade.

O fato da situação de emergência é difícil de ser mensurado porque uma tragédia ou um desastre não provoca somente as perdas naquele momento fatídico, mas também a necessidade de apoio durante a recuperação até que a situação se normalize, e esta população carente quando é atingida por intempéries não a quem recorrer senão a Prefeitura, que nestes casos ou auxilia essa gente ou os deixa em situação ainda pior sem dinheiro para compra de alimentos ou sem ter condições de compra de material de construção para recuperação de suas casas.

Ao analisar os fatores que provocaram o déficit orçamentário e financeiro podemos afirmar que os diversos fatores aqui apontados, como a desoneração do IPI sobre produtos que afetaram o repasse do FPM, o aumento da remuneração gasta com professores em virtude do novo piso nacional da categoria, os valores aplicados a mais em educação e saúde, e o ultimo decêndio do FPM do mês de dezembro de 2012, forma-se o seguinte quadro:

<u>Fator</u>	<u>Valor de relevância</u>
Desoneração do IPI sobre veículo, materiais de construção e eletrodomésticos	126.729,51
Decêndio do Fpm relativo aos dias 20 a 31/12/2012	212.465,00
Valores aplicados acima do limite constitucional em saúde	444.201,69
Valores aplicados acima do limite constitucional em educação	775.967,54

[Handwritten signature]

Prejuízos provocados pelas duas situações emergenciais	** Não há como calcular os valores de forma direta **
Repasse a menor dos recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hidricos	517.050,42
Total dos fatores que tem influenciaram no déficit financeiro do Município	<u>2.076.414,76</u>

Ainda poderia ser acrescido o repasse do FPM e do ICMS que não corresponderam sequer ao índice inflacionário do período.

9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos na ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou, 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada lei (Item 5.3.2).

O Município de Celso Ramos extrapolou os limites de despesas com pessoal, em partes pelas previsões frustradas de repasse do FPM pelo Governo Federal e também em virtude do período de estiagem que culminaram com a paralização temporária da geração de energia elétrica da Usina Hidreletrica Campos Novos cujo repasse da Compensação financeira dos Recursos Hidricos foi afetada

Repasse para o Município dos Valores referentes a Compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos:

Ano	Valor Previsto no Orçamento do Município	Montante recebido pelo Município	Varição
2010	R\$ 1.950.100,00	R\$ 2.426.562,29	
2011	R\$ 2.047.605,00	R\$ 2.833.032,39	16,75
2012	R\$ 2.149.985,25	R\$ 1.632.934,83	-42,36

Em virtude das ocorrências de intempéries no Município que afetam diretamente a geração da energia elétrica as previsões orçamentárias tem sido cautelosas, mas o ano de 2012 foi totalmente atípico e anormal, sendo que a variação ocorrida em relação ao ano anterior foi de 42,36% **negativa**, assim, com o perdão da palavra, não há como um governo se programar pois estes fatos acarretaram diretamente no resultado negativo do exercício (déficit) e no índice de despesas com pessoal, pois estes valores fazem parte da receita corrente líquida e o repasse somente da diferença orçada (nem levaremos em conta o valor recebido no ano anterior) já seria de R\$ 517.050,54, calculado pelo limite legal de 54,00% aumentaria o limite de gastos com pessoal em R\$ 279.207,22 ficando dentro do Limite legal. Caso o repasse tivesse sido o mesmo valor recebido no ano anterior o limite prudencial seria respeitado também pois a variação de mais de R\$ 1,2 milhões impactaram na receita corrente líquida fazendo com que os índices se elevassem.

A lei de responsabilidade fiscal (Lei complementar 123) em seu art. 23 estabelece os prazos para recondução dos índices aos seus limites estabelecidos, sendo este prazo os dois quadrimestres subsequentes, com o fato ainda da possibilidade de prorrogação ou duplicação dos prazos:

Lei Complementar 101/2000

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

Desta forma o Município ao extrapolar os limites das despesas com pessoal baseado nos fatos elencados e demonstrados acima vem procurando retornar aos limites legais, da mesma forma que esta

buscando de todas as maneiras a recuperação de receitas para não somente reestabelecer os limites como cessar a situação deficitária do Município.

9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 645,59, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

Quanto a suplementação dos recursos do Superávit do Fundeb remanescentes do exercício 2011 no montante de R\$ 645,59, estes recursos foram incluídos no orçamento do exercício de 2012 através do decreto 1.544/12 datado de 02/01/2012, porém, não foi criada uma fonte de recurso específica que evidencie esta aplicação, mas foi uma pequena falha formal de ordem técnica contábil cujo assunto ainda não estava difundido, mas o cuidado de incluir no orçamento foi tomado conforme número de decreto que pode ser confirmado no e-sfinge.

Ao nosso entendimento a expressão no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 onde fala que os recursos devem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente é que estes valores deveriam ter sido incluídos no orçamento como de fato o foram, porém as notas de empenhos e respectivos pagamentos ocorreram nos meses de abril e maio.

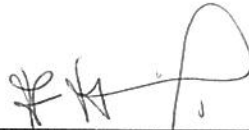
Sabemos que a Administração Pública deve ser sempre norteada pelos princípios legais, morais e éticos, mas a administração pública não pode ser envolvida numa redoma onde o Gestor administra somente de olho na legalidade e não olha os problemas e a situação externa ao prédio da Prefeitura que afetam a população. Desta forma as vezes a situação e a cobrança da população estão mais presentes e mais urgentes por ser o cidadão o vizinho do prefeito, vejam, o que



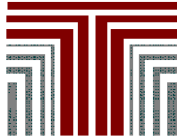
fazer se o aluno não tem professores em quantidade suficiente, se o professor não recebe o piso que lhe é garantido em lei, cortar o transporte escolar?, deixar o prédio em pedaços sem manutenção?, deixar o produtor rural sem agua para seus animais?, não manter as estradas viáveis para que haja prejuízos econômicos e até as linhas de transporte escolar sejam suspensas?. São todos questionamentos que se fazem de forma diária para o Gestor, e a opção foi por manter os serviços básicos para que a população do Município de Celso Ramos não seja mais uma vez prejudicada.

Sendo o que se apresentava reiteramos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Celso Ramos/SC em 29 de Outubro de 2013



INES TERESINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/APOIO

PROCESSO Nº: @PCP 13/00430440
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 206 à 222.

Florianópolis, 01 de novembro de 2013.

JUSTINA PAZ DE OLIVEIRA

Análise : Análise Preliminar

Município CELSO RAMOS
Poder/Orgão Executivo
Ano 2012
Período Fiscal 6º Bimestre

Metas Bimestrais de Arrecadação

Período	Prevista na LOA R\$	Realizada até o Bimestre R\$	DIFERENÇA R\$	Alcançada/Não Alcançada
Até o 1º Bimestre	1.437.040,40	1.834.850,21	397.809,81	Alcançada
Até o 2º Bimestre	2.874.080,80	3.726.647,39	852.566,59	Alcançada
Até o 3º Bimestre	4.311.121,20	5.422.215,73	1.111.094,53	Alcançada
Até o 4º Bimestre	5.748.161,60	6.969.407,42	1.221.245,82	Alcançada
Até o 5º Bimestre	7.185.202,00	9.344.261,21	2.159.059,21	Alcançada
Até o 6º Bimestre	8.622.242,40	11.415.129,60	2.792.887,20	Alcançada

Quantidade de Registros: 6[Listar](#)[Download em XLS](#)[XLS com campos extras](#)[Fechar](#)

(300|963)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

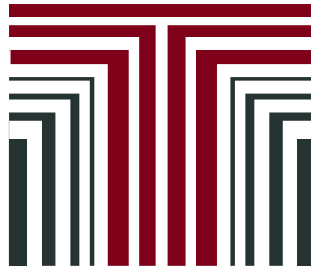
PROCESSO Nº: @PCP 13/00430440
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 223 à 224.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

INES SALETE BALESTRIN



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2012



Município de Celso Ramos

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 2.760 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 36,78 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2437/2013)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	39
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	42
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	45
9. RESTRIÇÕES APURADAS	49
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	50
CONCLUSÃO	51

ANEXO	53
APÊNDICE.....	54

PROCESSO	PCP 13/00430440
UNIDADE	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4825/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2437/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00430440**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sr. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Conclusão do Relatório nº **2437/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.274/2013, de 30/09/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal, pelo Ofício nº 195/2013 de 29/10/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 206-221 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2437/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável remeteu para essa restrição as justificativas que foram analisadas pela Instrução no item 1.2.1.2 deste Relatório, e, dessa forma, mantém-se o entendimento, onde a **restrição permanece inalterada.**

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Acerca desta restrição e das restrições constantes nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 deste Relatório, a Responsável apresenta as mesmas alegações de defesa.

Quanto as justificativas acerca das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS, verificou-se que o Município recebeu recursos em valor superior ao previsto no seu Orçamento conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 38/43), e demonstrado no Quadro abaixo:

Especificação	Orçada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.404.487,50	5.136.670,93
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.355,75	10.521,58
Cota-Parte do ICMS	1.323.000,00	2.050.835,13
TOTAL	5.738.843,25	7.198.027,64

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Conforme demonstrado, com Relação a essas fontes de receitas o Município arrecadou a mais o montante de R\$ 1.459.184,39 em relação ao previsto no seu orçamento.

Já com relação a receita correspondente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos constatou-se que a arrecadação foi a menor que o previsto no valor de R\$ 517.050,42, tendo em vista que foi previsto o valor de R\$ 2.149.985,25 e arrecadado o montante de R\$ 1.632.934,83, de acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 38/43). Todavia, esta Fonte de Recurso não compõe a restrição 1.2.1.1, deste Relatório.

Cabe ressaltar que as metas bimestrais de arrecadação foram todas alcançadas (fl. 223 dos autos), onde no montante total das receitas o valor arrecadado foi maior que o previsto, tendo em vista que a arrecadação atingiu o montante de **R\$ 11.415.129,60**, equivalendo a **116,22%** da receita orçada, sendo que, no que compete a **Receita Corrente** o percentual arrecadado em relação ao valor previsto foi da ordem de **123,91%** (Quadro 04 - fl. 160) .

Outro ponto levantado pela Responsável diz respeito aos percentuais aplicados na Saúde e Educação, que diferem dos percentuais apurados pela Instrução por meio do Relatório nº 2437/2013 (fls. 153/200).

Entretanto, embora os percentuais aplicados no exercício em exame estejam acima dos limites mínimos previstos (fls. 171/174), na comparação das despesas por Função de Governo aplicadas no exercício em exame em relação ao exercício anterior, constatou-se que foi aplicado a maior na Função 10 - Saúde o valor de R\$ 197.489,11, ao passo que na Função 12 - Educação foi aplicado a menor o montante de R\$ 360.857,96, conforme demonstrado no Quadro 07 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (fl. 165 dos autos).

Importante ressaltar, que na **Função 26 - Transporte**, foi executado um valor superior ao autorizado o que representou **155,98%** de despesa executada em relação a autorizada, sendo que nas demais Funções de Governo, com exceção da Legislativa, os percentuais aplicados foram inferiores a 100% das despesas autorizadas, conforme demonstrado no Quadro 06 - Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada (fl. 164 dos autos).

Além da argumentação trazida à baila pela Responsável a respeito da situação de emergência, que não foi devidamente comprovada, bem como o seu impacto no resultado orçamentário e financeiro do exercício, a Responsável também argumenta acerca do repasse do FPM do mês de dezembro de 2012 em janeiro de 2013, conforme regulamentado por meio da Lei Complementar nº 62/1989.

Entretanto, conforme determina a legislação vigente pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, não cabendo, portanto, considerar como se do exercício fossem receitas que não ingressaram nos cofres públicos.

Assim, preceitua o artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

(...)

Em suma, a Responsável não observou o equilíbrio na execução do orçamento, culminando no descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Lei nº 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

(...)

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

(...)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A idéia principal da Lei Complementar nº 101/2000 está sintetizada no artigo citado anteriormente, o qual ressalta como princípio da responsabilidade fiscal a existência de planejamento, transparência, definição e cumprimento de limites e metas de receita e despesa, operações de crédito, bem como qualquer fator ou procedimento que possa comprometer o equilíbrio das contas públicas. A partir deste regramento não há mais dúvidas sobre a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas.

Cabe mencionar por fim, que no exercício anterior o resultado orçamentário e financeiro do Município também foi deficitário, conforme apurado na análise da Prestação de Contas da Prefeita do exercício de 2011.

Ante o exposto, **mantém-se a restrição.**

1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável remeteu para essa restrição as justificativas que foram analisadas pela Instrução no item 1.2.1.2 deste Relatório, e, dessa forma, mantém-se o entendimento, onde a **restrição permanece inalterada.**

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável alega que extrapolou o limite das despesas com pessoal em razão das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e da receita referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos repassadas a menor.

Conforme já mencionado anteriormente, somente assiste razão à Responsável com referência a receita correspondente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos, cuja arrecadação foi menor que a previsão. Entretanto, tem que se analisar as Receitas Correntes arrecadadas na totalidade em relação ao total previsto, e desse sentido, a arrecadação foi maior que o previsto.

Conforme demonstrado no Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (fl. 160), a Receita Corrente Líquida prevista foi da ordem de R\$ 8.616.730,25 ao passo que a Receita Corrente Líquida arrecadada foi de R\$ 10.676.678,90, equivalendo a **123,91%**.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se uma variação a maior de despesas com pessoal do Poder Executivo no montante de R\$ 787.857,48, ou seja, houve um aumento das referidas despesas de aproximadamente 15%, conforme dados do Quadro abaixo:

Descrição	Exercício de 2011 (R\$)	Exercício de 2012 (R\$)	Variação (R\$)
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.255.622,31	6.043.479,79	787.857,48

Fonte: Item 5.3.2 (fl. 180 dos autos) e Relatório nº 4.014/2012.

Ante o exposto, **permanece a restrição para o período em análise.**

- 1.2.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As despesas custeadas com recursos de exercícios anteriores como é o caso do recursos provenientes do superávit do FUNDEB apurados no exercício de 2011, devem ser contabilizados no Grupo de Destinação de Recursos sob os códigos 3 ou 6 de acordo com a codificação definida por este Tribunal em: "Destinação da Receita Pública - Aplicável para o Exercício de 2012"¹, de modo a evidenciar a efetiva aplicação desses recursos.

Embora a Responsável alegue que houve uma falha contábil a mesma informa, sem mencionar os números das notas de empenhos, que a aplicação dos recursos ocorreu nos meses de abril e maio, portanto, embora não comprovado, após o primeiro trimestre, em desacordo com o que determina a legislação vigente.

Assim, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos referidos recursos ainda que após ao primeiro trimestre de 2012, **a restrição permanece nos termos apontados inicialmente.**

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

¹ Disponível em:

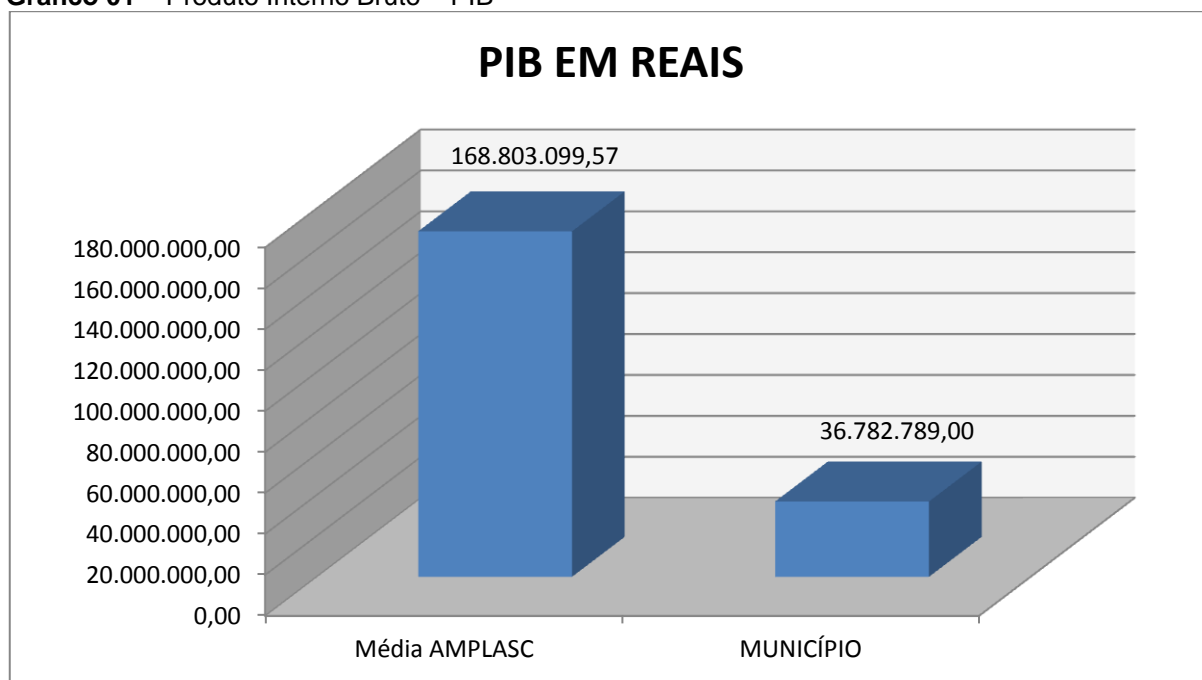
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/Destinacao_da_Receita_Publica_%202012_4.pdf

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO²

A História de Celso Ramos começa com a chegada dos colonizadores vindos do Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos, no início do Século XX. A primeira igreja foi inaugurada em 1936 e as primeiras casas de comércio, em 1939. Desmembrou-se de Anita Garibaldi em 1989.

O Município de Celso Ramos tem uma população estimada em 2.760³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 36.782.789,00⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.264,62, considerando uma população estimada em 2010 de 2.773 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

² Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

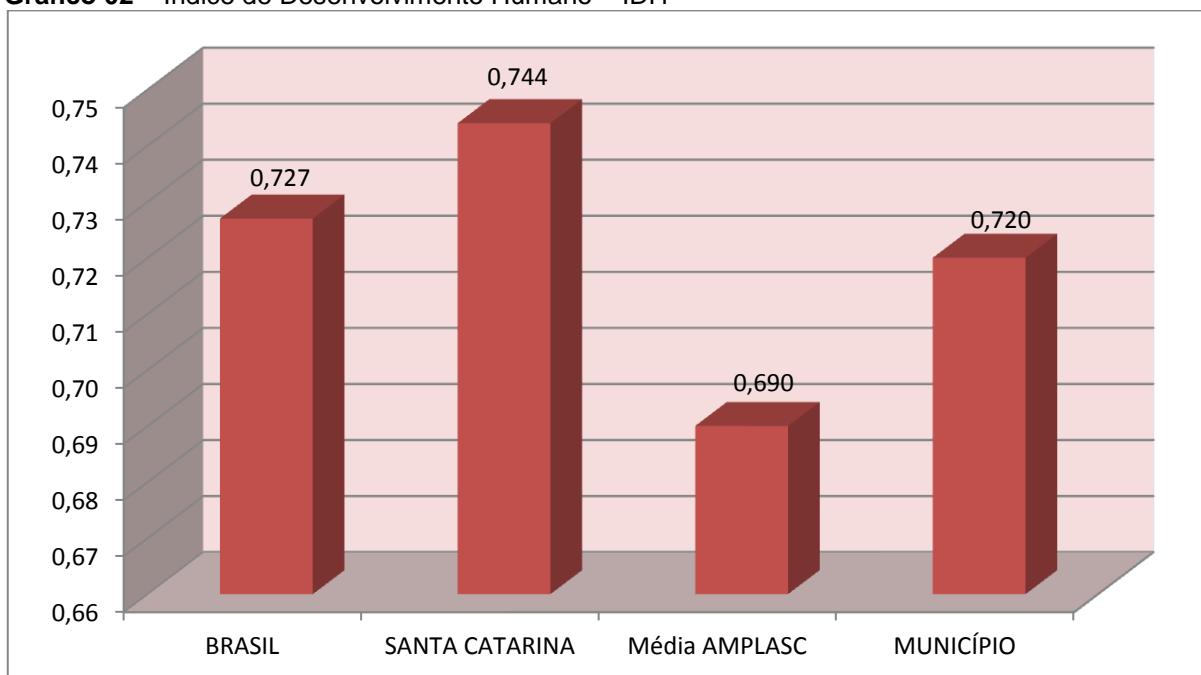
³ IBGE - 2012

⁴ PNUD - 2010

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.622.242,75
PPA	660/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	8.622.242,75
LDO	750/2011	29/09/2011		
LOA	752/2011	29/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 286.760,69**, correspondendo a **2,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 286.760,69, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 393.899,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 107.138,77.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37
Déficit de Execução Orçamentária		286.760,69	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Celso Ramos nos últimos 5 anos:

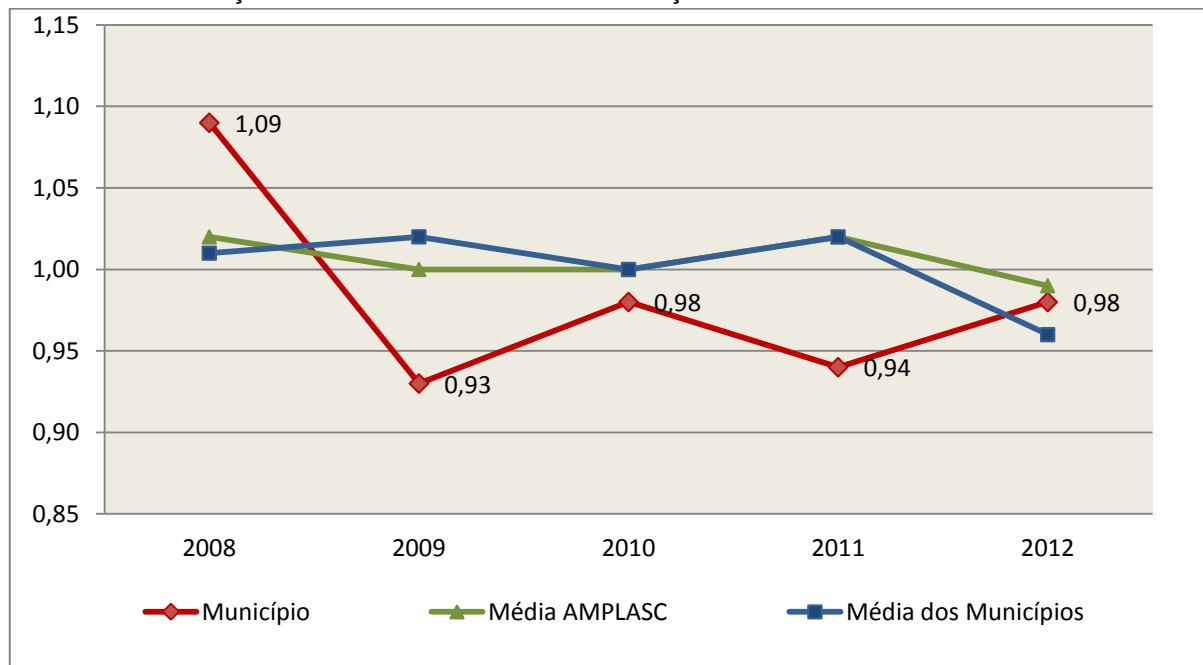
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	9.170.719,74	8.193.592,20	8.933.461,79	10.979.563,61	11.415.129,60
2 Despesa executada	8.404.333,63	8.824.926,36	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,09	0,93	0,98	0,94	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.415.129,60**, equivalendo a **116,22%** da receita orçada.

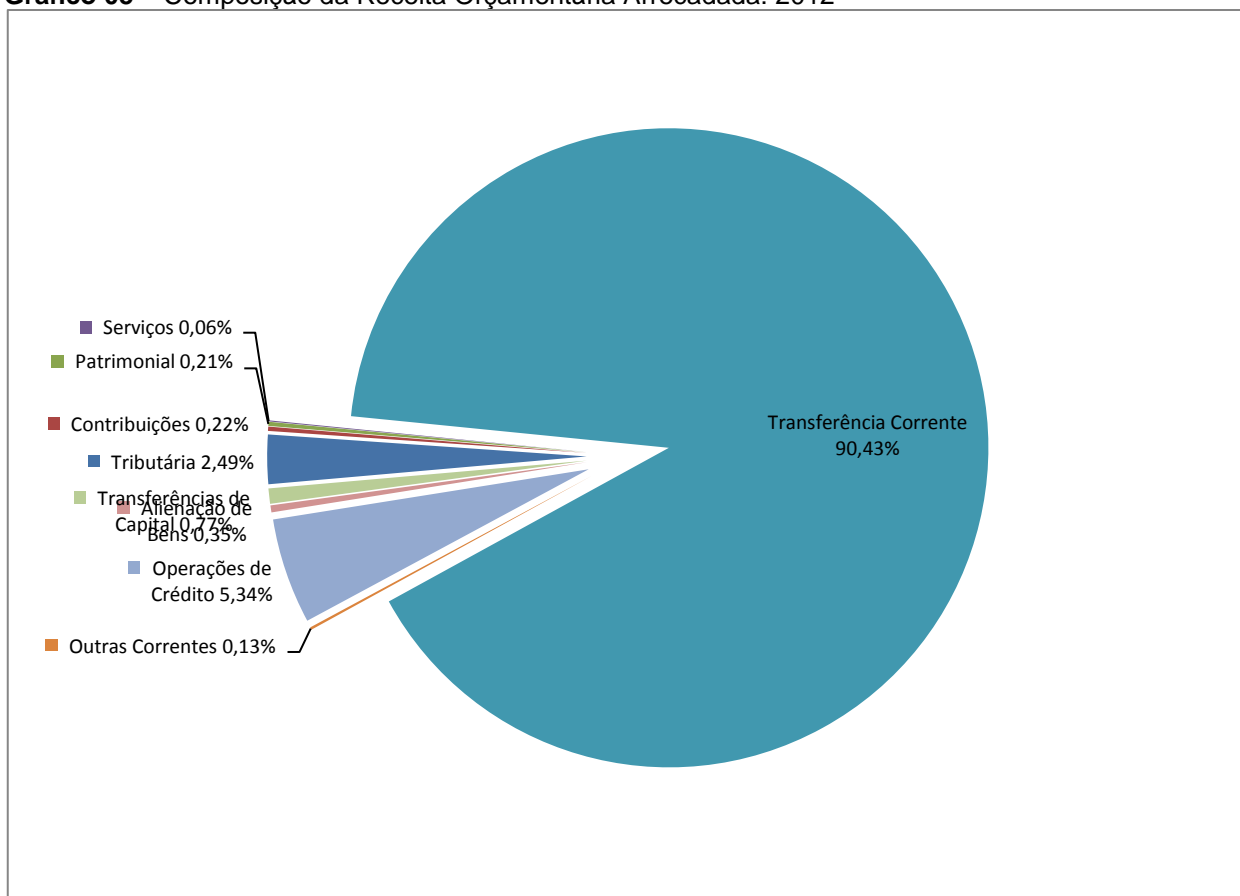
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	349.021,00	283.995,84	81,37
Receita de Contribuições	16.537,50	24.689,59	149,29
Receita Patrimonial	15.324,75	23.955,12	156,32
Receita de Serviços	2.973,00	6.319,48	212,56
Transferências Correntes	8.220.156,50	10.323.103,81	125,58
Outras Receitas Correntes	12.717,50	14.615,06	114,92
RECEITA CORRENTE	8.616.730,25	10.676.678,90	123,91
Operações de Crédito	1.200.000,00	610.100,70	50,84
Alienação de Bens	5.512,50	40.350,00	731,97
Transferências de Capital	-	88.000,00	-
RECEITA DE CAPITAL	1.205.512,50	738.450,70	61,26
TOTAL DA RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

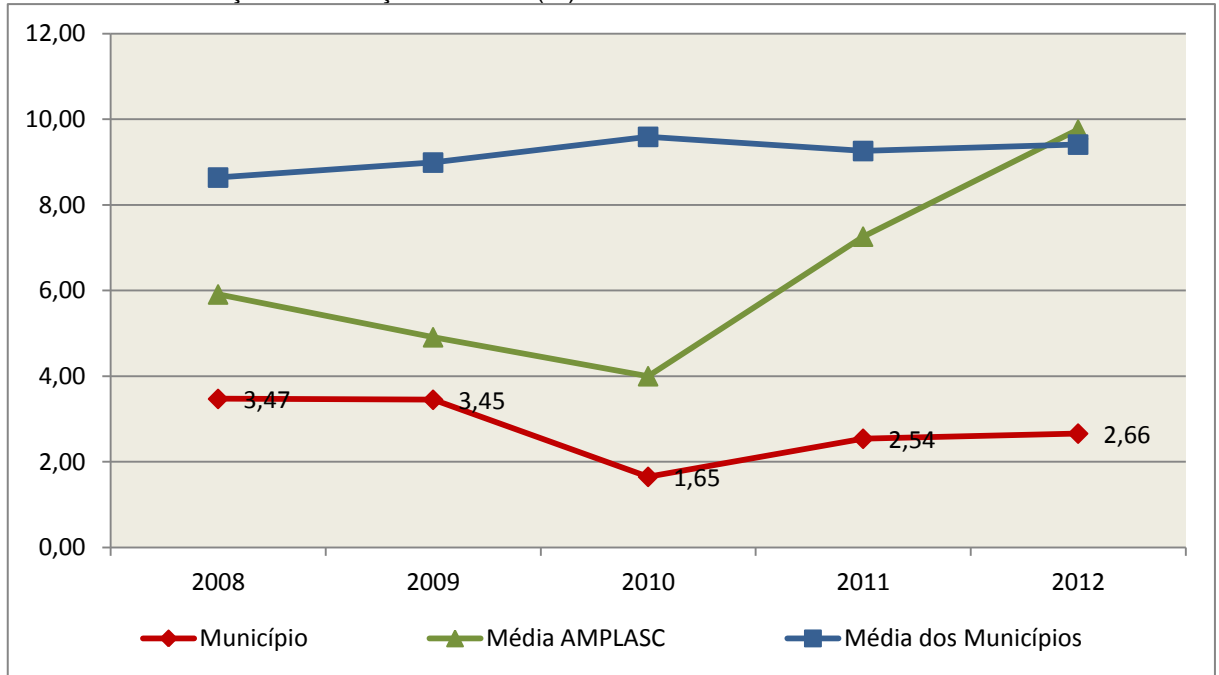


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,43%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

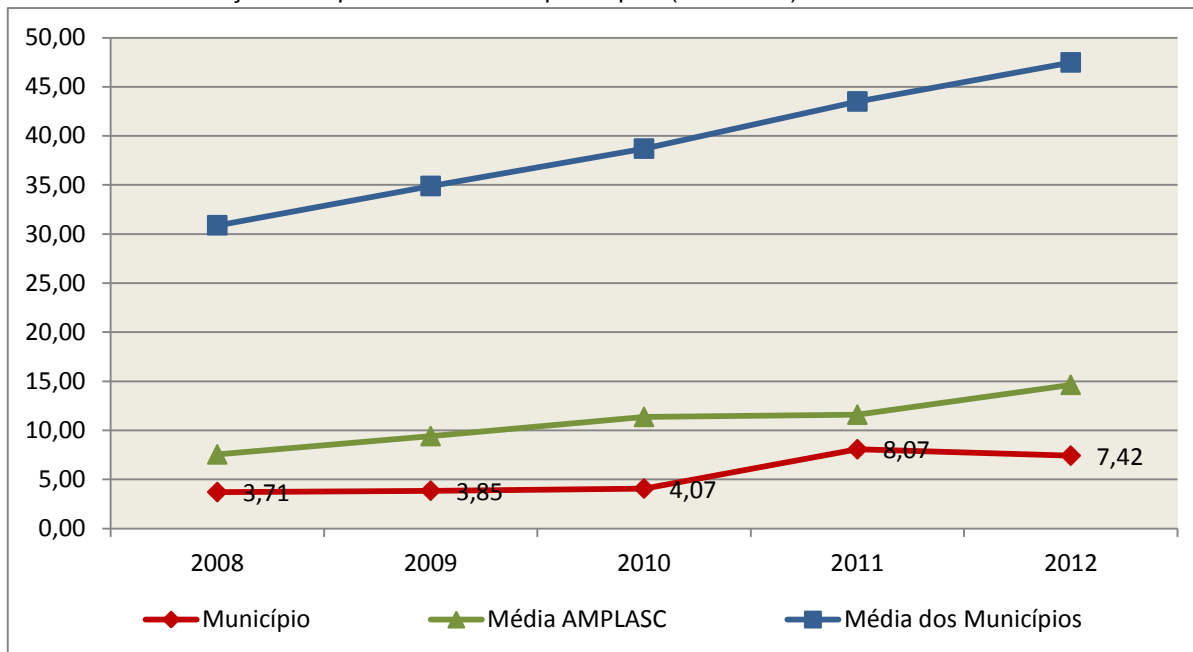


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

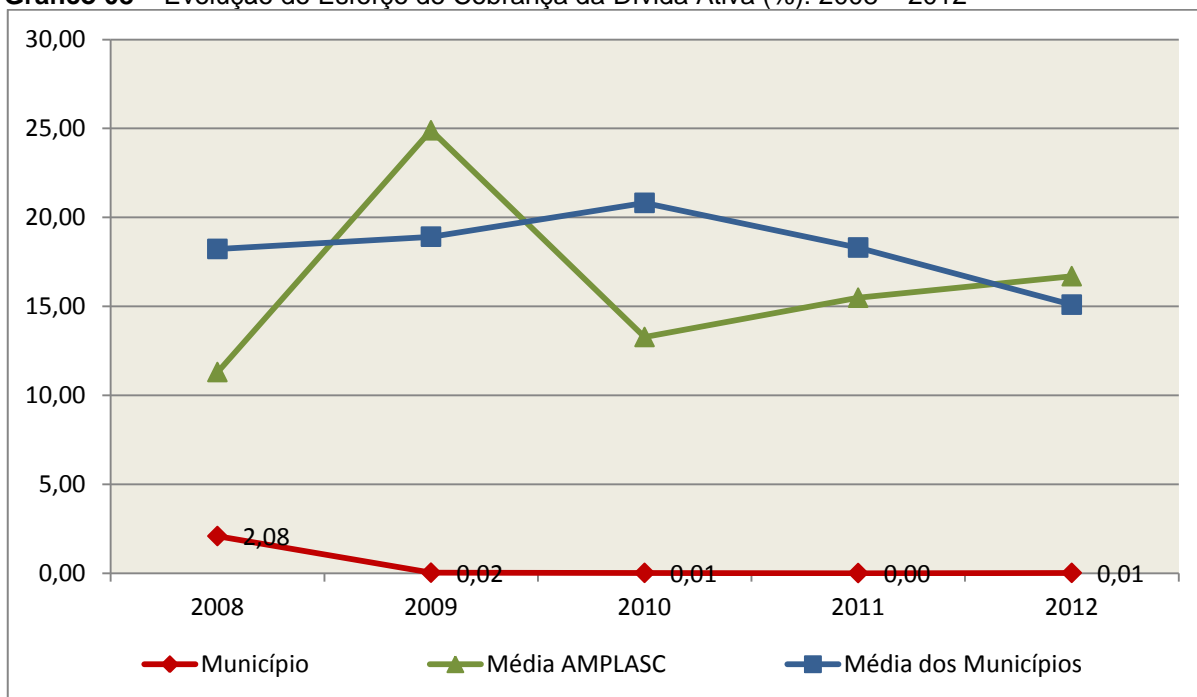
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
17.300.632,08	4.922,88	0,00	0,00	1.012,66	0,00	17.304.542,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	414.170,73	414.170,73	100,00
04-Administração	1.367.353,60	1.312.871,08	96,02
08-Assistência Social	1.913.421,96	1.366.639,52	71,42
10-Saúde	2.459.787,93	2.172.494,62	88,32
12-Educação	2.628.132,11	2.386.157,81	90,79
14-Direitos da Cidadania	32.272,56	32.022,56	99,23
15-Urbanismo	1.032.125,51	782.162,55	75,78
17-Saneamento	10.512,50	-	-
20-Agricultura	935.352,06	774.458,34	82,80
26-Transporte	1.279.115,45	1.995.151,85	155,98
27-Desporto e Lazer	330.000,00	249.077,67	75,48
28-Encargos Especiais	255.271,06	216.683,56	84,88
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-

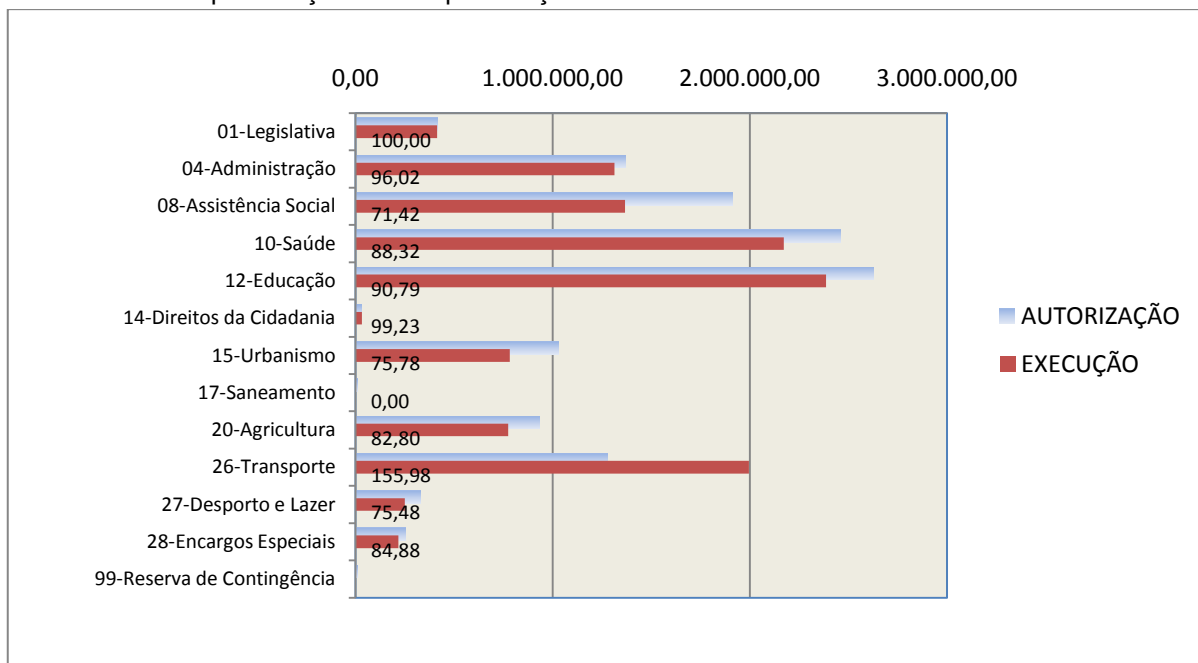
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	286.260,84	335.106,18	398.544,37	410.482,17	414.170,73
04-Administração	1.025.787,17	1.287.367,38	1.231.808,07	1.450.543,63	1.312.871,08
08-Assistência Social	673.637,49	627.528,41	817.654,50	1.221.142,52	1.366.639,52
10-Saúde	1.321.592,50	1.369.732,54	1.660.309,10	1.975.005,51	2.172.494,62
12-Educação	1.654.902,44	1.662.568,73	1.847.775,36	2.747.015,77	2.386.157,81
14-Direitos da Cidadania	-	72.437,09	73.220,68	61.260,60	32.022,56
15-Urbanismo	757.763,08	691.022,61	823.980,17	729.231,59	782.162,55
20-Agricultura	579.554,88	543.613,28	570.291,45	852.563,11	774.458,34
22-Indústria	-	880.494,27	-	-	-
26-Transporte	1.574.835,93	1.160.686,25	1.313.991,06	1.471.034,61	1.995.151,85
27-Desporto e Lazer	202.949,33	60.676,03	101.092,83	356.416,78	249.077,67
28-Encargos Especiais	231.730,57	229.012,99	238.581,02	397.031,42	216.683,56
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.492,02	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.222,21	0,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	140.543,25	1,83
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.264,10	0,30
Cota do ICMS	2.050.835,13	26,63
Cota-Parte do IPVA	205.793,82	2,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.806,60	0,41
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	66,71
Cota do ITR	4.279,67	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.521,58	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	754,31	0,01

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.683,86	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.699.867,48	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.120.618,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.443.939,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Celso Ramos (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	519.314,70	385.871,60	Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59
Disponível	519.314,70	385.871,60	Depósitos	70.597,85	62.205,26
Bancos Conta Movimento	31.316,85	42.595,20	Consignações	58.558,38	49.427,39
Bancos Conta Vinculada	487.997,85	343.276,40	Depósitos de Diversas Origens	12.039,47	12.777,87
			Restos a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
			Obrigações a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
Permanente	23.988.928,07	25.661.595,82	Permanente	707.093,06	1.272.518,58
Dívida Ativa	17.300.632,08	17.304.542,30	Dívida Fundada	-	599.054,69
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.300.632,08	17.304.542,30	Débitos Consolidados	707.093,06	673.463,89
Imobilizado	6.688.295,99	8.357.053,52	Dívidas Renegociadas	620,85	1.991,68
Bens Móveis e Imóveis	6.688.295,99	8.357.053,52	Obrigações a Pagar	706.472,21	671.472,21
Bens Imóveis	1.373.790,76	1.566.390,76			
Bens Móveis	5.314.505,23	6.790.662,76	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
			Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO REAL	24.508.242,77	26.047.467,42	PASSIVO REAL	1.811.167,06	2.529.910,17
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	22.697.075,71	23.517.557,25
			Ativo Real Líquido	22.697.075,71	23.517.557,25
TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42	TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 871.519,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 286.760,69** passando de um Déficit de **R\$ 584.759,30** para um Déficit de **R\$ 871.519,99**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 830.875,66**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	519.314,70	385.871,60	-133.443,10
Passivo Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59	153.317,59
Saldo Patrimonial Financeiro	-584.759,30	-871.519,99	-286.760,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

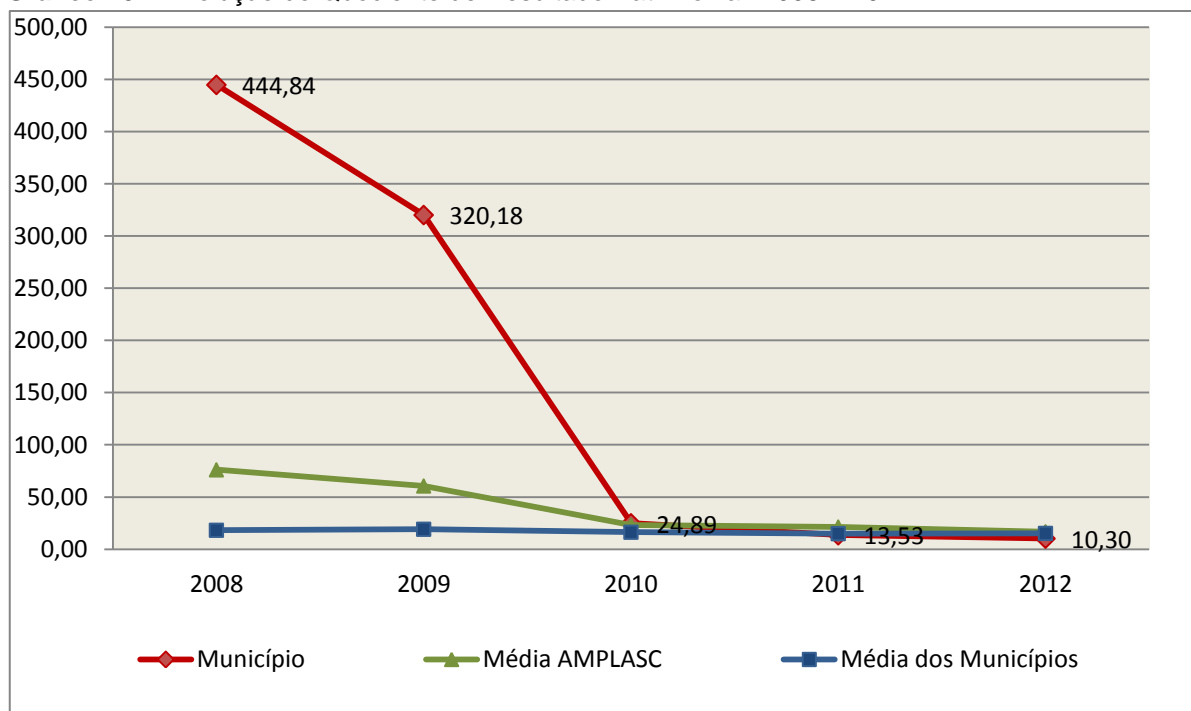
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
2 Restos a Pagar	3.371,53	42.037,26	151.769,21	1.033.476,15	1.195.186,33
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.024.906,44	321.089,41	293.798,71	519.314,70	385.871,60
4 Passivo Financeiro Ajustado	145.172,20	72.540,11	188.173,03	1.104.074,00	1.257.391,59
5 Ativo Real	23.566.819,53	23.225.984,20	23.381.636,96	24.508.242,77	26.047.467,42
6 Passivo Real	52.978,08	72.540,11	939.307,42	1.811.167,06	2.529.910,17
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	444,84	320,18	24,89	13,53	10,30
Situação Financeira (3÷4)	7,06	4,43	1,56	0,47	0,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,04	0,47	1,67	8,85	10,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



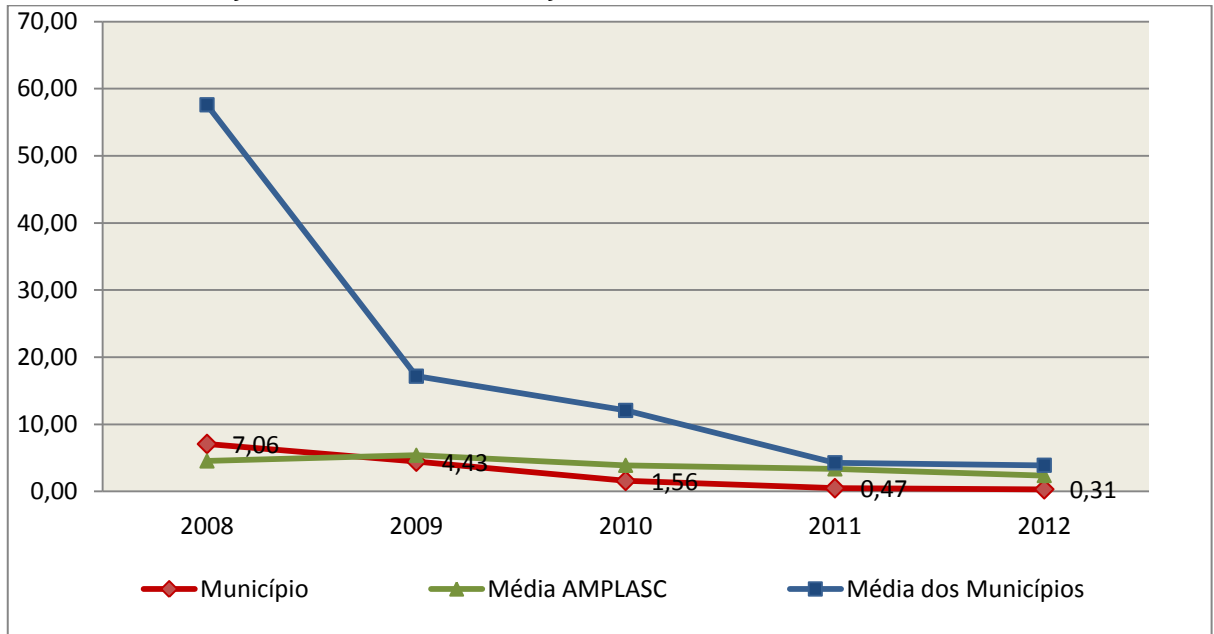
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **10,30** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

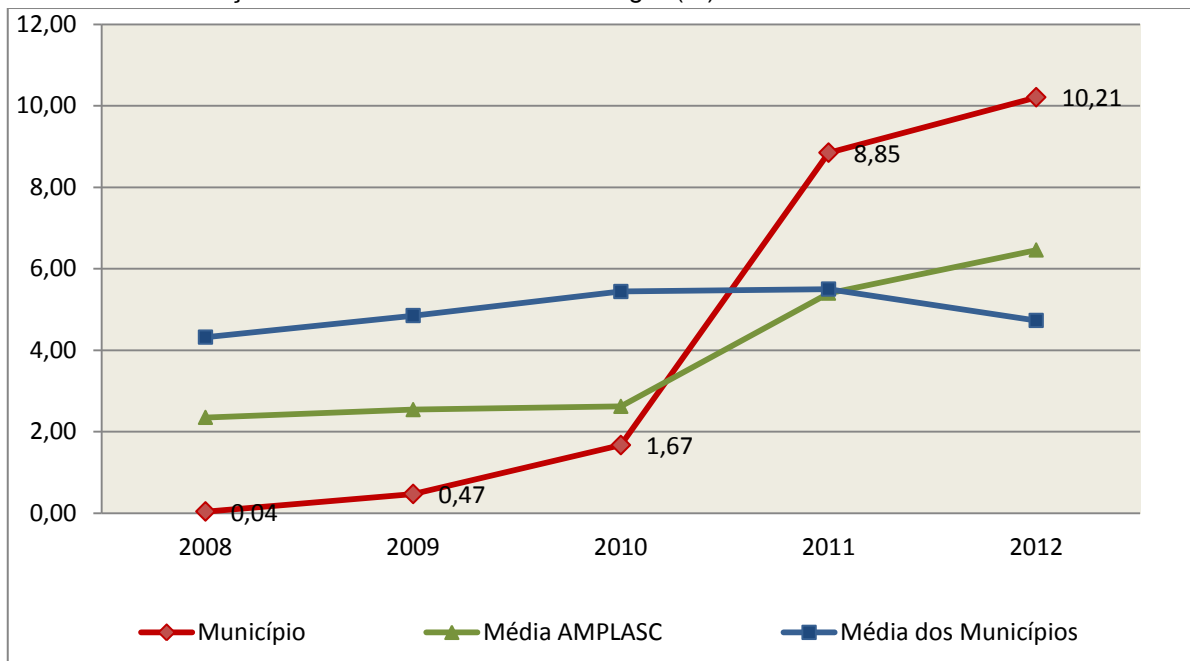
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.599.181,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 444.201,69**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

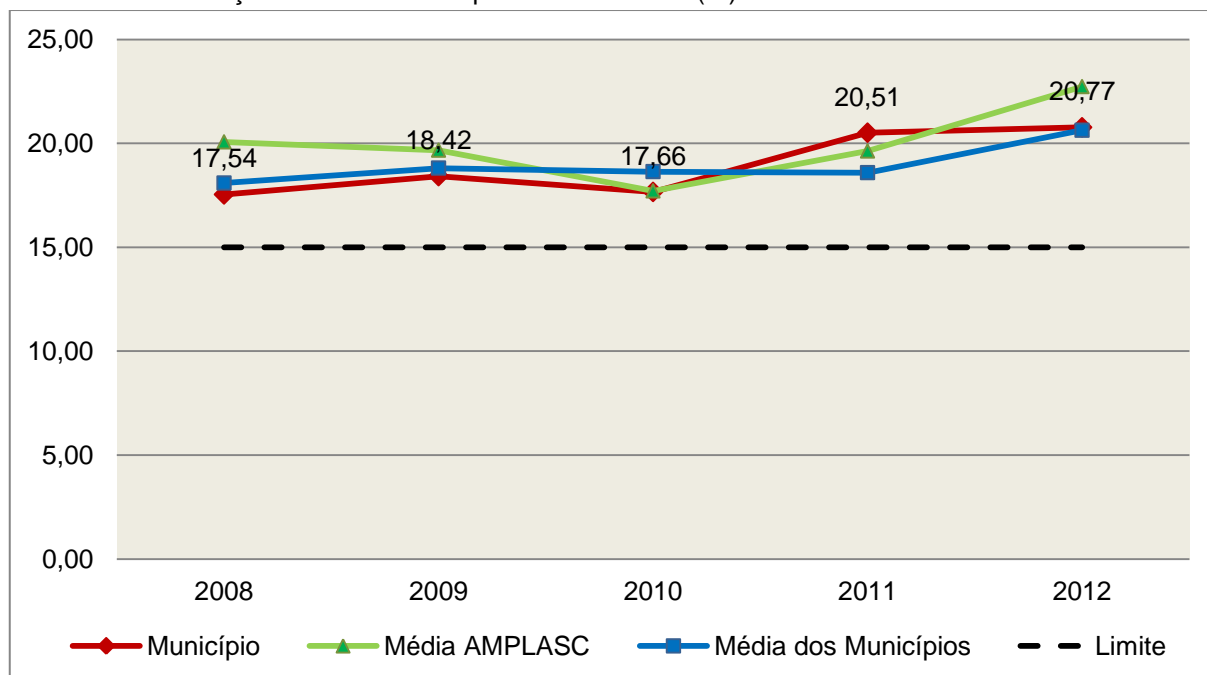
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.172.494,62	28,21
Atenção Básica	2.159.494,57	28,05
Vigilância Sanitária	11.791,05	0,15
Vigilância Epidemiológica	1.209,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	573.312,81	7,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.599.181,81	20,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.154.980,12	15,00
Valor Acima do Limite	444.201,69	5,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.700.934,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 775.967,54**, representando **10,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

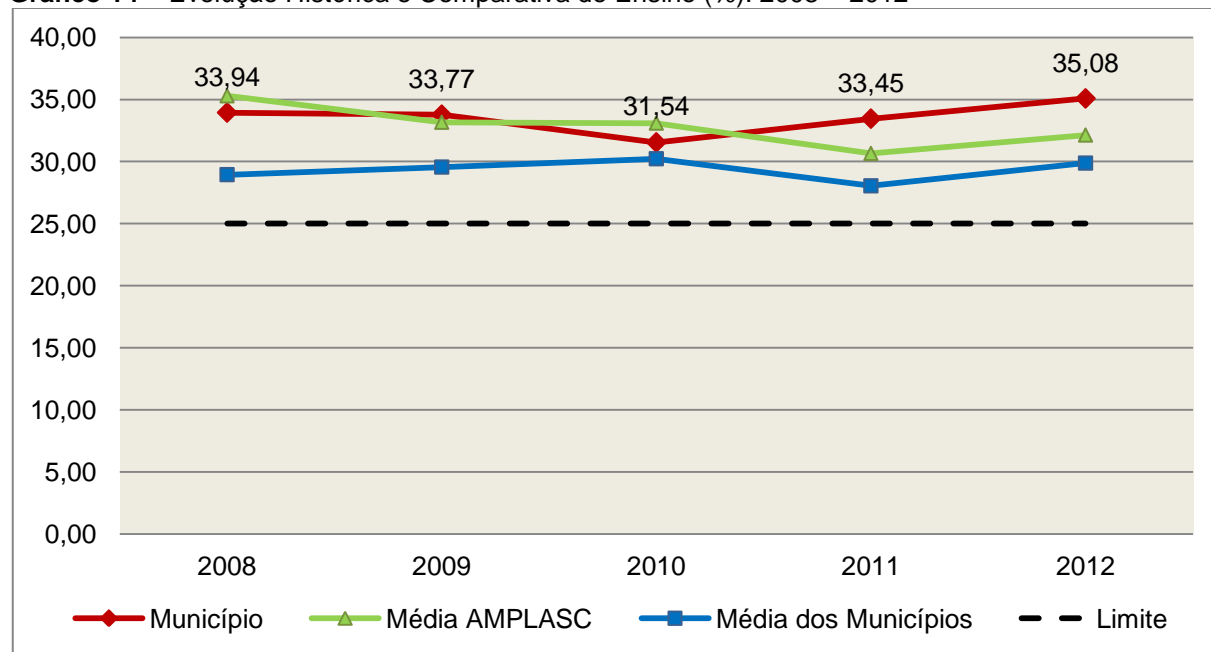
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	319.815,94	4,15
Educação Infantil	319.815,94	4,15
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Valor Aplicado Ensino Básico	4.473,90	-
Ensino Básico	4.473,90	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	228.969,38	2,97
(+) Perda com FUNDEB	586.478,46	7,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.396,56	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.700.934,41	35,08
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.924.966,87	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	775.967,54	10,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 582.783,79**, equivalendo a **67,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

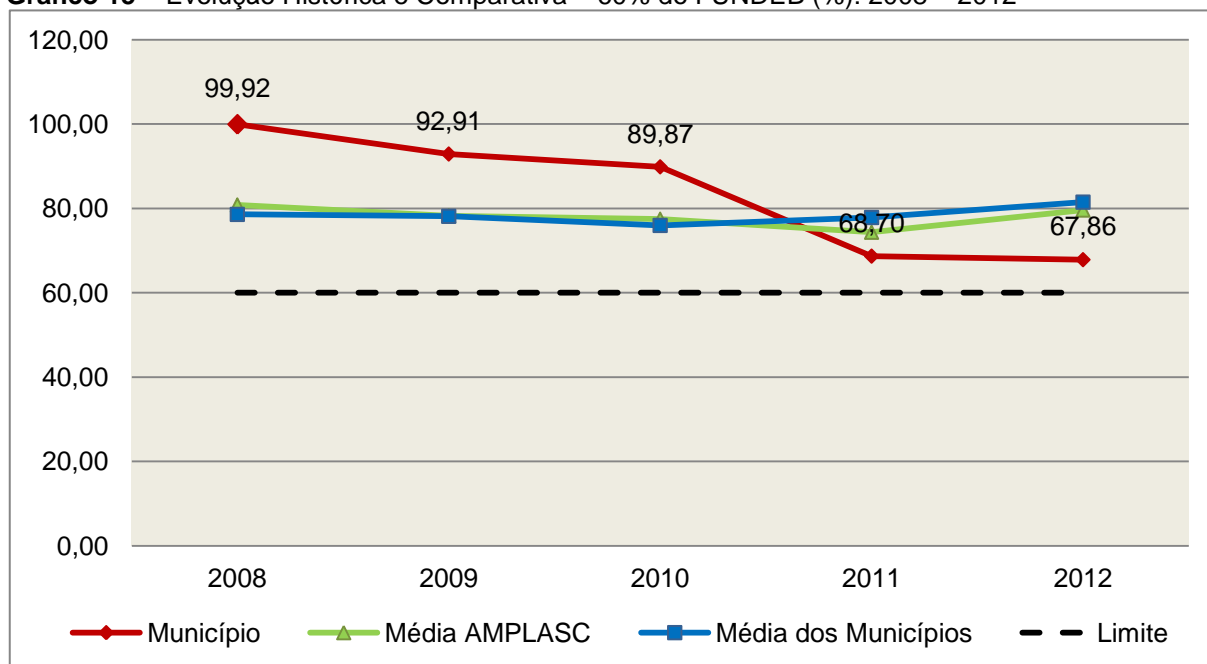
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	857.461,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.396,56
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	858.857,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	515.314,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	582.783,79
Valor Acima do Limite	67.469,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 856.528,37**, equivalendo a **99,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

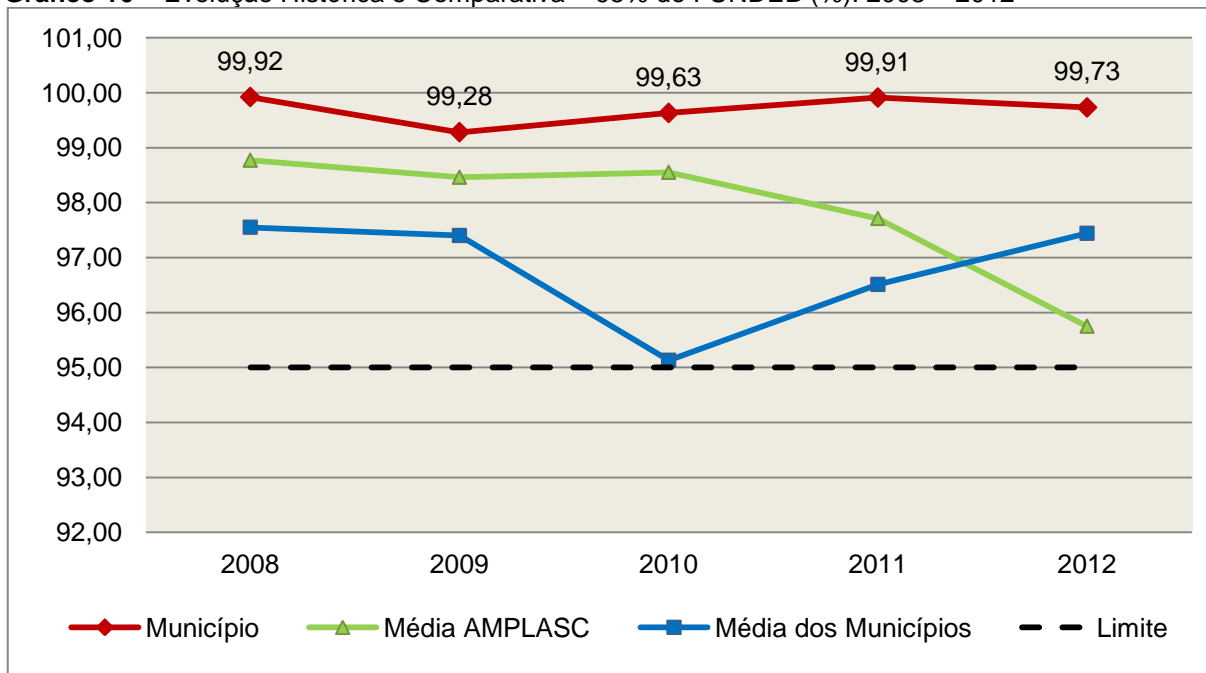
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	858.857,92
95% dos Recursos do FUNDEB	815.915,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	856.528,37
Valor Acima do Limite	40.613,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Celso Ramos reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 645,59, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	975,14
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	975,14

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.406.007,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Pessoal e Encargos	6.043.479,79	56,60
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Pessoal e Encargos	312.742,90	2,93
Total das deduções das despesas com pessoal*	33.269,34	0,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.322.953,35	59,22
Valor Abaixo do Limite (60%)	83.053,99	0,78

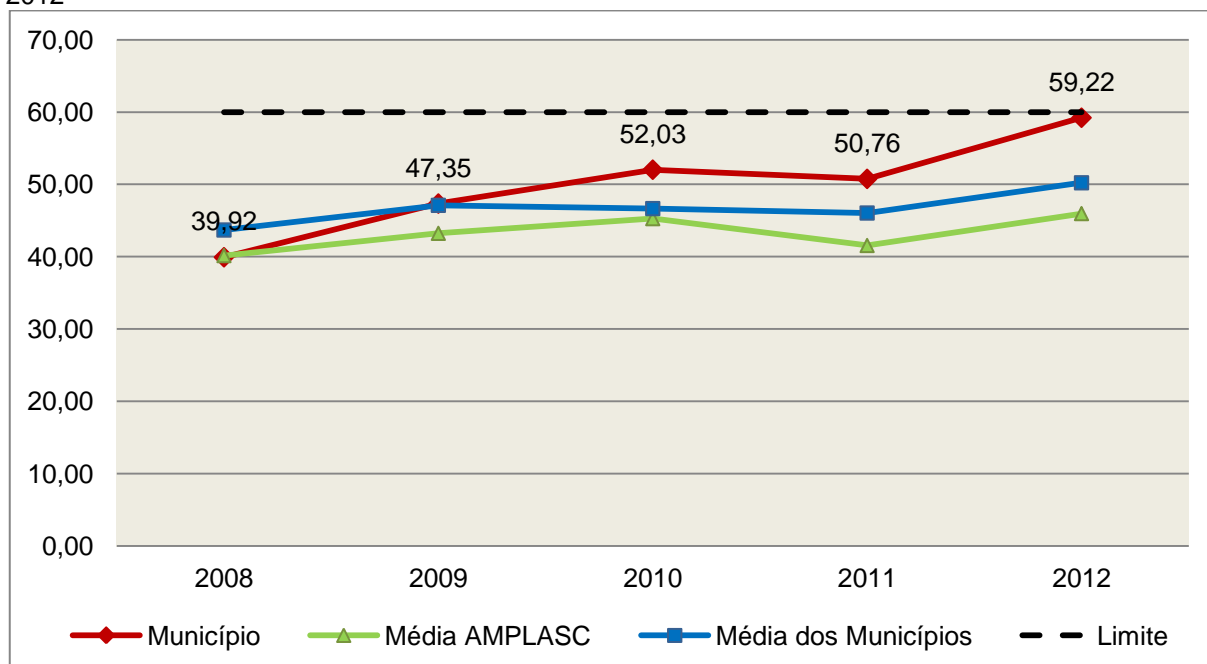
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.406,61	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	33.269,34	0,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.010.210,45	56,29
Valor Acima do Limite (54%)	244.803,84	2,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

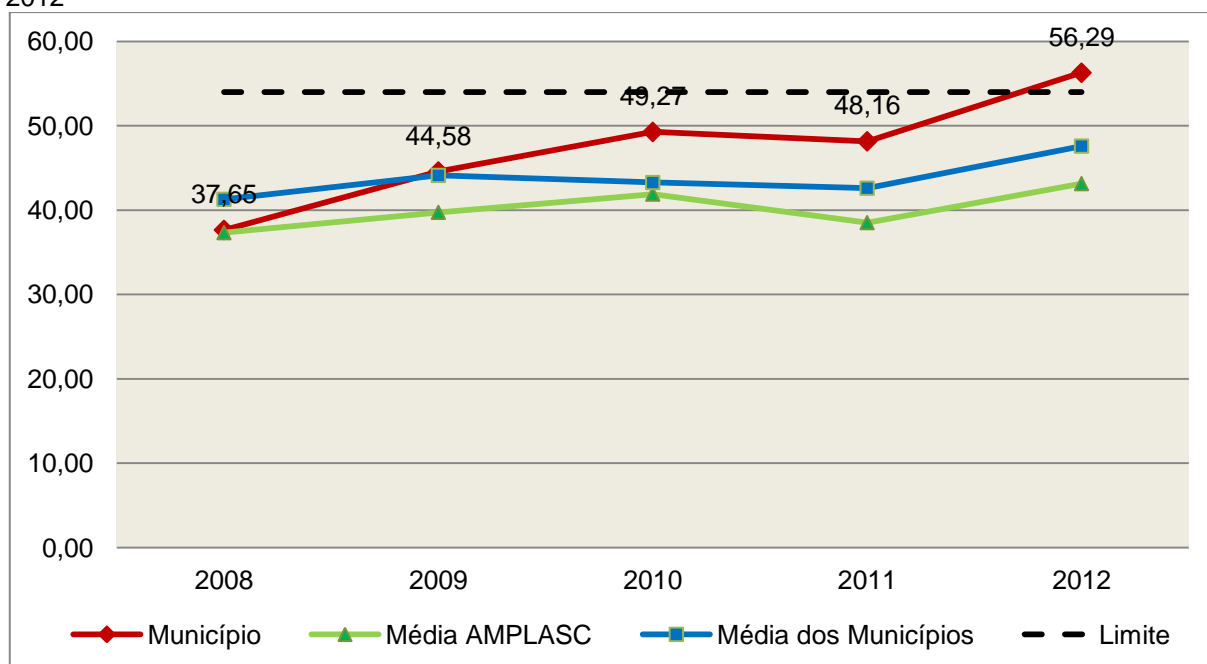
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

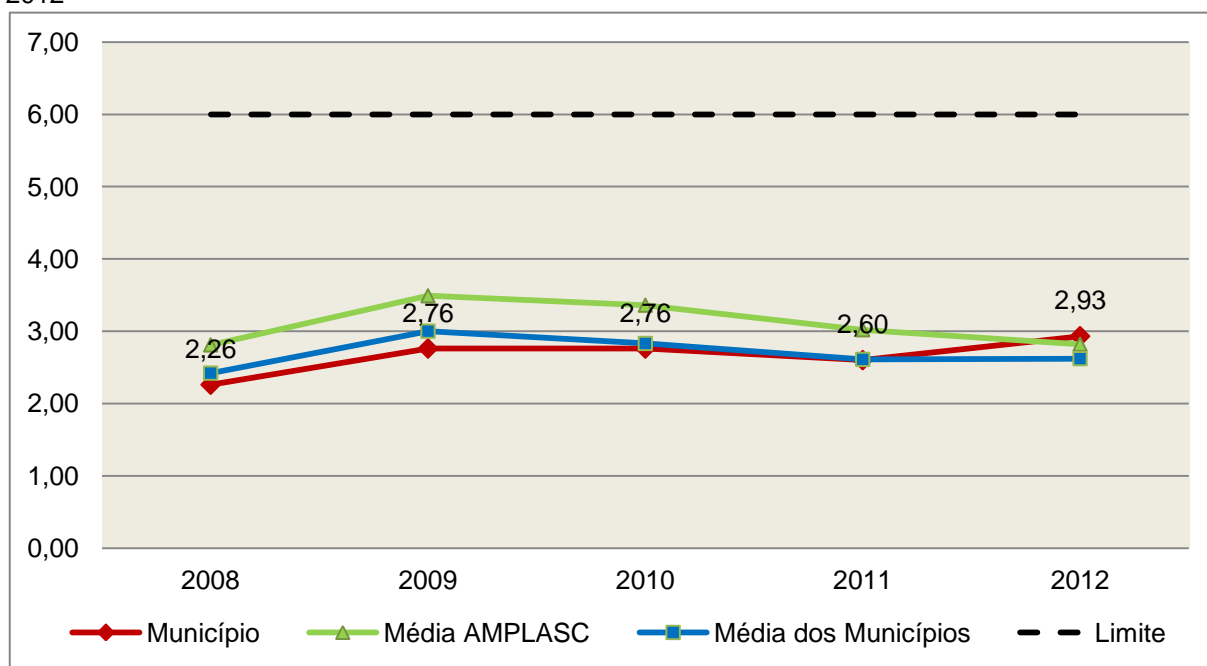
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	640.600,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Valor Abaixo do Limite (6%)	327.857,83	3,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 72.338,89) representa 0,76% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.529.395,67).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 96-131, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 106-107;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 98,25% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 62,66% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Celso Ramos**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.734 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Celso Ramos** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Celso Ramos**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	11,47	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	975,14	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	-418.985,12	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	114.654,68	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	636.165,56	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-249.169,50	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-668.154,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-987.190,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.047.973,70	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.079.991,53	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-955.172,22	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CELSO RAMOS contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

- 9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 286.760,69
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 871.519,99
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,77%
4.2) Ensino	25,00%	35,08%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,86%
	95,00%	99,73%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,22%
b) Poder Executivo	54,00%	56,29%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,93%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 08/11/2013.

INES SALETE BALESTRIN
**Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA
**Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 08/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
**Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	572.485,84
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	826,97
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	573.312,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	838,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	223.416,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	240,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica	4.473,90
Total das deduções das despesas com Educação Básica	228.969,38

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal	33.269,34

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	292.873,56	292.873,56	292.873,56
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	266.612,23	266.612,23	250.025,70
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	304	11.791,05	11.791,05	10.363,61
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	305	1.209,00	1.209,00	1.209,00
TOTAL			572.485,84	572.485,84	554.471,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	36	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	124	02/01/2012	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	125	02/01/2012	DETRAN - SC	459,70	459,70	459,70	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1021	20/08/2012	MERCADO JULIANA DE GERSON PELOZATO	128,93	128,93	128,93	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AO LANCHE DOS IDOSOS NAS ATIVIDADES FISICAS NAS COMUNIDADES DE ENTRE RIOS, SAO PEDRO E SANTO ANTONIO, COM A FISIOTERAPEUTA.DESCRICÃO: 15 KG DE BANANA, 8 UND DE IOGURTE BATAVO, 20 KG DE MAÇA FUGI, 8 PIKO FAMILIA UVA, 2 BISCOITO ROSCA COCO.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	37	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Celso Ramos	impostos: Saúde								
TOTAL						826,97	826,97	826,97	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	159.193,69	159.193,69	157.073,54
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	64.223,11	64.223,11	63.077,61
TOTAL			223.416,80	223.416,80	220.151,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	874	27/03/2012	GRAZIELI GUARDA	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 89/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	875	27/03/2012	MARINES MAGANHIM	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 90/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	876	27/03/2012	ITACIR DOMINGUES PADILHA	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 91/2012 FOI A LAGES LEVAR A SECRETARIA BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL						240,00	240,00	240,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Básico:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	368	4.473,90	4.473,90	4.473,90
TOTAL			4.473,90	4.473,90	4.473,90

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS				
RECURSOS VINCULADOS														
16	11,47	0,00	0,00	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,47	Cumpriu
19	975,14	0,00	0,00	975,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975,14	Cumpriu
22	-416.026,29	0,00	0,00	-416.026,29	0,00	0,00	2.958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-418.985,12	Não Cumpriu
23	147.509,81	0,00	0,00	147.509,81	14.841,16	0,00	18.013,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.654,68	Cumpriu
24	637.536,90	0,00	0,00	637.536,90	0,00	0,00	1.371,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.165,56	Cumpriu
83	8.830,50	0,00	0,00	8.830,50	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-249.169,50	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-668.154,62		
RECURSOS ORDINARIOS														
0	-355.082,16	0,00	0,00	-355.082,16	47.364,10	252.448,63	332.295,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-987.190,05	
1	-860.122,26	0,00	0,00	-860.122,26	0,00	53.398,41	134.453,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.047.973,70	
2	1.222.238,49	0,00	0,00	1.222.238,49	0,00	34.851,25	107.395,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.991,53	
T.	7.034,07	0,00	0,00	7.034,07	47.364,10	340.698,29	574.143,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-955.172,22	Não Cumpriu



PARECER n°: MPTC/21534/2013
PROCESSO n°: @PCP-13/00430440
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2012

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento nas fls. 02-152.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou Relatório Técnico (fls. 153-200), identificando, ao final, a ocorrência das seguintes pretensas restrições, e pleiteando a citação do Gestor responsável:

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 – R\$ 418.985,12 e FR 83 – R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).
 - 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
 - 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo

48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).
- 9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

A citação foi determinada pelo Eminentíssimo relator.

A citação foi cumprida, conforme se constata às fls. 206-221, com o documento protocolado pela Sra. Ines Teresinha Pegorado Schons.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório Técnico de fls. 225-280, consignando remanescentes as seguintes irregularidades:

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 – R\$ 418.985,12 e FR 83 – R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a

7,63% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

Este o relatório.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade em questão está inserida entre as atribuições dessa Corte de Contas, consoante os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes (art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, arts. 50 a 54 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000; arts. 20 a 26 da Resolução TC nº. 16/1994 e arts. 82 a 94 da Resolução TC nº. 6/2001).

A análise destes autos revela que o Relatório DMU não atendeu aos requisitos da Lei Complementar nº 202/2000 ao deixar de conter as informações previstas no art. 53, parágrafo único, inciso III, relacionadas ao reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

Informação relevante ainda, inexplicavelmente suprimida da maior parte dos relatórios produzidos pela DMU, é aquela relacionada às contratações terceirizadas para atividades públicas de natureza permanente.

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal - DMU:

Da gestão financeiro-orçamentária

1. O resultado orçamentário deficitário situou-se em patamar que não deve ser considerado suficiente para macular a apreciação geral das contas que é objeto do Parecer Prévio a ser emitido pela Corte.

2. O resultado financeiro do exercício apresentou-se deficitário, deixando de atender, portando, aos ditames legais aplicáveis.

Das aplicações mínimas em educação

3. O disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino revelou-se cumprido.

4. Foram aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

5. A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) não foi observada.

6. Restou atendido o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Das aplicações mínimas em saúde

7. No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores correspondentes ao percentual mínimo do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 1º, do ADCT.

Dos limites para gastos com pessoal

8. Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.

9. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram **acima** do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000 (ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei).

10. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

11. Houve (fl. 95) a remessa do parecer do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

12. No que tange à apuração do **princípio da prioridade absoluta**, com sede constitucional no art. 227 da Carta Magna, a Diretoria de Controle dos Municípios apurou que:

12.1) O Município **possui** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se de obrigação imposta pelo art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 (fl. 263-265, Relatório nº. 4.825/2013).

A execução orçamentária de algumas demandas deve, obrigatoriamente, ocorrer por meio do FIA. Isso porque para essa espécie de demandas sociais há um sistema legalmente estabelecido que impõe a definição de metas e prioridades assim como a fiscalização da execução orçamentária de forma colegiada.

Não me refiro aqui ao colegiado legislativo, que deliberará e aprovará as normas orçamentárias, mas a um colegiado especializado nas questões da infância e do adolescente.

O art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim determina:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis**, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Como se pode perceber, as demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente não são definidas e/ou priorizadas monocraticamente pelo prefeito municipal, ou apenas pelo poder legislativo.

A Resolução CONANDA nº 105/05 assim dispõe:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (caput alterado pela Resolução nº 116/2006)

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. (§ alterado pela Resolução 116/2006)

Em razão da *prioridade absoluta* preconizada pela Constituição Federal, há um rito especial para a discussão da política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente, para a fixação de prioridades a serem incluídas no planejamento do município, e até mesmo para a fiscalização da execução orçamentária.

Tal rito especial se transpõe para a elaboração dos projetos das normas orçamentárias, plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) que, como se sabe, são os instrumentos para a definição de políticas públicas no Brasil (CF, arts. 165-167).

A definição de políticas públicas quando envolver direitos das crianças e dos adolescentes exige a participação dos conselhos de direitos previstos no art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como exige também a participação do conselho tutelar, conforme art. 136, IX do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Deixar de executar o orçamento do FIA ou executá-lo sem a observância das deliberações do CMDCA implica comprometer o funcionamento do sistema de definição de metas e prioridades que exige a participação do conselho de direitos e do conselho tutelar.

O incentivo à guarda e adoção, previsão expressa do art. 260 do ECA, é a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA, embora não seja a única despesa admitida. Este incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.

A doutrina especializada identifica outros programas e projetos que permitem a aplicação dos recursos do FIA¹. A regra sempre será: **despesas de caráter continuado devem ser suportadas pelo orçamento geral; despesas incomuns, eventuais, imprevistas (não são imprevisíveis) devem correr à conta do FIA².**

É o que consta de cartilha elaborada pelo Ministério da Justiça com orientações para criação e funcionamento dos Fundos:

Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações complementares. **É equivocada a idéia de que todos os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devam ser custeados com recursos desse fundo especial.**

Dessa maneira, um programa de tratamento para drogadição, por exemplo (CF: artigo 227, §3, inciso VII; ECA: artigo 101, inciso VI), deve ser custeado com recursos próprios do orçamento dos órgãos responsáveis pelo setor de saúde; um programa de apoio e promoção à família (CF: artigo 226, caput e §8; ECA: artigos 90, incisos I e II, e 129, inciso I) deve ser custeado com dotações próprias da área da assistência social e assim por diante, devendo o orçamento próprio de cada órgão da administração prever recursos privilegiados para a implementação e manutenção das políticas públicas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA: artigo 4º, parágrafo único, alínea d).

Portanto, os recursos do FCA devem ser aplicados em projetos complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social e contribuindo para a qualificação da rede de atendimento.³

Devem ser suportadas pelo FIA então, despesas excepcionais para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, por exemplo, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de maus tratos (CF, art. 227, §3º, VII).

¹ GOMES NETO, Gercino Gérson. Palestra proferida na Conferência Regional para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portalimpresao.asp?campo=2451&conteudo=fixo_detalhe.

² CANTANHÊDE, João de Deus Nogueira. **Fundo municipal da criança e do adolescente. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-MA.** São Luis-Maranhão – 2002. p.7.

³ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar : orientações para criação e funcionamento /** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007. p. 25

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar, utilizando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pesquisas, estudos e diagnósticos que julgar necessários à efetivação do atendimento à criança e ao adolescente.

Os recursos do FIA também poderão promover a formação de pessoal. Conselheiros dos direitos, conselheiros tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para trabalhar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admite-se a utilização dos recursos do FIA para a divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, VII). As crianças, adolescentes, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA para aplicá-lo.

Como nem sempre estão implantados todos os órgãos e programas de atendimento, como define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados aos princípios previstos na lei. Estas demandas implicam mudanças de conteúdo⁴, método⁵ e gestão⁶ nos organismos governamentais e não governamentais que atuam na área, o que também poderá ser financiando pelo Fundo, sempre com estrita observância dos princípios que regem o regime administrativo público.

12.2) Foi informada a nominata dos membros que integram o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e remetidos os

⁴ Refere-se ao conjunto de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, a ser redefinido em função do novo reordenamento jurídico. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁵ Refere-se a novas maneiras de entender e agir, superando os enfoques assistencialistas e correccionais-repressivos, substituindo-os por ações educativas e emancipadoras, que promovam a Cidadania. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁶ Trata-se do conjunto de definições e medidas de natureza jurídico-administrativa para garantir a descentralização do atendimento (ECA, art. 88, III), participação da população por meio de suas organizações representativas na formulação e controle das políticas de proteção integral (ECA, art. 88, II). *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

atos de posse. Este conselho é responsável pelas atividades de planejamento e fiscalização (ECA, art. 88) da atuação estatal voltada às políticas da criança e do adolescente e à concretização do princípio da prioridade absoluta.

Assim estabelecem os Prejulgados nº 1.832 e 1681:

Prejulgado nº 1832

1. O Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído em cada ente da Federação, tem por objetivo receber recursos e realizar despesas para a consecução dos objetivos pretendidos pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, com metade de seus membros representantes do Poder Público e a outra metade da sociedade civil, instituído em cada ente da Federação, com o objetivo de proporcionar condições de implementação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo, além de outras atribuições, gerir o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

4. A definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao seu gestor, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.⁷

Prejulgado nº 1681

⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-06/00168506. Parecer: COG-241/06. Decisão: 2414/2006. Origem: Prefeitura Municipal de Mondai. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Data da Sessão: 02/10/2006. Data do Diário Oficial:14/11/2006.

1. Conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os critérios de utilização dos recursos do fundo, tanto daqueles oriundos de doações ou deduções do imposto de renda, quanto dos provenientes de repasses de entes públicos, devem ser fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de aplicação.

2. A administração dos recursos é tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a execução orçamentária e contábil do fundo.

3. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.⁸

Referido Conselho, portanto, responde pelos atos e omissões que perpetrar, sempre que danosos aos interesses da causa da criança e do adolescente.

Pode caracterizar a omissão dos membros do referido Conselho:

- A) Deixar de formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- B) Deixar de fixar prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude;
- D) Deixar de dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal;
- E) Deixar de acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal (inclusive das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA).
- F) Deixar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-05/00113750. Parecer: COG-516/05. Decisão:1988/2005. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.Data da Sessão:03/08/2005. Data do Diário Oficial: 30/09/2005

Pode caracterizar omissão do chefe do Poder Executivo municipal e de seus secretários:

- A) Executar política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente que não tenha passado pelo crivo do colegiado especial do CMDCA;
- B) Deixar de observar as prioridades fixadas para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de observar o plano de ação municipal elaborado pelo CMDCA para a área da infância e da juventude.

12.3) Houve (fl. 265) a elaboração do Plano de Ação do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.4) Houve (fl. 265) a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.5) **A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município está sendo indevidamente paga com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Tal fato caracteriza o malferir das finalidades do Fundo, voltadas especificamente ao custeio de despesas eventuais e nunca ao suporte de despesas de caráter continuado.**

A constatação reclama que se apure em autos apartados referida irregularidade.

13. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

Constatou-se que o Município de Celso Ramos promove em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que dentre as impropriedades apontadas **há ilegalidades consideradas gravíssimas**, justificando o posicionamento opinativo da Corte no sentido da rejeição das contas apresentadas.

Deverá constar do Parecer Prévio ainda a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

2) do déficit de execução orçamentária constatado;

3) das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) - (item 9.1.5 do Relatório nº. 4.825/2013);

4) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010.

Da instauração de processo apartado para aferir a assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira suficiente

Tem sido praxe da Corte determinar a instauração de procedimento especial destinado à apuração desta grave ilegalidade:

Parecer Prévio n.º 0253/2005
Processo n.º PCP - 05/00809461

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Içara

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Içara, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Júlio César Cechinel, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4761/2005.

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.5.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 3.068.899,77, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 6.1.1 do Relatório DMU);⁹

Parecer Prévio n.º 0262/2005
Processo n.º PCP - 05/03917206

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Gilberto Carvalho, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4848/2005.

(...)

⁹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Moacir Bertoli. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.5.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.055.330,10, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.6.1.1 do Relatório DMU);¹⁰

Parecer Prévio n.º 0249/2005

Processo n.º PCP - 05/00654670

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Correia Pinto

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Cláudio Roberto Ziliotto, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4746/2005.

(...)

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.4.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.594.512,16, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.6.1 do Relatório DMU).¹¹

Parecer Prévio n.º 0256/2005

Processo n.º PCP - 05/00825742

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

¹⁰ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

¹¹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Wilson Rogério Wan-Dall. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

(...)

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 139.677,76, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.8.1 do Relatório DMU).¹²

Parecer Prévio n.º 0257/2005

Processo n.º PCP - 05/00826390

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Tubarão

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.2.3. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 14.881.524,25, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000-LRF (item A.6.1 do Relatório DMU);

(...)

6.3. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Tubarão, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Carlos José Stüpp, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 5070/2005.¹³

Parecer Prévio n.º 0259/2005

Processo n.º PCP - 05/00943788

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Itapema

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria,

¹² SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

¹³ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Salomão Ribas Júnior. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Itapema, do exercício de 2004, gestão dos Prefeitos Clóvis José da Rocha (1º/01 a 23/08 e 07/12 a 31/12/2004) e Giliard Reis (24/08 a 06/12/2005), com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 5072/2005.

(...)

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.5.5. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 5.566.166,48, evidenciando de descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) (item II.B.7 da Conclusão do Relatório DMU);¹⁴

A realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício sem a existência de disponibilidade financeira, é importante que se ressalte, pode tipificar, pelo menos em tese, o crime previsto no art. 359-C do Código Penal:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (artigo incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Há a possibilidade também de que se caracterize ato de improbidade administrativa nos termos do que prevê o art. 11, I e II da Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

¹⁴ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por esta razão, deve a Corte comunicar o fato ao Ministério Público Estadual para que aquele órgão, titular de prerrogativas específicas previstas da Constituição Federal, atue como melhor entender.

Da instauração de processo apartado em razão do déficit orçamentário incorrido

Em uma grande quantidade de outros processos a Corte deliberou pela formação de autos apartados, quando constatada a ocorrência de déficit orçamentário em percentual apto à recomendação da rejeição das contas:

Parecer Prévio n.º 0151/2005

Processo n.º PCP - 05/00812098

Relator: Luiz Roberto Herbst

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Irineópolis

(...)

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a **formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente ao déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 163.188,73, representando 3,29% da sua receita arrecadada no exercício em exame** (R\$ 4.948.918,54), equivalendo a 0,39 arrecadação mensal/média mensal de 2004 (R\$ 412.409,87), em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 77.896,15).

Parecer Prévio n.º 0134/2005

Processo n.º PCP - 05/00975205

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Barra Velha

(...)

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a **formação de autos apartados** para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.5.2. **não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal** (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 448.217,41, representando 3,56% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,43 arrecadação mensal/ média mensal do exercício (item A.2.b do Relatório DMU);

Parecer Prévio n.º 0263/2004

Processo n.º PCP - 04/01400832

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

Prefeitura Municipal de Orleans

(...)

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a **formação de autos apartados** para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. **Não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal** (ajustado) da ordem de R\$ 357.490,59, representando 4,21% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 526,76) - item III-A.2.2 do Relatório DMU);

Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, o ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.

O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações. Nos últimos anos realizou diversos concursos públicos que culminaram com a nomeação de um invejável quadro de altíssima qualidade técnica. Não lhe faltam também recursos de informática ou de qualquer sorte. Trata-se, pois, de um dos mais afortunados órgãos de controle do Brasil e que possui os meios para o exercício pleno de todas as suas atribuições. Poderiam ser melhores e maiores os recursos a serem disponibilizados para os tribunais de contas? Sempre poderiam!

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio...), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade *stricto sensu* dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC, naqueles casos em que a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogicamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (DEN–TC 0023431/18; DEN - 9521810/97; REP - 02/10125802; DEN - 00/04167899; RPA - 03/06066750; RPL - 07/00179305; DEN - 7071204/97; TCE - 01/04521929; PDI - 00/01886380; PDI - 00/03996980; PDI - 00/03997103; PDI - 00/04187148; AOR – TC 0307406/75; TCE - 01/04924535; REP– TC 0196204/96; AES– TC 0199303/70; TCE - 03/03013788; AOR - 05/00806101).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

O art. 59, XI da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 determinam que:

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

Os arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92 obrigam:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Os arts. 24, § 2º c/c 27 e 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41 prescrevem:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

No caso em tela, há indícios de irregularidades graves, sob o ponto de vista das específicas despesas que envolvem, relacionadas às demandas da criança e do adolescente, consideradas prioridade absoluta pela Constituição Federal (art. 227) e ao controle dos recursos do FUNDEB.

Estas despesas, notadamente em razão do volume que representaram do todo analisado, mesmo que não possam ser consideradas suficientes para macular o conjunto das contas apresentadas, apresentam graves vícios de ilicitude que comprometem a sua legitimidade. Estes vícios, no entanto, não são e nem poderiam ser objeto do processo de contas que, por disposição constitucional, tem um escopo bastante particular.

Além disso, o FIA de Celso Ramos consagrou 62,66% das suas despesas ao pagamento de obrigações que não são da sua competência (fl. 265), o que é um indicativo da omissão na atuação do CMDCA.

Ora, se as regras aplicáveis a esta parcela da despesa municipal não foram obedecidas, e é isto o que demonstram estes autos, em tese é possível vislumbrar o ilícito capitulado no art. 1º, V do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Mas é possível também que restem caracterizados ilícitos previstos na Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial,

desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Tanto eventual crime quanto possível ato de improbidade não são apurados pelo Tribunal de Contas, razão esta porque se impõe a comunicação ao MPSC.

Mesmo se não configurada a conduta penalmente relevante ou o ato de improbidade, a ação civil pública, disciplinada pela Lei Federal nº 7.347/85, poderá ser manejada pelo Ministério Público para obrigar o Administrador a observar as regras que regem o FIA, afinal, o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA disciplina:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

(...)

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

(...)

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

O dever de fiscalizar que se impõe ao órgão ministerial está inserido em diversos dispositivos do ECA:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

(...)

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

(...)

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

(...)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

A inobservância de regras aplicáveis às despesas que deveriam ser patrocinadas pelo FIA, conforme comprovado nestes autos (fl. 265), evidencia, sem qualquer sombra de dúvida, matéria da alçada do Ministério Público Estadual.

Aquele órgão poderá atuar, ainda, formulando recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV), destinada especificamente à implementação das medidas necessárias ao perfeito cumprimento das normas aplicáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente determina:

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.

A propósito do tema, José Galvani Alberton¹⁵, em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

“1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.

2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.

3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.

5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.

7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem beneficiando os delinquentes das classes mais abastadas da população.”

Grifei

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio

¹⁵ Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”¹⁶.

Em razão do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **evidenciam a inadequação da gestão** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **rejeição** das contas do Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012 notadamente em razão do item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº DMU/4.825/2013 (fl.273);

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

2.2) tome as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto, o montante que deixou de aplicar no exercício de 2012 por força do disposto no art. 21 da Lei 11.494/2007, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima prestação de contas anual (item 9.1.5, da conclusão do Relatório nº 4.825/2013);

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

¹⁶ ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.

3.1.1) das responsabilidades pela realização das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº. 4.825/2013);

3.1.2) do déficit de execução orçamentária constatado (item 9.1.2 da conclusão do Relatório nº. 4.825/2013);

3.1.3) das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) - (item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº. 4.825/2013);

3.1.4) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 265 da conclusão do Relatório nº. 4.825/2013);

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

3.3) inclua o Município na sua programação de auditorias no exercício de 2013/2014, para a verificação *in loco* **do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**

4) com fundamento no art. 59, XI da Constituição Estadual; no art. 1º, XIV da Lei Complementar nº 202/2000; nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de

improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da realização de despesas nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade de caixa, descumprindo o disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, a tipificação do crime previsto no art. 359-C do Código Penal;

4.2) da omissão em realizar de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, descumprindo o disposto no art. 60 do ADCT e no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, subsidiar ação civil pública visando impor à Administração local a obrigação de realizar dos gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como a apuração de eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro;

4.3) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 22 de novembro de 2013.

DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC



PARECER nº: MPTC/21582/2013
PROCESSO nº: @PCP-13/00430440
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
INTERESSADO: Inês Terezinha Pegoraro Schons
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2012

PARECER DIVERGENTE

O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Prefeito do município de Celso Ramos - SC, relativa ao exercício de 2012, incluso o Parecer nº MPTC/21534/2013, emitido por este Ministério Público de Contas, do qual discordo em relação ao item 4, referente à *imediate comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas como recomendação, ação civil pública, ação de improbidade administrativa e/ou ação penal.*

Discordo deste encaminhamento em relação aos pressupostos utilizados pelo diligente Procurador que atuou no processo, haja vista não se adequarem às disposições da Lei Complementar nº. 202/2000, conforme será doravante demonstrado.

O artigo 71 da Constituição Federal, em seu inciso XI, bem como o artigo 59, XI da Constituição Estadual, possibilitam a representação por parte do Tribunal de Contas ao poder competente em relação às irregularidades ou abusos apurados.

No entanto, a Lei Complementar nº. 202/2000, em seu artigo 65, parágrafo 5º, é clara:

(...)

§ 5º Confirmada irregularidade grave, o Tribunal, **após o trânsito em julgado da decisão**, representará ao Ministério Público Estadual para os devidos fins ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa, se apurados no âmbito da administração estadual, e ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, se no âmbito municipal, para conhecimento dos fatos. **(grifo nosso)**

Apesar da conclusão do Relatório Técnico da Instrução anotar irregularidades, cabe ressaltar que o processo ainda não transitou em julgado, já que ainda deverá ser apreciado pelo Relator e posteriormente pelo Tribunal Pleno.

Desta forma, entendo não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram.

No entanto, é certo que após o trânsito em julgado, poderá o Tribunal de Contas do Estado, encaminhar ao Ministério Público Estadual os documentos necessários ao oferecimento de representação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, manifesta-se de acordo com o Parecer nº MPTC/21534/2013, com exceção do item 4, referente à imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas como recomendação, ação civil pública, ação de improbidade administrativa e/ou ação penal.

É o Parecer.

Florianópolis, em 25 de novembro de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:	PCP-13/00430440
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Celso Ramos
RESPONSÁVEL:	Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal (gestão 2009/2012)
INTERESSADO:	Inês Terezinha Pegoraro Schons – Prefeita Municipal atual
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/WWD - 1445/2013

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de **Celso Ramos**, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sra. **Inês Terezinha Pegoraro Schons**, em cumprimento ao disposto no art. 31, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 a 59 da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU procedeu o exame das contas do exercício de 2012 do Município, emitindo o Relatório n.º 2437/2013 (fls. 153/196), apontando as seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (item 3.1).

9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, com a autorização deste Relator, encaminhou diligência à Responsável à época, Sra. **Inês Terezinha Pegoraro Schons**, para que o mesmo se manifestasse a respeito das restrições constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.5 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através de Ofício constante dos autos.

Atendendo à diligência realizada, a Sra. Prefeita Municipal apresentou alegações de defesa (fls. 206/220).

A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU procedeu à reanálise das referidas Contas e, ao final, emitiu o Relatório n.º 4825/2013 (fls. 225/276), concluindo pela manutenção das restrições apuradas.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer MPTC/21534/2013 (fls. 281/310) concluindo pela recomendação de REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal e ainda pela determinação ao chefe do Poder Executivo (item 2.1 da conclusão Parecer MPTC), determinação de formação de autos apartados relativamente as restrições constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 da conclusão Parecer MPTC, determinação de realização de auditoria (item 3.3 da conclusão Parecer MPTC), e pela remessa imediata de informações ao Ministério Público Estadual para ciências das restrições relativas ao FIA, infração ao artigo 42 da LRF e FUNDEB.

À fls. 311/312 foi juntado aos autos o Parecer MPTC/21582/2013 da lavra do Sr. Procurador Geral que diverge do entendimento anteriormente exarado especialmente quanto a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21534/2013.

É o relatório.

2. DISCUSSÃO

Com fundamento no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), e após compulsar atentamente os autos, passo a tecer algumas considerações para fundamentar minha proposição de Voto.

As contas anuais do município e o Balanço Anual de 2012 foram encaminhadas por meio eletrônico a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal.

O Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao proceder ao exame de consistência dos documentos e informações apresentadas, verificou e atentou na análise dos dados, especialmente, para as seguintes informações: análise da gestão orçamentária, análise da gestão patrimonial e financeira, verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais com despesas de saúde e educação, limites de gastos com pessoal, verificação do controle interno, apontando em sua conclusão, conforme o caso, as restrições remanescentes.

Ainda, verificou o cumprimento do disposto na Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à manutenção de fundo especial.

Observou, do mesmo modo, o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010, relativas à determinação da disponibilização, em tempo real (por meio eletrônico), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes a receita e a despesa da Prefeitura Municipal.

Também verificou o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU apurou a disponibilidade de caixa líquida **por fonte de recursos**, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

Destaco, da análise dos autos, que o exame das contas anuais do exercício de 2012 traz uma abordagem apresentando a evolução histórica de inúmeros dados no decorrer de um período de cinco anos, o que é fundamental para um exame comparativo da administração municipal.

Consta ainda do relatório técnico: a) análise do resultado orçamentário; b) análise da evolução patrimonial e financeira; c) análise do cumprimento dos limites constitucionais; e d) análise do limite máximo para gastos com pessoal.

Além da verificação dos aspectos constitucionais, legais e regulamentares que norteiam a Administração Pública em relação à análise das contas anuais e objetivando a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas, a Decisão Normativa n. TC-06/2008, estabeleceu os critérios para apreciação das contas e tornou pública as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas anuais.

Como exemplo dessas irregularidades, cito: a ocorrência de déficit de execução orçamentária; a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários e adicionais; a abertura de créditos suplementares ou adicionais sem prévia autorização legislativa; a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa; a não aplicação de, no mínimo, 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; a não aplicação de percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica; a não aplicação de valor mínimo (95%) dos recursos do FUNDEB com despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica; a não aplicação de percentual mínimo de 15% dos recursos em gastos com ações e serviços públicos de saúde; o descumprimento do artigo 42 da LRF; a ausência de efetiva atuação do sistema de controle interno; o balanço anual consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis; a despesa com pessoal acima do limite legal e a não remessa dos dados através do e-Sfinge, dentre outras.

Quanto às restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, depreende-se que remanesceram irregularidades de ordem legal.

Este Relator de acordo com entendimento predominante nesta Corte de Contas, entende que com relação a ocorrência de déficit financeiro (item 9.13 da conclusão do relatório da DMU), o art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64, não torna obrigatória a existência de equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, mas sim traz um indicativo de que, durante o exercício, **na medida do possível**, deve ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo que possam ser reduzidas ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Deve o Administrador do Município em questão atentar para a regra do art. 48, letra "b", da Lei nº 4.320/64, mantendo mais equilibrado o confronto entre a receita arrecadada e a despesas realizada, a fim de evitar a ocorrência de déficit financeiro, como o que aconteceu nas contas sob exame, conforme apontado pelo Corpo Instrutivo.

Neste sentido entende este Relator em recomendar a Unidade que atente para o exato cumprimento do disposto no art. 48, letra "b", da Lei nº 4.320/64, relativamente a necessidade de manutenção do equilíbrio no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

A restrição relativa à abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa demonstra a inobservância ao disposto no art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007, que faculta ao administrador que não aplicar a totalidade (100% dos recursos), a aplicação do limite máximo de 5% no exercício seguinte, entretanto, devem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Deste modo entendo que a presente irregularidade possa ser objeto de recomendação a Unidade para que atente para o correto cumprimento das disposições legais relativas aos recursos do FUNDEB.

Diante do que foi exposto e justificando o não acatamento das sugestões de determinações e outros procedimentos constantes do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no que tange a matéria relativa ao FUNDEB, e demais restrições, observo ser pertinente a formulação de recomendação, mesmo no caso de reincidência em irregularidade, para que o Chefe do Poder Executivo adote providências para coibir a ocorrência de tais impropriedades.

Ainda quanto à solicitação de imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21534/2013 concordo com o Parecer do Sr. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE (fls. 311/312), que em seu posicionamento divergente entende *“não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram”*.

Observando que com relação a irregularidade relativa ao art. 42 da LRF, haverá remessa ao Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado das contas.

Salientados os aspectos retro citados, compulsando-se as contas do Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012, verifica-se que foram apontadas 03 (três) irregularidades que encontram-se entre aquelas que, em especial, podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, conforme consta dos incisos I, X e XIV do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

Houve infração à norma Legal, conforme descrito, em:

- Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei.

Conclusivamente, pode-se dizer que a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado), demonstra que o mesmo praticou irregularidade que pode ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, conforme consta dos incisos I do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008, **no entanto**, considerando que por se tratar de percentual de pequena monta – **2,51% da receita arrecadada no exercício em exame** - que **não compromete a gestão orçamentária subsequente**, entende este Relator, excepcionalmente, por relevar a irregularidade apontada, transformando-a em ressalva.

Já quanto a infração ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pode-se dizer que a existência de Obrigações de Despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo **sem disponibilidade financeira suficiente, no valor de R\$ 955.172,22** - DESPESAS ORDINÁRIAS e de DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62, totalizando 1.623.326,84**, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) conforme item 9.1.1 da conclusão do Relatório DMU, demonstra que o Município praticou irregularidade ensejadora da rejeição das contas, conforme estabelecido no **inciso X**, do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

O mesmo ocorrendo quanto à irregularidade de realização de despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem

de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei, que demonstra que o Município praticou irregularidade ensejadora da rejeição das contas, conforme estabelecido no **inciso XIV**, do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

Desta forma, considerando as irregularidades apontadas, são ensejadoras da rejeição das contas, outra alternativa não resta a este Relator, senão a de recomendar a **REJEIÇÃO** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2012.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o

exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012;

Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos

Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113 da Constituição Estadual;

Considerando a existência das restrições relativas a obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos ordinários e recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei;

Considerando que conforme demonstrado no item acima o Município praticou irregularidades ensejadoras da rejeição das contas, conforme estabelecido no art. 9.º, incisos X e XIV, da Decisão Normativa n.º TC-06/2008;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC/21534/2013 (fls. 281/310) que conclui pela REJEIÇÃO das contas;

3.1. EMITE Parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal, a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de **Celso Ramos** relativas ao exercício de **2012**, face as restrições anotadas no Relatório DMU n.º 4825/2013, em especial, a existência de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, relativas a despesas ordinárias no montante R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 e a realização de Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei;

3.2. Ressalva a existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.760,69, representando 2,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF.(item 9.1.2 relatório 4825/2013 da DMU).

3.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Celso Ramos que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Relatório n.º 4825/2013 da DMU.

3.4. Recomenda ao Município de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.6. COMUNICA, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de

Celso Ramos, do exercício de 2012, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4825/2013.

3.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4825/2013 à Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons Municipal e à Câmara Municipal de Celso Ramos.

Florianópolis, em 28 de novembro de 2013.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº:	PCP-13/00430440
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Celso Ramos
RESPONSÁVEL:	Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal (gestão 2009/2012)
INTERESSADO:	Inês Terezinha Pegoraro Schons – Prefeita Municipal atual
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/WWD - 1445/2013

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de **Celso Ramos**, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sra. **Inês Terezinha Pegoraro Schons**.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU procedeu o exame das contas do exercício de 2012 do Município, emitindo o Relatório nº 2437/2013 (fls. 153/196), apontando restrições.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, com a autorização deste Relator, encaminhou diligência à Responsável à época, Sra. **Inês Terezinha Pegoraro Schons**, para que o mesmo se manifestasse a respeito das restrições constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.5 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através de Ofício constante dos autos.

Atendendo à diligência realizada, a Sra. Prefeita Municipal apresentou alegações de defesa (fls. 206/220).

A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU procedeu à reanálise das referidas Contas e, ao final, emitiu o Relatório n.º 4825/2013 (fls. 225/276), concluindo pela manutenção das restrições apuradas.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer MPTC/21534/2013 (fls. 281/310) concluindo pela recomendação de REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal e ainda por fazer determinações e recomendações.

À fls. 311/312 foi juntado aos autos o Parecer MPTC/21582/2013 da lavra do Sr. Procurador Geral que diverge do entendimento anteriormente exarado especialmente quanto a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21534/2013.

É o relatório.

2. DISCUSSÃO

Com fundamento no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), e após compulsar atentamente os autos, passo a tecer algumas considerações para fundamentar minha proposição de Voto.

As contas anuais do município e o Balanço Anual de 2012 foram encaminhadas por meio eletrônico a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal.

O Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao proceder ao exame de consistência dos documentos e informações apresentadas, verificou e atentou na análise dos dados, especialmente, para as seguintes informações: análise da gestão orçamentária, análise da gestão patrimonial e financeira, verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais com despesas de saúde e educação, limites de gastos com pessoal, verificação do controle interno, apontando em sua conclusão, conforme o caso, as restrições remanescentes.

Ainda, verificou o cumprimento do disposto na Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à manutenção de fundo especial.

Observou, do mesmo modo, o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010, relativas à determinação da disponibilização, em tempo real (por meio eletrônico), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes a receita e a despesa da Prefeitura Municipal.

Também verificou o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU apurou a disponibilidade de caixa líquida **por fonte de recursos**, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

Destaco, da análise dos autos, que o exame das contas anuais do exercício de 2012 traz uma abordagem apresentando a evolução histórica de inúmeros dados no decorrer de um período de cinco anos, o que é fundamental para um exame comparativo da administração municipal.

Consta ainda do relatório técnico: a) análise do resultado orçamentário; b) análise da evolução patrimonial e financeira; c) análise do cumprimento dos limites constitucionais; e d) análise do limite máximo para gastos com pessoal.

Além da verificação dos aspectos constitucionais, legais e regulamentares que norteiam a Administração Pública em relação à análise das contas anuais e objetivando a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas, a Decisão Normativa n. TC-06/2008, estabeleceu os critérios para apreciação das contas e tornou pública as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas anuais.

Quanto às restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, depreende-se que remanesceram irregularidades de ordem legal.

Este Relator de acordo com entendimento predominante nesta Corte de Contas, entende que com relação a ocorrência de déficit financeiro (item 9.13 da conclusão do relatório da DMU), o art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64, não torna obrigatória a existência de equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, mas sim traz um indicativo de que, durante o exercício, **na medida do possível**, deve ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo que possam ser reduzidas ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Deve o Administrador do Município em questão atentar para a regra do art. 48, letra "b", da Lei nº 4.320/64, mantendo mais equilibrado o confronto entre a receita arrecadada e a despesas realizada, a fim de evitar a ocorrência de déficit financeiro, como o que aconteceu nas contas sob exame, conforme apontado pelo Corpo Instrutivo.

Neste sentido entende este Relator em recomendar a Unidade que atente para o exato cumprimento do disposto no art. 48, letra "b", da Lei nº 4.320/64, relativamente a necessidade de manutenção do equilíbrio no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

A restrição relativa à abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa demonstra a inobservância ao disposto no art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007, que faculta ao administrador que não aplicar a totalidade (100% dos recursos), a aplicação do limite máximo de 5% no exercício seguinte, entretanto, devem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Deste modo entendo que a presente irregularidade possa ser objeto de recomendação a Unidade para que atente para o correto cumprimento das disposições legais relativas aos recursos do FUNDEB.

Diante do que foi exposto e justificando o não acatamento das sugestões de determinações e outros procedimentos constantes do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no que tange a matéria relativa ao FUNDEB, e demais restrições, observo ser pertinente a formulação de recomendação, mesmo no caso de reincidência em irregularidade, para que o Chefe do Poder Executivo adote providências para coibir a ocorrência de tais impropriedades.

Ainda quanto à solicitação de imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21534/2013 concordo com o Parecer do Sr. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE (fls. 311/312), que em seu posicionamento divergente entende *“não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram”*.

Observando que com relação a irregularidade relativa ao art. 42 da LRF, haverá remessa ao Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado das contas.

Salientados os aspectos retro citados, compulsando-se as contas do Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012, verifica-se que foram apontadas 03 (três) irregularidades que encontram-se entre aquelas que, em especial, podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, conforme consta dos incisos I, X e XIV do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

Houve infração à norma Legal, conforme descrito, em:

- Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria

gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei.

Conclusivamente, pode-se dizer que a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado), demonstra que o mesmo praticou irregularidade que pode ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, conforme consta dos incisos I do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008, **no entanto**, considerando que por se tratar de percentual de pequena monta – **2,51% da receita arrecadada no exercício em exame** - que **não compromete a gestão orçamentária subsequente**, entende este Relator, excepcionalmente, por relevar a irregularidade apontada, transformando-a em ressalva.

Já quanto a infração ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pode-se dizer que a existência de Obrigações de Despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo **sem disponibilidade financeira suficiente, no valor de R\$ 955.172,22** - DESPESAS ORDINÁRIAS e de DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62, totalizando 1.623.326,84**, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) conforme item 9.1.1 da conclusão do Relatório DMU, demonstra que o Município praticou irregularidade ensejadora da rejeição das contas, conforme estabelecido no **inciso X**, do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

O mesmo ocorrendo quanto à irregularidade de realização de despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei, que demonstra que o Município praticou irregularidade ensejadora da rejeição das contas, conforme estabelecido no **inciso XIV**, do art. 9º da Decisão Normativa N. TC-06/2008.

Desta forma, considerando as irregularidades apontadas, são ensejadoras da rejeição das contas, outra alternativa não resta a este Relator, senão a de recomendar a **REJEIÇÃO** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2012.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando a existência das restrições relativas a obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos ordinários e recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei;

Considerando que conforme demonstrado no item acima o Município praticou irregularidades ensejadoras da rejeição das contas, conforme estabelecido no art. 9.º, incisos X e XIV, da Decisão Normativa n.º TC-06/2008;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC/21534/2013 (fls. 281/310) que conclui pela REJEIÇÃO das contas;

3.1. EMITE Parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal, a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de **Celso Ramos** relativas ao exercício de **2012**, face as restrições anotadas no Relatório DMU n.º 4825/2013, em especial, a existência de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, relativas a despesas ordinárias no montante R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e a realização de Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61,

configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei;

3.2. Ressalva a existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.760,69, representando 2,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.(item 9.1.2 relatório 4825/2013 da DMU).

3.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Celso Ramos que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Relatório nº 4825/2013 da DMU.

3.4. Recomenda ao Município de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.6. COMUNICA, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, do exercício de 2012, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4825/2013.

3.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4825/2013 à Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons Municipal e à Câmara Municipal de Celso Ramos.

Florianópolis, em 28 de novembro de 2013.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-13/00430440
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
3. **Responsável:** Inês Terezinha Pegoraro Schons
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Celso Ramos
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0071/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012;

Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos

Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113 da Constituição Estadual;

Considerando a existência das restrições relativas a obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos ordinários e recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, e Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei;

Considerando que, conforme demonstrado no item acima, o Município praticou irregularidades ensejadoras da rejeição das contas, conforme estabelecido no art. 9º, incisos X e XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPJTC n. 21534/2013 (fs. 281/310) que conclui pela REJEIÇÃO das contas;

6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal, a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Celso Ramos relativas ao exercício de 2012, em face das restrições anotadas no **Relatório DMU n. 4825/2013**, em especial, a existência de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, relativas a despesas ordinárias no montante R\$ 955.172,22 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e a realização de Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.010.210,45, representando 56,29% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.676.678,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.765.406,61, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 244.803,84 ou 2,29%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei.

6.2. Ressalva a existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.760,69, representando 2,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 9.1.2 Relatório DMU).

6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Celso Ramos que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Relatório DMU.

6.4. Recomenda ao Município de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina a comunicação, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, da ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Celso Ramos do exercício de 2012, com remessa de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4825/2013.

6.7. Ressalva que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre contas anuais prestadas pelo Prefeito não transitou em julgado, cabendo Pedido de Reapreciação formulado pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Celso Ramos.

6.9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 4825/2013** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

7. Ata n.: 02/2013

8. Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC